

**FAE – CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO**  
**PROGRAMA DE MESTRADO INTERDISCIPLINAR EM ORGANIZAÇÕES E**  
**DESENVOLVIMENTO**  
**LINHA DE PESQUISA: ORGANIZAÇÕES, ESTADO E FORMAS DE**  
**GESTÃO**

**ALEXSANDRO RODRIGO ROSINSKI LIMA**

**O COTIDIANO EM UMA ORGANIZAÇÃO PRISIONAL E AS FINALIDADES**  
**DAS PENAS.**

**CURITIBA**  
**2010**

**ALEXSANDRO RODRIGO ROSINSKI LIMA**

**O COTIDIANO EM UMA ORGANIZAÇÃO PRISIONAL E AS FINALIDADES  
DAS PENAS.**

Dissertação de Mestrado apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Organizações e Desenvolvimento do Programa de Mestrado Interdisciplinar em Organizações e Desenvolvimento da FAE – Centro Universitário Franciscano.

**Orientadora: Professora Doutora Lis Andréa Pereira Soboll**

**CURITIBA**

**2010**

**ALEXSANDRO RODRIGO ROSINSKI LIMA**

**O COTIDIANO EM UMA ORGANIZAÇÃO PRISIONAL E AS FINALIDADES DAS  
PENAS**

Esta dissertação foi julgada adequada como requisito parcial para obtenção do título de mestre em Organizações e Desenvolvimento pelo Programa de Mestrado Acadêmico em Organizações e Desenvolvimento da FAE Centro Universitário.

Curitiba, 15 de abril de 2010.

---

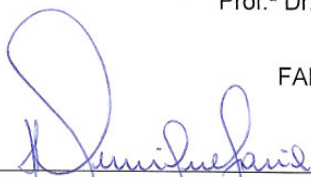
Prof. Dr. Antoninho Caron  
Coordenador do Curso

Banca Examinadora:



---

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Lis Andréa Pereira Soboll  
Orientadora  
FAE Centro Universitário



---

Prof. Dr. José Henrique de Faria  
Examinador Interno  
FAE Centro Universitário



---

Prof. Dr. Pedro Rodolfo Bodê de Moraes  
Examinador Externo  
Universidade Federal do Paraná - UFPR

---

Prof. Dr. Osmar Ponchirolli  
Suplente  
FAE Centro Universitário

*À Ana Paula e à Maria Vitória, minhas inspirações e alento.*

## **AGRADECIMENTOS**

Durante o trajeto que resultou neste trabalho, muitas pessoas colaboraram no processo de aprendizagem propiciado pelo Programa de Mestrado Interdisciplinar em Organizações e Desenvolvimento da FAE. Esses dois anos ficarão na lembrança deste pesquisador como tempos de muitos desafios, alguns contratempos passageiros, mas, por fim, exaltação e engrandecimento intelectual, profissional e pessoal. Gostaria de nomear todas as pessoas da FAE que contribuíram nesse processo, mas com receio de deixar alguém de fora, agradeço a todos os professores, funcionários e colegas que auxiliaram neste caminhar. Agradeço ao Professor Luís Fernando Lopes Pereira que auxiliou nas primeiras etapas da pesquisa e, em especial, à Professora Lis Andréa Soboll, minha orientadora, que acreditou na possibilidade desta pesquisa e sabiamente a conduziu, dosando momentos de estímulo e de exigência.

Minhas admirações ao Professor Pedro Bodê, que instigou a pesquisa com sua leitura aguçada e provocadora, mostrando não o caminho, mas as possibilidades a seguir.

Ao Departamento Penitenciário do Paraná, na pessoa do seu Coordenador Dr. Cezinando Vieira Paredes, agradeço pela abertura privilegiada dos “portões” e pelo espaço para desenvolver esta pesquisa.

Na Penitenciária Central do Estado, agradeço a todas as pessoas que fazem parte da instituição – apenados e funcionários – pelas contribuições e pelas descobertas propiciadas durante as inúmeras visitas.

Finalmente, mas não menos importante, agradeço à minha família pela paciência e compreensão pelos momentos que lhes furtei durante este empreendimento, servindo de suporte e reconforto, sempre presentes, mesmo nos momentos que precisávamos ficar sós.

*“Desconfiai do mais trivial, na aparência singelo.  
E examinai, sobretudo, o que parece habitual.  
Suplicamos expressamente: não aceiteis o que é de  
hábito como coisa natural, pois em tempo de desordem  
sangrenta, de confusão organizada, de arbitrariedade  
consciente, de humanidade desumanizada, nada deve  
parecer natural, nada deve parecer impossível de mudar”.*

*Nada é impossível de mudar – Bertold Brecht*

## RESUMO

LIMA, Alexsandro Rodrigo Rosinski. **O cotidiano em uma organização prisional e as finalidades das penas.** Curitiba, 2010, 169p. Dissertação (Mestrado em Organizações e Desenvolvimento) – FAE (Centro Universitário Franciscano).

Este estudo tem por objetivo analisar a relação entre o cotidiano prisional e as finalidades das penas a partir da reflexão sobre a organização das rotinas em uma instituição prisional. Trata-se de uma pesquisa de natureza descritiva e qualitativa, realizada em uma penitenciária de segurança máxima do Estado do Paraná. Como estratégia de pesquisa foi adotado o estudo de caso, utilizando a aplicação de entrevistas semiestruturadas e a observação direta como instrumentos de coleta. Os sujeitos das entrevistas são funcionários e apenados da instituição prisional. O contexto histórico, social e cultural configura a base para a compreensão do sistema punitivo. As áreas de conflito entre as vertentes jurídicas e sociológicas das finalidades das penas e a realidade observada propiciam o confronto entre o *dever ser* e o *ser* que constituem a dinâmica em uma penitenciária. A análise enfoca a estrutura e infraestrutura da unidade caso, a admissão dos apenados na instituição e as relações que se formam durante o encarceramento. Os três eixos de análise abrangem o dia-a-dia do cárcere e as suas influências no cotidiano, condicionando o atingimento das finalidades das penas. A instituição prisional possui um cotidiano totalizante, controlador e cruel que conduz o indivíduo a tornar-se um bom preso. Nas rotinas prisionais, o encarcerado é exposto a funções não previstas para as penas e afasta-o dos ideais previstos de retribuição e prevenção.

**Palavras chave:** instituição prisional; finalidade das penas; cotidiano.

## ABSTRACT

LIMA, Alexsandro Rodrigo Rosinski. **Prisional Establishment daily routine and the purpose of the penalties.** Curitiba, 2010, 169p. Thesis (Master's Program in Organizations and Development) – FAE (Centro Universitário Franciscano).

This study intends to analyze the relation between the prisional daily routine and the purpose of the penalties from a deep thinking over the routines organization within a prisional establishment. It is about an descriptive and qualitative research, held in a State of Paraná maximum security prison. Like a research strategy the case analysis was adopted, with the use of semi-structured interviews and the direct observation as collecting instruments. Correction officers and convicted were interviewed. The both historical, social and cultural context are the daily basis for the understanding of the punitive system, The conflict areas between the juridical and sociological views over the purpose of the penalties and the observed reality makes the duel between what *should be* and what *is* that constitute the dynamic inside a penitentiary. The analysis focuses on the structure and the infra-structure of the case unit, the admission of the convicted and the relations established during imprisonment. The three lines of analysis include the prison daily routine and its influences, conditioning the achievement of the purpose of the penalties. The prisional establishment produces a cruel, pushy and total daily routine which leads the individual towards a good behavior, or it is, to become a good inmate. During the prisional routines, the inmate is exposed once is obliged to do tasks not related to the penalties which pushes him/her away from the ideals of retribution and prevention.

**Key words:** prisional establishment; purpose of the penalties; daily routine.

## LISTA DE TABELAS E ILUSTRAÇÕES

|            |                                                                                                               |    |
|------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| Tabela 01  | Concentração de apenados no Brasil por idade .....                                                            | 20 |
| Tabela 02  | Quantidade de presos no Brasil por regime – 2007.....                                                         | 81 |
| Tabela 03  | Quantidade de condenados no Brasil por tipo penal – 2007                                                      | 82 |
| Tabela 04  | Caracterização dos entrevistados .....                                                                        | 89 |
| Figura 01  | Evolução histórica das penas .....                                                                            | 31 |
| Figura 02  | Geração de vagas com recursos do FUNPEN.....                                                                  | 54 |
| Figura 03  | Representatividade das receitas do FUNPEN – acumulado de<br>1994 a 2007 .....                                 | 54 |
| Figura 04  | Presos por regime de penas no Brasil .....                                                                    | 72 |
| Figura 05  | Comparativo de evolução anual entre a população carcerária<br>masculina e feminina – dez. 2005/dez. 2007..... | 80 |
| Gráfico 01 | População de presos e número de homicídios dolosos para<br>cada 100.000 habitantes – 2003/2005 .....          | 68 |
| Gráfico 02 | Relação entre população de presos e número de vagas<br>ofertada no Brasil – 2003/2005 .....                   | 74 |
| Gráfico 03 | Percentual de presos por grau de instrução no Brasil – 2007                                                   | 82 |
| Gráfico 04 | População do Brasil por raça/cor – 2000 .....                                                                 | 82 |
| Gráfico 05 | População de detentos do Brasil por raça/cor – 2007 .....                                                     | 83 |
| Gráfico 06 | Comparação percentual de presos por cor/etnia .....                                                           | 95 |
| Quadro 01  | Resumo das características das penas .....                                                                    | 20 |
| Quadro 02  | Conceituação e classificação dos estabelecimentos penais                                                      | 45 |
| Quadro 03  | Demonstrativo dos servidores estatutários da PCE por função<br>– Agosto 2009 .....                            | 96 |

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

|           |                                                            |
|-----------|------------------------------------------------------------|
| CCC       | Casa de Custódia de Curitiba                               |
| DC        | Definição constitutiva                                     |
| DEPE      | Departamento de Estabelecimento Penais do Estado           |
| DEPEN     | Departamento Penitenciário Nacional                        |
| DEPEN/PR  | Departamento Penitenciário do Estado do Paraná             |
| DO        | Definição operacional                                      |
| FGTS      | Fundo de Garantia por Tempo de Serviço                     |
| FUNPEN    | Fundo Penitenciário                                        |
| IDH       | Índice de Desenvolvimento Humano                           |
| INFOPEN   | Sistema de Informações Penitenciárias                      |
| LEP       | Lei de Execução Penal                                      |
| ONU       | Organização das Nações Unidas                              |
| PCC       | Primeiro Comando da Capital                                |
| PCE       | Penitenciária Central do Estado                            |
| PCP       | Primeiro Comando Paranaense                                |
| PDSP – PR | Plano Diretor do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná |
| PEP       | Penitenciária Estadual de Piraquara                        |
| PM        | Polícia Militar                                            |
| PPC       | Prisão Provisória de Curitiba                              |

## SUMÁRIO

|          |                                                                          |           |
|----------|--------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>1</b> | <b>INTRODUÇÃO .....</b>                                                  | <b>12</b> |
| <b>2</b> | <b>REVISÃO BIBLIOGRÁFICA .....</b>                                       | <b>17</b> |
| 2.1      | SISTEMA PUNITIVO: HISTÓRICO E EVOLUÇÃO .....                             | 17        |
| 2.1.1    | Evolução Histórica das Penas .....                                       | 17        |
| 2.1.2    | A Evolução das Penas no Brasil .....                                     | 31        |
| 2.1.3    | Histórico das Organizações Prisionais.....                               | 34        |
| 2.1.3.1  | O sistema panóptico .....                                                | 35        |
| 2.1.3.2  | O sistema pensilvânico.....                                              | 37        |
| 2.1.3.3  | O sistema auburniano .....                                               | 39        |
| 2.1.3.4  | O sistema montesino .....                                                | 42        |
| 2.1.3.5  | O sistema progressivo .....                                              | 42        |
| 2.2      | O SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO .....                                     | 44        |
| 2.2.1    | A Administração Carcerária .....                                         | 52        |
| 2.2.2    | As Finalidades das Penas Sob o Enfoque Jurídico .....                    | 60        |
| 2.2.3    | As Finalidades das Penas Sob o Enfoque Sociológico .....                 | 63        |
| 2.2.4    | O Recrudescimento Coercitivo Brasileiro e a Superpopulação Carcerária .. | 66        |
| 2.2.5    | A Realidade Prisional Brasileira .....                                   | 74        |
| 2.2.6    | Caracterização do Apenado Brasileiro .....                               | 78        |
| <b>3</b> | <b>METODOLOGIA .....</b>                                                 | <b>85</b> |
| 3.1      | DELINEAMENTO DE PESQUISA .....                                           | 86        |
| 3.1.1    | Fontes de Coleta .....                                                   | 87        |
| 3.1.2    | Entrevistas .....                                                        | 89        |
| 3.2      | TRATAMENTO E ANÁLISE DOS DADOS .....                                     | 91        |
| 3.2.1    | Limitações.....                                                          | 92        |

|          |                                                  |            |
|----------|--------------------------------------------------|------------|
| <b>4</b> | <b>CARACTERIZAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO EM ESTUDO</b>   | <b>93</b>  |
| 4.1      | A POPULAÇÃO DA PCE EM NÚMEROS                    | 94         |
| <b>5</b> | <b>RESULTADOS E DISCUSSÃO</b>                    | <b>97</b>  |
| 5.1      | A ESTRUTURA E A INFRAESTRUTURA                   | 100        |
| 5.2      | A ADMISSÃO                                       | 107        |
| 5.3      | AS RELAÇÕES                                      | 113        |
| 5.4      | O COTIDIANO                                      | 125        |
| 5.5      | O INSUCESSO DAS FINALIDADES DAS PENAS NA PCE     | 141        |
| <b>6</b> | <b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>                      | <b>150</b> |
|          | <b>REFERÊNCIAS</b>                               | <b>156</b> |
|          | <b>APÊNDICE A – ROTEIRO DE ENTREVISTA 1</b>      | <b>165</b> |
|          | <b>APÊNDICE B – ROTEIRO DE ENTREVISTA 2</b>      | <b>167</b> |
|          | <b>APÊNDICE C – TERMO DE LIVRE CONSENTIMENTO</b> | <b>169</b> |

## INTRODUÇÃO

A vida em sociedade sempre exigiu formas de regulação de condutas que possibilitassem a coexistência de pessoas e grupos sociais com características e interesses tão diferentes. Entre essas formas, as penas assumem importante papel ao indicar quais comportamentos são considerados nocivos socialmente, apontando com maior ou menor severidade como a sociedade interpreta e trata as ações delituosas. No Brasil, as condutas criminosas e as penas estão estabelecidas no Código Penal e, somente após o devido processo legal, garantida a ampla defesa e observados todos os recursos, elas são executadas.

Um dos pontos de fundamental importância a ser observado por todo o Sistema Penitenciário é o respeito às garantias constitucionais dos internos, que acima de tudo devem ser vistos como seres humanos, que erraram e têm o direito de pagar sua parcela de culpa para com a sociedade em local que respeite a sua individualidade, os seus direitos e a sua dignidade.

De acordo com o art. 5º, inciso XLV, da Constituição Federal do Brasil (1988), nenhuma pena poderá passar da pessoa do condenado. Isto significa dizer que nenhuma pessoa poderá ser apenada no lugar de outra, impondo-se importante limitador da atuação do poder estatal sobre o indivíduo. Já no inciso XLVI estão previstas penas admitidas pelo ordenamento jurídico. Imprimem-se aqui os consagrados princípios da individualização da pena, que são: privação ou restrição da liberdade, perda de bens, multa, prestação social alternativa e suspensão ou interdição de direitos. Por outro lado, de acordo com vedação expressa contida na Carta Constitucional, não são admitidas penas de morte (salvo nos casos de guerra declarada), de caráter perpétuo, de trabalhos forçados, de banimento e cruéis – neste último dispositivo trata-se mais de uma orientação que de uma realidade, em grande parte das instituições prisionais.

Em sua grande maioria, as prisões do Brasil são depósitos de condenados. Jinkings (2007) sugere que temos uma Guantánamo à brasileira. Segundo a autora, os olhares sobre a prisão repousam na expectativa que o apenado deve sofrer para que não cometa mais crimes quando em liberdade. O castigo é a tônica que movimenta as instituições penais. O número de presos no país aumenta a cada ano, chegando a um contingente de 422.590 (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2007).

Neste trabalho, não há interesse em diferenciar etimologicamente os termos

prisão, estabelecimento prisional, penitenciária, presídio, cadeia, bem como a condição de preso, condenado, apenado, encarcerado, detento, enclausurado etc., que serão utilizados como sinônimos. O foco recai sobre as penas de privação de liberdade e os locais destinados ao seu cumprimento: as instituições prisionais.

Para que os objetivos da punição estatal de retribuição e prevenção sejam alcançados, o papel esperado das instituições prisionais é que organizem o cotidiano dos apenados, suas práticas, rotinas e regras. Desta forma alinhada, a pesquisa referente a este projeto deverá responder à seguinte questão: como está organizado o cotidiano dos apenados em uma penitenciária paranaense visando que sejam atingidas as finalidades da penas?

Todos os dias as manchetes estampam notícias sobre o crescimento da violência, enquanto a sociedade cobra das autoridades medidas de controle. O Estado responde ao aumento da criminalidade com ênfase no aparato repressivo de suas polícias. As atividades de policiamento ostensivo e manutenção da ordem são missões constitucionais atribuídas à Polícia Militar (PM). Entretanto, na prática, observa-se que os policiais militares têm seu trabalho avaliado pela quantidade de criminosos que conseguem prender e não pelos crimes que conseguem evitar. A atividade policial é elogiada, principalmente pela mídia, quando delinquentes são presos, indicando o sucesso na repressão. Neste contexto, a natureza paradoxal da atividade policial militar acolhe como bom policial militar aquele que realiza o maior número de prisões e não o que coíbe atos delituais.

Em 18 (dezoito) anos de trabalho na Polícia Militar do Paraná esta lógica norteou as atividades desenvolvidas pelo pesquisador, provocando o interesse pelo assunto. Nesta trajetória profissional, diversos delinquentes foram detidos, pouco importando seus destinos após a prisão. Uma mudança significativa ocorreu na forma deste pesquisador pensar o sistema punitivo atual quando da transferência de local trabalho para uma unidade policial militar responsável pela segurança dos estabelecimentos prisionais. Ocorreu a aproximação do pesquisador de um novo cenário que, de imediato, chamou a atenção: o esforço da ação policial em prender criminosos é inútil se o sistema prisional não estiver preparado para atingir as finalidades previstas das penas. A vedação legal de prisão perpétua resulta, mais cedo ou mais tarde, na liberdade dos apenados; esta razão deveria ser suficiente para que ocorressem investimentos na mudança das condições – sejam elas de natureza social, psíquica ou moral – que levaram aquele indivíduo ao cometimento

de crimes.

Esta proximidade do objeto em estudo estimulou a curiosidade do pesquisador, ao mesmo tempo exigindo um esforço para não contaminar a pesquisa com preconceitos e pré-noções. Não que tal distanciamento seja imaginável ou possível de todo, mas na busca pelo afastamento necessário para uma reflexão cientificamente fundamentada sobre sua problemática.

Alguns trabalhos<sup>1</sup> já discutiram o problema prisional, principalmente com enfoque na ressocialização e reinserção social dos apenados. Este trabalho se difere dos debates anteriores ao expandir as finalidades das penas além da ressocialização e reinserção social, elegendo como meta *oficial* do Estado a corrente doutrinária que defende a teoria mista das finalidades das penas, decorrente da junção da teoria que defende o castigo ao criminoso com a teoria que prevê a ressocialização e a possibilidade de diminuição dos crimes através do receio das punições. A controversa discussão sobre o entendimento jurídico das finalidades das penas e o enfoque sociológico está presente em todo o trabalho, pois não se trata de tarefa fácil estabelecer objetivamente, mesmo para aqueles que acreditam nas “boas intenções” (MORAES, 2005, p.33), as nuances entre o papel cruel e ressocializatório das prisões.

O objetivo geral da pesquisa é analisar a relação entre o cotidiano estabelecido por uma organização prisional paranaense em busca do atingimento das finalidades das penas. Esta análise é importante, pois é através das rotinas, nas práticas estabelecidas na prisão, que se persecuta os propósitos das penas. O debate (ou embate) entre o cotidiano prisional observado empiricamente e o discurso oficial eleito na legislação é recorrente nesta pesquisa e propositalmente estimulado, pois acreditamos que as finalidades das penas se encontram justamente nas áreas de atrito entre o *ser* e o *dever ser*. Assim, procura-se explicar a maleabilidade na construção desta dissertação que busca dar conta de uma problemática com características tão contraditórias, como sugere Moraes (2005, p. 34), “quase esquizofrenicamente cindida entre o punir e o recuperar”.

A utilização de autores de diversas correntes do pensamento não torna a pesquisa incoerente ou segmentada. Ao contrário de limitar, esta estratégia liberta

---

<sup>1</sup> Entre outros citamos FALCONI, 1998; FERNANDES, 2000; GOMES, 2007; MADEIRA, 2004; SILVA, 2003; WAUTERS, 2003.

ampliando o leque de oportunidades de discussão sem desviar dos objetivos propostos. O sistema que as ciências procuraram estabelecer ao segmentar as formas de análise de seus objetos em busca de entendê-los não é capaz de absorver a diversidade incerta, instável, caótica e indeterminada, que permeia as estruturas científicas.

Contudo, para a análise do cotidiano prisional, destacamos as contribuições de Goffman (2007) sobre Instituições Totais, cuja característica principal é o controle total de uma autoridade central sobre todas as atividades desenvolvidas pelos internados. A direção de uma penitenciária é a autoridade central que delinea através dos mecanismos de gestão como funcionará a prisão. Entretanto, as Instituições Totais assumem papéis próprios, indiferentes aos objetivos pelos quais foram criados e com tendência a proteger esses papéis como forma de autopreservação. Assim, subsiste às intenções oficiais o cotidiano prisional.

Para realização da pesquisa foi selecionado um estabelecimento prisional do Estado do Paraná, de grande porte, tanto em tamanho como em capacidade, que abriga condenados à pena privativa de liberdade em regime fechado. A abordagem interdisciplinar da realidade surgiu como uma necessidade para estudar o objeto de pesquisa, apresentando como estratégia metodológica a pesquisa qualitativa, ferramenta indispensável para o entendimento aprofundado de questões de nosso tempo.

Enfocando os objetivos deste trabalho, a revisão bibliográfica discutiu o sistema punitivo no capítulo 2, primeiramente contextualizando as transformações que as penas apresentaram desde seu surgimento, como forma do homem instintivamente se autoprotger, até a instituição moderna das finalidades das penas, concebida de forma a racionalizar e justificar a aplicação estatal de punições; desta forma, tentamos explicar como os processos históricos, sociais e culturais moldam o sistema prisional atual. Acompanhando a evolução das penas, foram abordados os modelos de prisões que influenciaram a configuração dos cárceres contemporâneos, inclusive na construção da unidade prisional em estudo nesta pesquisa.

No segundo momento, buscamos tratar a organização do sistema prisional brasileiro fazendo incursão nas leis que regem o tratamento e a execução das penas e debatendo como o Estado classifica e realiza a gestão dos diversos estabelecimentos prisionais. Continuamos a pesquisa concentrando esforços na

distinção das finalidades das penas sob o enfoque jurídico e sociológico, ponto essencial para o desenvolvimento desta dissertação, tendo em vista o caráter dicotômico das correntes teóricas que tratam o assunto. Ainda, debatemos o agravamento das punições no processo de recrudescimento coercitivo do Estado e suas consequências no aumento da população prisional, nas péssimas condições dos cárceres e na determinação dos indivíduos preferencialmente atingidos pelo enclausuramento.

No capítulo 3, explicamos a metodologia aplicada neste estudo de caso, caracterizado como uma pesquisa qualitativa, expondo os motivos que levaram a escolha das estratégias utilizadas para responder ao problema da pesquisa. A organização em estudo foi caracterizada no capítulo 4, permitindo o entendimento das características da instituição e a aproximação da unidade caso estudada.

No capítulo 5, através do debate entre a teoria e os dados coletados, discutimos e apresentamos os resultados alcançados, com escopo de destacar os principais aspectos do cotidiano prisional que contribuem para que a unidade caso apresente características totalizantes, condicionante para que ocorra o afastamento dos fins para o qual a instituição prisional originariamente foi criada e para a criação de espaço propício ao surgimento de finalidades não previstas para as penas.

Finalmente, no capítulo 6, tecemos as considerações finais sobre a pesquisa, arguindo a impossibilidade da instituição em cumprir com sucesso seus objetivos previstos enquanto as práticas prisionais asseguram o controle social através da imposição de castigos, ao mesmo tempo em que inspiram a criação de um ente social diferente do indivíduo livre, preparado para a vida em cárcere e não para o retorno à sociedade.

## 2 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

Na elaboração da base teórica deste trabalho a utilização de autores de diversas áreas do conhecimento aproximou a pesquisa de uma discussão abrangente e interdisciplinar. Para realizar estudos no campo das humanidades e ciências sociais aplicadas, especialmente no campo dos estudos organizacionais, uma das formas que corroboram para com o entendimento dos fenômenos é justamente o caráter interdisciplinar e pragmático da abordagem (FARIA, 2008), conforme utilizaremos neste estudo.

O atual sistema punitivo brasileiro é resultado da evolução gradual do conjunto de penas, leis e organizações prisionais. Mais ainda, conforme elabora Moraes (2005), a prisão transformou-se num sistema a partir da mistura das práticas penitenciais medievais com a racionalidade moderna. O estudo dessa evolução torna-se imprescindível para entender o objeto de pesquisa, permitindo a aproximação do pesquisador da compreensão da realidade, como veremos neste capítulo.

### 2.1 SISTEMA PUNITIVO: HISTÓRICO, EVOLUÇÃO E TIPOLOGIA

Para a compreensão dos aspectos que envolvem esta pesquisa, as ideias de punição e as formas como são percebidos os elementos de sua efetivação ao longo da história da humanidade devem ser consideradas. As penas sangrentas e cruéis foram ao longo do tempo sofrendo um processo de humanização ou, de forma mais apropriada, de suavização, até atingir as suas finalidades atuais, cuja “principal justificativa ética e moral” (MORAES, 2005, p.29) é a ressocialização. Entretanto, a realidade aponta que as práticas prisionais não perderam sua crueldade.

#### 2.1.1 Evolução Histórica das Penas

Desde a constituição da sociedade humana, fez-se presente a ideia de punir as condutas em desajuste com interesses da coletividade. As punições foram se modificando ao longo do tempo, de acordo com peculiaridades culturais de cada região e época. Sempre houve a participação da sociedade, mesmo que com pequena parcela de atuação, na execução da pena. Foucault (2005, p.12) observa que a participação social normalmente se deu no sentido da humanização da pena, conforme pode ser observado na sua evolução histórica. Moraes (2005) também

percebe a suavização na aplicação das punições, sem, contudo, deixar sua capacidade de causar dor e sofrimento.

O termo pena, segundo Oliveira (2006, p.24), tem sua formação etimológica decorrente do latim *poena* com derivação do grego *poiné*, significando dor, castigo, punição, expiação, penitência, sofrimento, trabalho, fadiga, submissão, vingança e recompensa. Nas sociedades antigas, era desconhecida totalmente a privação de liberdade como punição autônoma, utilizando-a unicamente como modo de preservação do corpo do sentenciado para posterior aplicação da pena capital. A prisão consistia, portanto, na “ante-sala” da pena de morte. (SHECAIRA e CORRÊA JUNIOR, 2002, p.26).

Nos primeiros grupamentos humanos, aduz Oliveira (2006, p.24), a pena era imposta pelo mais forte ou uma “reação instintiva do ofendido” que na ausência de uma estrutura social organizada para a aplicação de punições, recorria à nova ofensa, criando um ciclo de agressões.

Da mesma forma que os outros animais que vivem coletivamente, a lei do mais forte (mais ágil, ou mais esperto) imperava. Quem possuía maior força era obedecido e impunha as regras aos demais, que as seguiam ou assumiam a ira do mais poderoso, cuja vindita recaía sobre os incautos sem preocupação com justiça ou com proporção. Assente que nas sociedades primitivas, para se fazer respeitar pela força, ela tem que ser exemplar, servindo para coibir as pretensões do subjugado ou de qualquer outro que enxergue na fraqueza ou na benevolência uma oportunidade de assumir o poder.

Entre autores (OLIVEIRA, 2003; SALEILLES, 2006; SHECAIRA e CORRÊA JUNIOR, 2002) que discorrem sobre as penas, é consenso que no período primitivo, quando os homens iniciaram sua organização em grupos e clãs, as relações humanas exigiram dos indivíduos regras para uma convivência no mínimo suportável. Nesse período, as punições não obedeciam a nenhuma lógica ou formalidade, sendo pautadas pelos sentimentos de solidariedade. Essas regras, ainda que inconscientemente formadas e aceitas, possibilitavam que os homens, em seu estágio mais primitivo, pudessem se beneficiar da vida coletiva, em uma “paz social” (OLIVEIRA, 2006, p.25).

Apesar da prevalência da lei do mais forte, em alguns eventos a punição era exercida pela coletividade, especialmente nos casos de perda da paz social ou vingança de sangue contra membros de outras tribos, demonstrando certo esforço

para adequar as condutas individuais à coletividade. Shecaira e Corrêa Junior (2002, p.25) questionam se as vinganças pessoais entre os homens primitivos são reações sociais do grupo ou tratam-se efetivamente de antecedentes da pena. Para Oliveira (2006, p.23) a pena

[...] é uma instituição muito antiga, cujo surgimento se registra nos primórdios da civilização, já que cada povo e todo período histórico sempre tiveram seu questionamento penal, inicialmente, como manifestação de simples reação natural do homem primitivo para conservação de sua espécie, sua moral e sua integridade, após, como um meio de retribuição e de intimidação, através das formas mais cruéis e sofisticadas de punição, até nossos dias, quando pretende-se afirmar como uma função terapêutica e recuperadora.

Saleilles (2006) explica que sem estrutura social organizada o enclausuramento não era utilizado como forma de punição. Esse autor (2006, p.41) utiliza a teoria do “estado natural” de Hobbes<sup>2</sup>, para justificar o uso da força na garantia do direito à vida, onde “cada um se defenda e se vingue dos ataques que seja objeto”. Nessas condições, o poder e a força seriam impostos como fosse conveniente para garantir a autopreservação, não havendo imoralidade ou antijuridicidade em defender sua integridade física ou os meios que proporcionam as condições de vida.

A estruturação social levou, aproximadamente em 1.680 a.C., ao estabelecimento da Lei de Talião (do latim *Lex Talionis*: *lex*: lei e *talis*: tal, parêlo), também dita Pena de Talião, caracterizada pela rigorosa reciprocidade do crime e da pena - apropriadamente chamada *retaliação*. Seus primeiros indícios, referenciados no Código de Hamurabi, pretendiam evitar que as pessoas fizessem justiça por elas mesmas, caracterizando o período da vingança privada limitada. Para Oliveira,

Tal tipo de pena apareceu no período neolítico, mais precisamente na segunda idade da pedra. Representava grande conquista, pois estabelecia proporcionalidade entre a ação e a reação do delito cometido e da pena imposta. Da vingança, até então ilimitada, passou-se para a vingança limitada, e a pena punia o mal com o mal, a retribuição era de igual para igual, impondo ao delinqüente o mesmo dano ou mal por ele causado, através da aplicação do famoso primeiro talião: *Oculum pro óculo, dentem pro dente*. (2006, p.25)

As penas características do período de vinganças privadas acompanharam

---

<sup>2</sup> No estado natural de Hobbes, segundo Weffort (2006), o poder de cada um é medido por seu poder real: cada indivíduo tem exatamente tanto de direito quanto tem de força, preponderando a própria conservação e interesses pessoais – sejam suas necessidades naturais ou suas satisfações quaisquer.

diversas legislações em diferentes épocas e lugares, causando maior ou menor influência conforme o estado de evolução da sociedade em que se aplicava. Conforme Oliveira (2006, p.27), “a vingança do sangue, talião e composição foram praticados pelos povos antigos, alcançando até o Direito Romano”. As características dessas penas podem ser observadas no quadro abaixo.

QUADRO 01 – RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DAS PENAS – PERÍODO DAS VINGANÇAS PRIVADAS

| Período das vinganças privadas                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Vingança do sangue                                                                                                                                                                                                                                  | Talião                                                                                                                                                                                                                                                            | Composição                                                                                                                                                                                                                                                |
| Na sociedade estruturada na família, o crime era entendido como uma ofensa ao grupo e quando praticada por estranhos, deveria haver retaliação contra o grupo familiar inteiro a que pertencia, dizimando-os e destruindo tudo que lhes pertenciam. | Estabelecia proporcionalidade entre a ação praticada (delito) e a reação (pena imposta). Considerada uma vingança mais “racional” ao impor ao delinquente o mesmo dano ou mal praticado por ele. Marca a passagem da vingança ilimitada para a vingança limitada. | Surgiu para punir os crimes onde o Talião não podia ser praticado, tais como os crimes contra o patrimônio ou os praticados por omissão. Na composição o criminoso poderia comprar do ofendido sua impunidade. A reparação não era física e sim material. |

FONTE: Oliveira (2006, p.23-27)

NOTA: elaboração do autor

A vingança divina é considerada por Saleilles (2006) como uma segunda fase na evolução das penas. A ideia dominante dessa fase era buscar uma redenção aos pecados cometidos. Nesse momento o fato delituoso é compreendido como uma ação contrária aos Deuses, uma injúria, um pecado, uma blasfêmia para com Deus e, em seu nome, as penas eram ditadas procurando aplacar a ira divina.

Algumas formas de se julgar um acusado já poderiam ser consideradas propriamente penas, como os famosos ordálios<sup>3</sup>, que indubitavelmente lançavam a sorte aos acusados, que por um quase milagre, poderiam ser inocentados. Assim, os grupos elitizados da época, “imbuídos de caráter divino” (OLIVEIRA, 2006, p.28), aproveitaram para mesclar as leis penais nos livros sagrados.

Mormente esses grupos eram formados pelos sacerdotes e religiosos, na condição de representantes do divino, ou ainda, pelos reis e imperadores,

<sup>3</sup> Prova física em que uma pessoa era submetida a forças da natureza e, se vencesse, seria considerada inocente, por exemplo, caminhar sobre ferro em brasa e não apresentar cicatrizes após dois dias.

considerados verdadeiros Deuses que ditavam as leis onde “o Direito aparece envolto por princípios religiosos. A Religião era o próprio Direito, posto que imbuído de espírito místico. Assim, o delito era uma ofensa à divindade que, por sua vez ultrajada, atingia a sociedade inteira” (OLIVEIRA, 2006, p.28).

Diversas civilizações foram dominadas por este sentimento de vingança divina. Os suplícios e penas com requintes de crueldade foram comuns nas civilizações egípcias, assírias, chinesas, fenícias, persas, hindus, entre outras, onde “a aplicação da pena se converte num ato de ordem religiosa; é cercada de formalidades solenes consagradas pela lei ou pelos ritos tradicionais” (SALEILLES, 2006, p.46).

As penas foram lentamente sendo transformadas, paralelamente à evolução dos crimes e da sociedade. Na vingança divina os crimes são praticados contra o coletivo, contra suas autoridades, seus representantes, a religião e os cultos. Aos poucos, com a decadência do caráter divino das autoridades, esses crimes vão perdendo sua misticidade e dão lugar àqueles praticados contra a pessoa. Logo, os crimes de natureza pessoal superam todos os outros conflitos e assimilam quase totalmente a criminalidade religiosa.

Para Farias Junior (2001), as relações e o comércio entre os povos exigiram uma readequação das penas. Havia a necessidade do fortalecimento de um ente, capaz de instituir leis que fossem afastadas das religiões e ao mesmo tempo, obedecidas por todos. Dessa forma, continua o autor, as punições, antes de caráter privado, foram assumidas pelo Estado em uma transição cujo momento preciso é incerto. O Direito Romano propicia o melhor exemplo desta transição<sup>4</sup>, aperfeiçoando ao longo dos séculos a legislação e seus princípios para atender a demanda de uma civilização em processo de concentração urbana.

Após o declínio do Império Romano, o início da Idade Média foi marcado por um retrocesso na instituição das penas, ocasionado por diversas questões que marcaram este período histórico<sup>5</sup>. Essa involução determinou o retorno a um sistema

---

<sup>4</sup> Conforme Oliveira (2006), ao término da monarquia romana os crimes de morte eram considerados públicos e puníveis pelo Estado. Na república, as leis das XII tábuas traziam preceitos penais. No ano de 200 a.C. os crimes mais graves eram julgados com participação pública e num segundo momento é dado poder aos Tribunais Especiais para conduzir e julgar os delitos.

<sup>5</sup> Nesse período não existiu realmente um mecanismo de governo unitário nas diversas entidades políticas, embora tenha ocorrido a formação dos reinos. O desenvolvimento político e econômico era fundamentalmente local, e o comércio regular desapareceu quase totalmente. Com o fim do Império Romano os camponeses começaram seu processo de ligação com a terra e de dependência dos

penal autônomo, descentralizado e que pouco contribuiu para a evolução punitiva.

A ascensão do Cristianismo determinou nova influência religiosa na valoração dos delitos e aplicação das penas. Ocorrendo uma retomada na importância dada aos crimes religiosos, tais como heresia e descrença. A fim de evitar as penas capitais a Igreja incentivava as penitências e mortificações.

Para evitar a pena de morte, a Igreja já utilizava, no século V, a pena de prisão, punindo o clero através da segregação, que estimulava o arrependimento. O faltoso era recolhido à cela para uma reclusão solitária, chamando a esta penitência, *in pacem*. Era visitado somente pelo seu confessor ou diretor espiritual, pois a pena tinha duplo sentido, proporcionar o arrependimento para a reconciliação com Deus, ao mesmo tempo que punia. (OLIVEIRA, 2006, p.38)

Na Idade Média, conforme Shecaira e Corrêa Junior (2002, p.31), a Igreja Católica desenvolveu importante papel ao instituir aos clérigos faltosos as primeiras penas de enclausuramento em celas ou de internação em mosteiros, o que depois serviu de base para as penitenciárias. Sob a influência da religião, iniciou-se a construção do sistema punitivo que perdura até nossos dias, misturando a “racionalidade moderna” com a ideia de salvação através da penitência religiosa, onde “reside a principal justificativa ética e moral do discurso da ressocialização”, sustenta Moraes (2005, p.32). Mais tarde, o enclausuramento também foi utilizado politicamente pelo Estado para contenção dos adversários políticos e dos traidores.

Já na alta Idade Média, as penas passam por uma institucionalização, observada pela evolução do direito de origem germânica para uma fase de amadurecimento do instrumento do inquérito, que toma forma de um instituto capaz de revelar e investigar a verdade, revelando fatos passados a uma realidade passível de juízo e valoração, trazendo à presença de um poder a descrição de um delito e o seu autor, para que se faça *justiça*. Este processo irá determinar de maneira indelével as formas de punição, controle e de poder do ocidente nas décadas subsequentes, conforme observou Foucault:

Na Idade Média européia, assiste-se a uma espécie de segundo nascimento do inquérito, mais obscuro e lento, mas que obteve um sucesso bem mais efetivo. O inquérito que nasce na Idade Média terá dimensões extraordinárias. Seu destino será praticamente coextensivo ao próprio destino da cultura dita européia ou ocidental (2005, p.55).

O modelo germânico de direito penal difundido na Idade Média não admitia

---

grandes proprietários para obter proteção.

nenhuma figura entre o ofendido e o ofensor. Por uma ação de interesse direto do reclamante se iniciava uma lide penal, caracterizada por um ritual de guerra particular, com regras previamente estabelecidas. O vencedor do prélio provava que estava com a razão e, neste caso, não importava a verdade sobre os fatos. Para Saleilles (2006, p.41) “o duelo é a forma primitiva de Direito Penal” e se concretiza através de um ato de guerra que promove a vingança entre particulares, quando “o que foi ofendido pega as armas e declara guerra ao seu agressor”.

A ausência de um poder central forte prejudicava a paz. A preservação da paz social era ameaçada por pequenas pendências entre vizinhos, o que automaticamente envolvia na lide seus parentes e súditos. Rusch e Kirchheimer (2004, p.24) anunciam que a “preservação da paz era, portanto, a preocupação primordial do direito criminal”. Na tentativa de pacificar esse conturbado contexto que prejudicava a sociedade pela falta de estabilidade social, pouco a pouco, interpuseram-se tratados amistosos capazes de fazerem os adversários baixarem as armas<sup>6</sup>, argumenta Foucault (2005, p.56). Dessa forma, o método pouco razoável de resolver as questões penais – a guerra particular – poderia ser finalizado com o pagamento de uma quantia estipulada por um árbitro, cessando a lide através de um pacto<sup>7</sup> que estipulava uma indenização a ser paga pelo ofensor.

Ainda, ilustra Foucault (2005), um acusado de assassinato seria inocentado quando reunisse doze pessoas que estabelecessem a relevância social do acusado, exaltando sua posição social ante sua inocência. Assim, não importava se as testemunhas tivessem um alibi para o acusado ou soubessem da verdade de sua inocência, a prova de importância social do acusado, o grupo em que estava inserido e a disposição dessas pessoas em tomar seu partido bastavam. Nesta prática, evidencia-se a vantagem dos mais influentes nas suas relações com o direito.

Esse mesmo costume foi utilizado depois para se estipular o valor que o ofensor deveria pagar ao ofendido como forma de pena. Saleilles (2006, p.42)

---

<sup>6</sup> Na sociedade da época o estado de guerra e de pilhagem é o estado habitual. Atacar aos demais e defender por si mesmo são funções ordinárias da vida; é a consequência do estado de liberdade. (Saleilles, 2006, p.50)

<sup>7</sup> Esse recurso foi uma prática já iniciada com a lei de Talião. Quando não era possível reproduzir a ofensa, comprava-se a impunidade do ofendido ou de seus parentes, em uma troca de bens materiais (dinheiro, armas, gado, etc.) pelo sofrimento físico. Foi denominado por Oliveira (2006, p.27) como “composição” ou “Talião simbólico”.

aponta esse momento como o início do Direito Penal e destaca a posição ocupada pelo malfeitor na estipulação da pena, onde “o preço varia conforme o posto que ocupa, sua categoria, ou mais tarde, a função que desempenha”. A predominância do prestígio social em detrimento à verdade já aponta uma prática casuística de aplicação da pena, conforme apontam Rusch e Kirchheimer (2004, p.24), “as distinções de classes sociais eram manifestadas pelas diferenças nos valores das fianças. A fiança era cuidadosamente graduada, segundo o status social do malfeitor e da parte ofendida”.

Destaca Saleilles (2006) que o processo jurídico é inteiramente realizado pelos contendores, com ritualização das formas de julgamento e de penalidade garantindo que o processo seja alinhado com os ditames aceitos pela comunidade. Portanto, a figura do juiz se apresenta somente quando necessária para garantir que foram seguidos os ritos regulados por esse sistema judiciário feudal. Apesar das penas serem uma dívida individual, uma questão de direito privado, em alguns casos de atentado aos costumes ou à perturbação da paz social, prevaleceria a sanção pública<sup>8</sup>.

Em um decurso gradual, a lei positivada passa a garantir os privilégios e interesses das elites com a apropriação pelo Estado do direito de punir, principalmente porque, conforme assevera Saleilles (2006, p.41), “consideraram as guerras privadas como um obstáculo à paz pública”. Para Rusch e Kirchheimer (2004, p.25), a incapacidade dos ofensores das classes subalternas em pagarem fianças constituiu-se “no principal fator na evolução do sistema de punição corporal”.

Segundo Foucault (2005), a transformação do sistema penal de caráter individual para um sistema racional e estruturado, decorrente da apoderação dos mecanismos judiciários e sua transformação em um processo formal, deu-se pela manipulação do processo penal. O poder disciplinar<sup>9</sup> serviu para que o Estado, manipulando as forças dominantes econômicas, assumisse um dos polos ativos nas lides penais, colocando-se entre o acusado e a vítima.

---

<sup>8</sup> Segundo esse autor alguns crimes traziam grande repulsa pública e indignação, principalmente os roubos mediante surpresa e covardia ou outros crimes que não faziam parte dos costumes daquele povo. Nesses casos a vítima e a comunidade poderiam compor a pena, revelando uma ideia inicial de sanção pública.

<sup>9</sup> Consiste basicamente num sistema de controle social através da conjugação de várias técnicas de classificação, de seleção, de vigilância, de controle, que se ramificam pelas sociedades a partir de uma cadeia hierárquica vindo do poder central.

Sinteticamente, afirma Foucault (2005), o processo de apoderação dos mecanismos judiciais ocorreu quando se percebeu que as ações judiciais eram uma forma usual de transmissão e circulação de bens e também de controle e afirmação do poder. O processo em direção à centralização do poder se deu por três razões principais, indicam Rusch e Kirchheimer (2004): primeiro, para frear o crescimento do poder disciplinar do senhor feudal; segundo, para fortalecer as autoridades centrais através das decisões judiciais e; terceiro, para que as autoridades centrais se apropriassem de impostos e custos legais nos processos sob julgamento.

Sobre as classes desprivilegiadas, o controle social era realizado através do acesso que se tinha a bens, existindo dois tipos de penas: a indenização para as classes abastadas e os castigos físicos para os pobres. Nos casos da falta de bens para pagamento das indenizações e fianças, a punição era substituída por castigos corporais. Nessa fase, a lei não era branda e quanto mais severa e cruel melhor para afirmar o poderio do soberano e manter os súditos submissos. A aplicação das penas era um espetáculo cruel, planejado e organizado “para a marcação das vítimas e manifestação do poder que pune” (FOUCAULT, 1987, p.32).

O suplício é calculado como um ritual destinado a atender duas exigências: marcar o criminoso, pela cicatriz que deixa no corpo e pela lembrança do sofrimento e; ser ostentoso e constatado por todos para servir de exemplo e confirmação do poder, aponta Foucault (1987). Além disso, as punições cruéis e capitais são uma resposta para a onda de crimes que aumentava exponencialmente, sustentada pelas dificuldades econômicas que assolavam a Europa na época, tendo a função especial de “tirar do caminho aqueles indivíduos alegadamente perigosos” (RUSCH e KIRCHHEIMER, 2004, p.38).

Foucault (2005) considera que o poder de punir e controlar foram repassados ao soberano, naturalmente quem detinha o maior poder bélico. Para tornar isso possível, ocorreu uma transformação nas lides judiciais determinando novos mecanismos de processo, entre os quais destaca o surgimento do poder judiciário, a apresentação da figura do procurador, o crime como uma ofensa contrária ao Soberano (Estado) e a determinação da infração penal cometida. Mesmo assim,

A legislação era francamente contra as classes subalternas. Mesmo quando o procedimento criminal como tal era o mesmo para todos os estados e

classes, rapidamente apareciam procedimentos especiais que iriam afetar apenas as classes subalternas (RUSCH e KIRCHHEIMER, 2004, p.36-37).

Enveredou-se, então, por mudanças conceituais no direito penal, especialmente na França, de onde floresceram princípios teóricos que peremptoriamente separaram o crime da religião, fortalecendo o poder laico sobre o direito, explica Saleilles (2006). Concomitantemente, continua o autor, iniciou-se o rito de positivação das leis com o objetivo de determinar quais ações ou omissões seriam crimes. E, finalmente, a identificação do criminoso, um ser em desacordo com a sociedade que age contrariamente a ela. Entretanto, Moraes (2005, p.133) adverte que a separação foi de ordem figurativa, pois a influência religiosa deu origem ou influenciou “inúmeros aspectos da justiça laica”. Este autor argumenta que:

É do encontro e articulação entre leis religiosas e seculares que começa a ser gestada a idéia da prisão como forma de punição e ao mesmo tempo de penitência e de correção. A prisão moderna é um híbrido de práticas religiosas medievais com o mundo moderno e o processo de laicização, racionalização e eficácia, que estariam longe de uma ruptura com a religiosidade e até mesmo com a Igreja Católica [...] (MORAES, 2005, p.138)

Com o surgimento das ideias iluministas<sup>10</sup> na Europa, o sentido de *humanidade* e cidadania se tornaram fortes e imprescindíveis para a elaboração dos códigos. Segundo Saleilles (2006), a ideia do contrato social de Rousseau<sup>11</sup> foi fortemente incluída na medida em que o crime passou a ser visto como uma quebra do contrato social, enquanto a pena era um meio de resgatar o cidadão para o convívio social pacífico. Nessa medida, as penas deixaram de ser corporais e passaram a serem definidas por outros padrões, nos quais, “de modo geral, as práticas punitivas se tornaram pudicas. Não tocar mais no corpo, ou o mínimo possível, e para atingir nele algo que não é o corpo propriamente” (FOUCAULT, 1987, p.14).

<sup>10</sup> Destaca-se que os sentimentos iluministas de humanidade permaneciam inalterados quantos aos vícios sobre quem e o que é criminalizável. Moraes (2005) fazendo correlação entre as ideias iluministas acerca da tortura e da escravidão estabelece a visão *humanitária* dos filósofos do período que criticando as crueldades infligidas pelos suplícios e pelas torturas “dividiam a *humanidade* em mais ou menos superiores ou inferiores, negros, escravos, criminosos, ‘malvados’, desumanos” (2005, p.127). Ainda, sugere que a influência da luzes não foi suficiente para se contrapor à fase do terror da Revolução Francesa que ferozmente tratou os seus opositores na lamina da guilhotina.

<sup>11</sup> Segundo Weffort (2006), o contrato social defendido por Rousseau é uma livre associação de seres humanos e para sua efetivação exige aceitação de todos. Dessa forma, o Estado expressa a vontade geral e em casos de ruptura com as normas sociais, cabe a ele restabelecer a ordem pública.

Desde a obra de Cesare Beccaria (1764), intensificaram-se as críticas às atrocidades dos sistemas penais existentes na época, especialmente pela existência da tortura e da pena de morte, iniciando a etapa da justiça penal jurídica e fundando o que se denominou Escola Clássica. Nas justificativas de sua obra, Beccaria (1764, p.14) adverte que as penas devem ser aceitas pela sociedade e devem demonstrar a legitimidade do poder do soberano, pois caso contrário, o poder dos príncipes estará ameaçado pela força crescente da opinião pública.

Na Escola Clássica, desenvolveu-se a ideia de que o direito de punir do Estado deve ser limitado pela lei, somente podendo ser exercido dentro dos parâmetros concebidos pela sociedade, etapa conhecida como a positividade da lei. Para a Escola Clássica, a pena é tida como a retribuição pelo mal praticado à sociedade ou, como critica Moraes (2005, p.104), a imposição de uma justa medida da dor “como uma forma mais humana de punir, porquanto menos cruel”. Isto não significa que as penas cruéis demonstrem apego à violência, sadismo ou gosto pelo sangue, como comenta Melossi na introdução de *Punição e Estrutura Social* (RUSCH e KIRCHHEIMER, 2004, p.8); o contexto em que estas penas foram concebidas as tornava “o melhor e mais eficiente caminho para assegurar proteção aos valores sociais” a serem defendidos pelas classes dominantes. Sun (2008, p.16) comenta:

O termo ‘desumanas’, que era aplicado às sanções adotadas na Antiguidade, vem de um discurso propagado recentemente, coincidente com o período de institucionalização da prisão. No entanto, se forem analisadas de forma estrita, as penalidades aplicadas nada mais eram do que muito humanas, uma vez que representavam o desejo de vingança do homem. O mais adequado, talvez, seria utilizar o adjetivo “cruéis” para descrever as sanções aplicadas à época.

No século XVIII, observa-se que a modificação no comportamento da sociedade que passa a atuar no sentido da humanização da aplicação das sanções criminais e, também, de mudanças na política criminal (Foucault, 2005). O Estado atua no sentido de que a justiça, em relação à pena, deixe de ser uma vingança da sociedade ou do soberano e passe a ser uma punição decorrente da transgressão de um princípio legal (SALEILLES, 2006). Conforme sustentam Rusch e Kirchheimer (2004, p.102), “pretendia-se uma certa uniformidade na administração da justiça penal”.

Obtém-se a ideia da proporcionalidade da punição, em função do delito cometido, ou seja, a pena deveria ser menos cruel com a tendência de substituição

da punição corporal por trabalhos forçados, asseguram Rusch e Kirchheimer (2004)<sup>12</sup>. Estabeleceu-se também a ideia da utilidade social da punição. Este mecanismo surge como uma evolução para as penas de morte, banimento, castigos físicos, torturas e outras, consideradas involuídas e pouco adaptadas para a época, construindo um modelo mental de controle capaz de dissuadir o criminoso no seu intento maligno, conforme aponta Foucault (1987).

O surgimento do sistema penitenciário advém das inovações na forma de encarar o castigo no século XVIII, afirma Moraes (2005). Para este autor, as mudanças ocorridas no sentido de punir com mais humanidade, na justa medida da pena e da dor e, quando possível, corrigindo o delinquente, são fruto das mudanças que “transformariam ou destruiriam símbolos da injustiça e do Antigo Regime, tais como a Bastilha” (2005, p.143).

Conforme Foucault (2005, p.83), apesar da utilização de prisões desde o século XVI, onde o sistema de penas ainda era baseado nas penas pecuniárias, corporais e na pena capital, a instituição do aprisionamento como forma de punição somente ganha progressão a partir do século XIX com a aparente “sobriedade punitiva”. Essa mudança é influenciada pelo avanço no número de conflitos causados pela pobreza, que aumentaram consideravelmente o cometimento de delitos, tornando inadequado a pena capital ser aplicada a tanta gente. Paralelamente, a individualização da pena e as definições de periculosidade irrompem uma série de instituições<sup>13</sup> necessárias para dar suporte ao aparato do poder judiciário na tentativa de corrigir os indivíduos, paradoxalmente retirando deste poder o monopólio de controle penal, assevera Foucault (2005).

Em nova sequência de deslocamento<sup>14</sup>, o controle social foi absorvido pelas

---

<sup>12</sup> Moraes (2005, p.82) cita a forte fundamentação marxista da obra de Rusch e Kirchheimer ao associar os sistemas punitivos às fases de desenvolvimento econômico, acreditando, porém, que é possível extrapolar essa visão relacionando o fenômeno em questão a “outros fatores socioculturais”. É necessário ter cautela para não cair em um determinismo econômico, a relação entre economia e encarceramento não deve ser concebida como diretamente causal, já que “os níveis de punição não podem ter como referência apenas as taxas de encarceramento, na medida em que estas não abarcam a totalidade de estratégias de controle social” (Cymrot, 2008) e também não podemos isolar o encarceramento da influência de outros fenômenos sócio-culturais.

<sup>13</sup> Segundo Foucault (2005, p.86), para que a instituição judiciária possa controlar o indivíduo em todos os aspectos é necessária uma série de instituições laterais, funcionando à margem da justiça, p.ex., escolas, asilos, polícia, instituições psiquiátricas. Salla et al. (2005) sugerem que o recorte feito por Foucault menosprezou as antigas práticas prisionais valorizando apenas as punições que influenciaram as instituições judiciárias.

<sup>14</sup> Na Inglaterra, explica Foucault (2005, p.90), num primeiro momento, grupos espontâneos de

classes ricas como forma de dominação contra os mais pobres. Fenômeno decorrente e influenciado pela mudança socioeconômica advinda com a revolução industrial que redistribuiu a riqueza e o poder, antes monopolizado pelo soberano, para as mãos dos capitalistas. Rusch e Kirchheimer (2004, p.43) indicam a longínqua existência de penas que exploravam o trabalho como a escravidão nas galés, entretanto, longe de considerações humanitárias, o desenvolvimento econômico chama a atenção para o “valor potencial de uma massa de material humano completamente à disposição das autoridades”.

Discursos no sentido de humanização das penas serviram como pano de fundo para a disseminação da reclusão como forma punitiva mais justa, porém os interesses capitalistas encaminhavam essa evolução em proveito do novo sistema, pois

[...] seria ingenuidade acreditar que a pena de prisão surgiu apenas como uma forma de substituir a pena capital. Na verdade, o desenvolvimento do capitalismo como regime econômico contribuiu bastante pra a implantação da prisão, à medida que foram criadas, inicialmente na Inglaterra do século XVI e posteriormente de forma mais desenvolvida entre os holandeses, as casas de trabalho, que pretendiam aproveitar a mão-de-obra gratuita e ainda manter o controle sobre ela. (SHECAIRA e CORRÊA JUNIOR, 2002, p.34)

O homem deveria mudar para se adequar ao modelo econômico que surgia. Diferente do artesão e agricultor feudal, era necessário moldar um homem fabril, sujeito ao modo de produção exigido pelo capitalismo. A nova ordem mundial exigia a adequação das penas, pois “o corpo só se torna útil se é ao mesmo tempo corpo produtivo e corpo submisso” (FOUCAULT, 1987, p.26). Os primeiros operários não estavam adequados às tarefas fabris em ritmo monótono, rotineiro e mecânico, ou seja, as casas de confinamento serviam para disciplinar o trabalho dos internos nas “atividades menos desejadas pelos trabalhadores livres” (ZACKSESKI, 2001, p.2).

Sobre as classes menos favorecidas pesava o controle das elites. As péssimas condições de trabalho da época eram melhores que a alternativa de ser preso por mendicância ou por vagabundagem. Segundo Moraes (2005, p.141), a Casa de Correção é o perverso remédio para combater “a preguiça e outros males que impediam ou criavam obstáculo ao trabalho”, conjugando em uma mesma

---

inspiração religiosa surgiram para controlar o comportamento de seus membros. Depois surgiram grupos de autodefesa com o objetivo de manter ordem em determinadas regiões. Em um terceiro deslocamento as grandes companhias formam uma polícia privada para defender seus interesses, mercadorias, estoques, etc.

instituição casa de assistência aos pobres, oficinas de trabalho e instituição penal. A ameaça constante da prisão moldava um trabalhador resignado.

Vislumbra-se também, o atendimento à prevenção geral, através da qual o trabalhador livre sentia-se intimidado e com medo de ser enclausurado em uma casa de trabalho, motivo pelo qual acabava por se acostumar à disciplina e às condições de trabalho no regime capitalista (SHECAIRA e CORRÊA JUNIOR, 2002, p.34).

Como sentenciam Rusch e Kirchheimer (2004), a mudança no sistema punitivo somente ocorreu por uma conjugação de fatores encabeçados pelas mudanças econômicas e, muito menos, por princípios humanitários. Ainda assim, outra faceta foi regulamentada pelo emprego da individualização das penas.

Se antes, na alta Idade Média, a inocência podia ser estabelecida pela relevância social que o acusado detinha (FOUCAULT, 2005), depois, durante a modernidade, Saleilles (2006) entende que foi a individualização das penas e a instituição dos tipos penais que definiram os crimes que proporcionaram à classe burguesa se apoderar dos mecanismos de controle social. Evidentemente, a introdução de normas pré-estabelecidas para punir foi uma evolução nas teorias das penas, entretanto com o efeito de possibilitar novas inferências sobre o criminoso, promovendo um julgamento subjetivo onde a pena “deve ajustar-se menos à gravidade material do delito, ao mal realizado, do que à natureza do criminoso” (SALEILLES, 2006, p.30).

No início do século XX, segundo Saleilles (2006, p.30), a ideia dominante na França, cuja influência atingiu posteriormente o Brasil, prescrevia que a pena deveria ser aferida após uma análise do comportamento e do temperamento do acusado, com a intenção de tornar esse criminoso “um homem honrado, se for possível, e se não for, afastá-lo da oportunidade de causar danos”.

Assim, continua Saleilles (2006), ante a lei positiva, naquele país defendia-se, num primeiro momento, o estabelecimento de regras também positivadas para ajustar a pena ao acusado. Tal proposta, mostrando-se ineficiente porque novamente engessava na lei o julgamento, valorizou a figura do juiz, para agir discricionariamente atenuando ou não as penas. Nesse novo deslocamento, as penas foram incorporadas pela Justiça e as classes desfavorecidas foram marginalizadas através do regramento punitivo e processual.

A evolução dos sistemas punitivos, conclui-se, não ocorreu de forma abrupta, nem o momento de passagem de um sistema para outro podem ser

determinados categoricamente já que se tratou de processos que acompanharam as mudanças sociais. A figura a seguir, utilizando como referência os diversos autores citados, resume as diversas transformações do sistema punitivo, até alcançar as finalidades contemporâneas das penas.

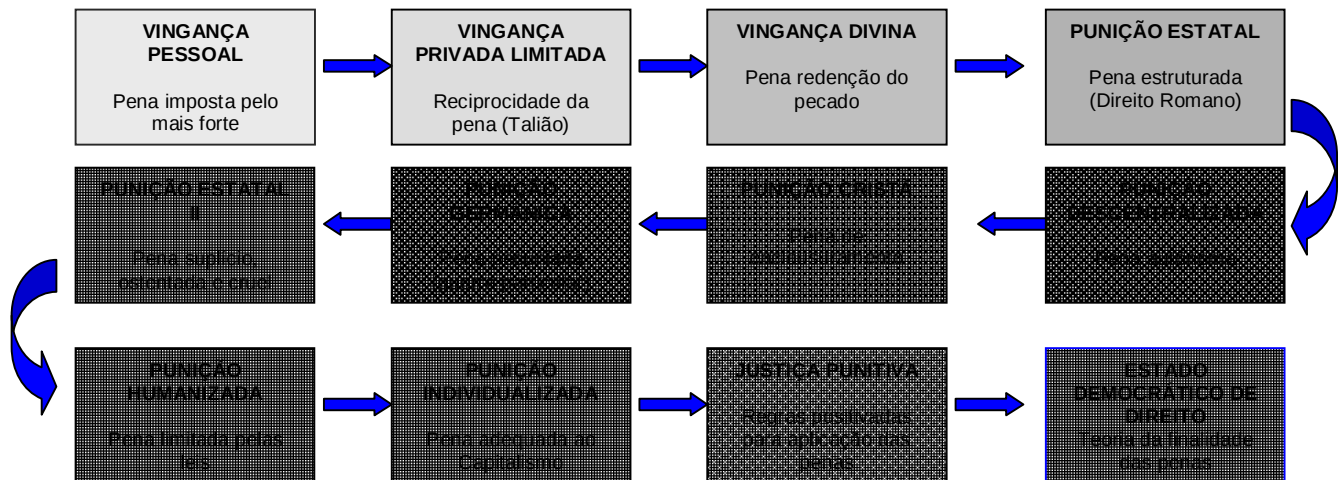


FIGURA 1 – EVOLUÇÃO HISTÓRICA DAS PENAS

FONTE: Foucault (2005); Oliveira (2005); Moraes (2005); Shecaira e Corrêa Júnior (2002); et al.

NOTA: elaboração do autor

No derradeiro deslocamento em direção ao Estado Democrático de Direito, as penas obedecem aos ditames de órgãos internacionais de defesa dos direitos humanos com diversos países signatários, inclusive o Brasil, que acompanhou a evolução (transformação seria o termo mais adequado) das penas, assimilando as influências europeias em direção ao encarceramento como medida punitiva (OLMO, 2004). Rusch e Kirchheimer (2004) ensinam que devemos pesquisar as origens dos sistemas punitivos através das determinantes sociais e não somente como uma resposta para os crimes. Como defende Moraes (2005, p.33), e será discutida adiante, a legislação penal maquia sobre “as luzes da razão” as práticas cruéis que sobrevivem até hoje nos cárceres, sobressaindo às reais finalidades das penas, as práticas de controle social através da imposição de castigos.

### 2.1.2 A Evolução das Penas no Brasil

Shecaira e Corrêa Junior (2002, p.38) aduzem que as formas de punição utilizadas pelos primeiros habitantes do país, os índios, nada somaram ao processo construtivo do sistema punitivo nacional, pois logo foram subjugados pelos

colonizadores portugueses que impuseram suas normas.

Durante o período colonial, a lei penal que por maior tempo vigorou foram as Ordenações Filipinas, cuja extensa criminalização e penas desumanas refletiam as práticas penais medievais. Tal fato se deu pela demora das *luzes* iluministas em atingir o Brasil, como demonstra a pesquisa realizada por Moraes (2005). O autor indica ainda, que as penas filipinas, de forma geral, eram divididas em: “penas de morte, castigos físicos (açoites, mutilações e queimaduras), degredo (para as galés, e perpétuo ou temporário) e as penas de caráter econômico (confisco de bens e multa)”.

As Ordenações Filipinas repetiam a separação entre pessoas comuns e as consideradas de alto valor social, observadas na Europa. Para ilustrar, no crime de estupro, enquanto os criminosos comuns poderiam ser condenados a humilhações e flagelos, os oriundos das altas classes pagavam um dote para a vítima ou eram apenados com o degredo. As Ordenações permaneceram vigentes até a promulgação em 1830 de um código criminal brasileiro, independente de Portugal, mas que trazia em seu bojo, conforme aponta Batista (2005, p.32), influência das ideias europeias da época, embasadas no direito estatal de punir.

O trabalho de pesquisa realizado por Noronha (2004), sobre as punições no Brasil Império, destaca os tipos de penas contidos no Código Criminal de 1830, apontando entre outras características, que a pena de prisão com trabalho era a mais usual, porque naquele momento havia uma carência de mão-de-obra para realização de obras públicas como calçamentos, abertura de estradas etc. As penas seguiram o padrão sugerido pelos reformadores europeus: a “sobriedade punitiva”, ou seja, as penas corporais praticamente deixaram de existir, a pena de morte foi reduzida apenas a três casos e, a maioria dos crimes passou a ser punida com prisão simples ou prisão com trabalho. Entretanto, salienta Moraes (2005), que a existência de leis menos perversas não foi suficiente para que a realidade cruel das prisões fosse mudada, configurando desde essa época a mesma disparidade entre os ditames legais e a realidade prática, como iremos abordar neste trabalho.

As mudanças sociais e econômicas incentivavam o êxodo rural, enquanto o crescimento das cidades exigia transformações na legislação do país para garantir a ordem pública. Ao mesmo tempo, a elite dirigente exigia maior segurança a fim de sustentar a sua prosperidade. Desta forma, novas políticas de segurança começam “a construir uma rede de instituições voltadas para o controle social, bem como,

burocratizaram os aparelhos estatais que atuavam nessa área, sobretudo o aparelho policial” (ALVAREZ, 2009).

Em 1890, o código republicano trouxe algumas novidades influenciadas pela passagem do regime monárquico para o republicano, ao mesmo tempo em que ocorrem a abolição da escravidão e a constituição do mercado de trabalho livre no país. Tais inovações foram insuficientes para acompanhar a evolução social, já que para contemplar os interesses das oligarquias dominantes, diversas leis esparsas foram promulgadas com o intuito de remendar a legislação penal. Logo, estudos para sua substituição foram realizados, chegando-se ao código penal de 1940 – Decreto Lei nº 2848, de 07 de dezembro de 1940 – que salvo algumas alterações, ainda permanece em vigor. A tendência deste novo código foi repetir as características observadas no Estado Novo, legalizando as ações de centralização da máquina governamental, reprimindo duramente os grupos de oposição e cerceando a liberdade de organização e de expressão (ALVAREZ, 2009).

O atual Código Penal, “além da compilação, também cuida de introduzir os princípios e as regras necessários para a interpretação e a aplicação da lei penal” (DOTTI, 2003, p.10). Entretanto, mostra-se incapaz de provocar mudanças espontâneas benéficas para a evolução social, fragmentando a sociedade pela imposição de um regramento penal que não representa suas vontades e concorrendo para que o sistema punitivo seja “concebido como uma série de comandos respeitáveis, ou, como se sustentou repetidamente, uma técnica para garantir um pleno controle social” (GROSSI, 2006, p.14).

Desde os flagelos e humilhações de caráter religioso retributivo das Ordenações Filipinas até uma gradual individualização das condutas anti-sociais ancoradas em leis positivadas, as penas evoluem e se apropriam de novo objetivo: tem o desígnio previsto de diminuir a criminalidade e manter a ordem pública, não obstante na realidade fortaleça o poder das classes dominantes e marginalize as classes subalternas. Moraes (2005, p.181) destaca que a prisão brasileira nasceu e permanece como uma forma de controle social que “passa pela criminalização da marginalidade ao mesmo tempo em que é uma *vitrine* para toda a sociedade e os pobres em particular daquilo que eles *realmente seriam*: potencial e virtualmente membros das *classes perigosas*”. Desta forma, para discutir as finalidades das penas atuais, antes de tudo, emerge um esforço para compreender os locais onde estas são cumpridas e as influências que sofreu dos modelos propostos a partir do

século XVIII. Trataremos a seguir, como as organizações prisionais se adaptaram para acompanhar a evolução das finalidades das penas.

### 2.1.3 Histórico das Organizações Prisionais

Para Carvalho Filho (2002), foi no século XVIII que a natureza da prisão se modificou com a necessidade de “aproveitar o contingente de pessoas economicamente marginalizadas” (2002, p.21). O racionalismo político e o declínio da pena de morte forçaram o Estado a desenvolver como alternativa às condutas criminosas a supressão da liberdade. Rusch e Kirchheimer (2004), defensores da corrente materialista das penas, ao relacionarem as formas de penalidade e as dinâmicas no mercado de trabalho com a utilização das prisões ao longo da história, indicam como o cárcere foi utilizado para formar proletários e obrigá-los a trabalhar em épocas de escassez de mão-de-obra, bem como para intimidá-los em períodos no qual havia reserva de contingente de trabalhadores.

Beccaria (1764) critica os sistemas penais da época pela brutalidade evidenciada nas práticas de tortura e pela pena de morte, principiando a etapa da justiça penal denominada Escola Clássica. Na Escola Clássica desenvolveu-se a ideia de que o direito de punir do Estado deve ser limitado pela lei, só podendo ser exercido dentro dos parâmetros concebidos pela sociedade, que são conhecidos com a positividade da lei. Nesta escola, a pena é tida como a retribuição pelo mal praticado à sociedade, elegendo a prisão como forma mais humana de punir.

Uma mudança significativa do sistema prisional foi a privação da liberdade, onde o indivíduo encarcerado perderia toda a sua liberdade por um determinado tempo. Assim as penas dadas a um infrator passaram a ser quantificadas através do tempo, impondo-o ficar recluso da vida social durante um período julgado suficiente para reparar o mal feito à sociedade. (OLIVEIRA, 2007, p.2)

A prisão, que até então era usada mais para a custódia dos condenados passa a ser seu destino, como punição. Não havia uma estrutura adequada para abrigar estas pessoas, normalmente, eram lugares infectos e insalubres, onde os condenados viviam em condições insuportáveis. Moraes (2005, p.144) ilustra:

Durante todo o período medieval, os locais de encarceramento pouco diferem daqueles que aparecem em filmes que podiam errar em quase tudo do ponto de vista da precisão histórica, mas que eram mais ou menos fiéis ao apresentar os cárceres como masmorras, prisões subterrâneas que tinham a função de fazer esquecer quem nelas adentrasse.

Para entendermos as prisões contemporâneas, abordaremos a seguir os modelos arquitetônicos e de tratamento que mais se destacaram na recente história

das instituições penitenciárias e que influenciaram as políticas prisionais atuais. Nesta parte da pesquisa não é possível deixar de consignar o aparecimento dos precursores dos sistemas penitenciários: Jeremy Bentham com o sistema panóptico, Elam Lynds com o sistema auburniano, Manuel Montesinos y Molina com o sistema montesino e Alexander Maconochie com o sistema progressivo.

### 2.1.3.1 O sistema panóptico

As prisões, até o fim do século XVIII eram locais desumanos e sem nenhum objetivo ressocializatório, indica Oliveira (2003, p.54). Essa autora ressalta as agruras e a miséria dos seus pacientes, cujo exemplo de sofrimento serviria para aqueles que, observando os rigores prisionais, preferissem não romper as regras de conduta. A obra “Teoria das penas e das recompensas”, de Bentham, aponta três sistemas de penitenciárias:

a) prisão cloaca, que é um lugar de corrupção total, sem intervalo para a reflexão, que endurece o homem para a vergonha; b) prisão da soledade absoluta, que preserva os reclusos do contágio moral e lhes permite a reflexão e o despertar do arrependimento. Este sistema celular puro, em princípio, produz efeito salutar, mas logo perde sua eficácia e conduz ao desespero, à loucura ou à insensibilidade e, do ponto de vista econômico, é muito oneroso; c) prisão de cela múltipla, capaz de conter vários prisioneiros, escolhidos pela idade, caráter, grau de criminalidade e perversidade. (OLIVEIRA, 2003, p.55)

Como alternativa para as prisões da época, o inglês Jeremy Bentham idealiza o sistema panóptico, influenciado pelas ideias de John Howard<sup>15</sup>. O Panóptico era “um tipo de prisão celular, caracterizada pela forma radial, em que uma só pessoa podia exercer em qualquer momento, de um posto de observação, a vigilância dos interiores das celas” (OLIVEIRA, 2003, p.52). Tal sistema, foi desenvolvido dentro de um princípio que é, antes de qualquer coisa, um esquema lógico de distribuição e controle de corpos no espaço físico, aponta Oliveira (2003). Sua arquitetura deveria ter uma forma radial, com celas dispostas na periferia e uma torre no centro, de onde seriam observados todos os internos. A edificação é “como

---

<sup>15</sup> Em 1777 publicou o livro “State of Prisons in England and Wales”, que buscava humanizar as regras no interior das prisões. Durante sua vida lutou para melhorar as condições carcerárias na Inglaterra, tentando inclusive aprovar leis nesse sentido. Tendo uma passagem por prisões francesas quando o navio que viajava foi capturado por piratas, vivenciou as agruras da prisão. Postulava um sistema penitenciário “baseado em recolhimento celular, reforma moral pela religião, trabalho diário, com as necessárias condições higiênicas e alimentares” (Oliveira, 2003, p.51). Na análise de Moraes (2005, p.152), Howard não pregava maior tolerância com os criminosos e muito menos defendia o desencarceramento. O que ele pregava é justamente o “endurecimento do regime disciplinar para que a prisão se transforme, efetivamente e, antes de tudo, em um lugar de penitência”.

uma colméia, cujas pequenas cavidades podem ser vistas todas de um ponto central. O inspetor invisível reina como um espírito” (CARVALHO FILHO, 2002, p.24).

Devido a sua estrutura geométrica, a luz solar conseguiria penetrar em abundância em seu interior. “Esta claridade favoreceria a observação dos detentos realizada da torre central, mas sem que estes soubessem de onde viria a vigília de seus algozes” (OLIVEIRA, 2007, p.7).

Fernandes (2000) e Oliveira (2003) observam a prevalência da corrente utilitarista da punição nas idéias de Bentham ao defender a supremacia social da pena sobre os interesses individuais. Para que isso acontecesse, Bentham apoiava seu método na prevenção criminal, objetivando a ação das penas não somente nos prisioneiros, mas também sobre a vontade de delinquir. Para os apenados, Bentham pregava a incolumidade física e o trabalho obrigatório como forma de evitar a ociosidade além de buscar desenvolver as aptidões dos presos, perscrutando uma futura liberdade.

Inicialmente, o panóptico de Bentham era somente um arquétipo que servia de modelo para as prisões que usavam os sistemas pensilvânico ou auburniano, tratando-se mais de um modelo arquitetônico que de um sistema prisional em si, sustenta Oliveira (2007). Ressalta a referida autora que, posteriormente, o panopticismo adquiriu status de sistema, tendo sido adotado para manicômios, oficinas de trabalho e locais de estudo.

Por sua vez, Moraes (2005) faz questão de destacar que o panóptico é um modelo que influenciou diversas construções prisionais, mas que nunca foi colocado em prática no conjunto de seus princípios, servindo mais como fonte de inspiração para a edificação de prisões que para uma construção real. Ainda, sugere que os princípios do panopticismo defendidos por Bentham pretendem punir e vigiar de uma forma mais econômica, através da onipresença. Esta racionalidade no uso das prisões pregada por Bentham lhe conferiu críticas, entretanto Moraes (2005) percebe que o idealizador do panopticismo pregava a existência de cárceres mais humanos e eficazes para os padrões da época.

A vantagem propagada para este modelo era a possibilidade do vigia incessantemente dar conta de tudo que se passava com apenas uma visada, enquanto o prisioneiro ficava isolado dos seus companheiros por paredes laterais e impedido de evadir-se ou projetar novos crimes. Além disso, haveria maior economia

na aplicação da pena com a utilização de menos guardas e aumentaria a segurança das prisões, evitando-se fugas. Os prisioneiros estariam protegidos do contágio com más companhias, confabulações perniciosas e da violência interna, através de vigilância rigorosa.

O panóptico de Bentham se constitui na arquitetura da composição da disciplina, da utilização dos corpos, da apropriação do tempo. É uma construção em forma de anel, onde no centro se encontra uma torre de vigia, as janelas se abrem para a parte interna do anel, e na área circular são construídas celas com duas janelas cada uma: uma que dá para o interior e outra para o exterior. Cada cela é facilmente visualizada da torre, onde permanece um vigia que pode estar ali ou não; da cela é impossível saber da presença do vigia, fazendo com que os ocupantes da mesma se comportem como se lá o vigia estivesse, ou seja, o panopticismo induz o detento a ter a consciência de que está sendo vigiado, assim, ele não sabe se está sendo vigiado, mas o que importa, é que ele saiba que pode estar sendo vigiado. (TEIXEIRA, 2007, p.55-56)

O panóptico conseguia reunir diversas funções de forma econômica e simples. Proporcionava um olhar constante sobre o preso, o registro e a contabilização de tudo que afetasse ao detento. Ao mesmo tempo promovia “vigilância e observação, segurança e saber, individualização e totalização, isolamento e transparência” (SUN, 2008, p.54).

Apesar dos esforços de Bentham e da aprovação do modelo na Inglaterra, foi nos Estados Unidos que, em 1800, na cidade de Richmond, Virgínia, foi construída a primeira penitenciária seguindo os padrões do panopticismo. O modelo foi utilizado em 1862 na penitenciária Panóptica de Pittsburg, na Pensilvânia, e em um modelo misto panóptico/auburniano em 1919 na penitenciária de Stateville, sustenta Oliveira (2003). O modelo panóptico se difundiu, influenciando os sistemas que se seguiram e a construção de diversos presídios no mundo inteiro, alcançando inclusive algumas *modernas* prisões brasileiras<sup>16</sup>.

#### 2.1.3.2 O sistema pensilvânico

No sistema pensilvânico, surgido em 1790 nos Estados Unidos da América, também chamado de sistema de filadélfia, belga ou celular (SUN, 2008), a remissão ao crime cometido se dá através do isolamento total (*solitary confinement*), sem

<sup>16</sup> A Casa de Custódia de Curitiba (CCC), destinada a presos temporários, é considerada uma prisão moderna ao aliar tecnologia com inspirações do modelo panóptico. A tecnologia está presente nas aberturas automatizadas das celas, nas portas de policarbonato, na central de comando que tudo vê e não é vista. A influência do panopticismo encontra-se principalmente voltada para a economia e eficácia do projeto (necessidade de poucos guardas, isolamento celular) e não nos princípios de maior humanidade.

visitas ou trabalho, além da leitura constante da Bíblia, ação pela qual se acreditava ser possível o arrependimento. Para Oliveira (2007, p.2), “a característica principal deste regime se pautava na reclusão total do preso, ou seja, o cumprimento da pena isolado de todas as pessoas”. Essa característica, mesmo à época, foi considerada contrária a “readaptação social do condenado” (SANTOS, 2006, p.18).

Este modelo, aponta Oliveira (2003), sofre intensa influência dos cárceres monásticos da religião católica ao pretender uma revolução na consciência do criminoso, imposta pela reflexão profunda. Para Sun (2008, p.44), a relação com a própria consciência era o mecanismo para se buscar a reforma do apenado e “iluminá-lo por dentro”. Este formato de presídio buscava o isolamento solitário, dada a “suposição de que ele servia basicamente ao propósito de punição e recuperação do prisioneiro” (RUSCH e KIRCHHEIMER, 2004, p.106).

Carvalho Filho (2002) aponta a relevante influência dos *Quakers*<sup>17</sup> neste sistema que pretendia “estimular o remorso, o arrependimento, a meditação, a oração” (2002, p.24). Na concepção dos *Quakers*, o isolamento total era a forma justa de punir os malfeitores, “pois a privação real da liberdade só poderia ser atingida através do confinamento solitário” (RUSCH e KIRCHHEIMER, 2004, p.180) e ainda evitavam-se os riscos de contágio entre presos recuperáveis e incorrigíveis. Nessas condições, os prisioneiros isolados não saíam de suas celas até o fim da condenação ou “até que morressem ou enlouquecessem” (RUSCH e KIRCHHEIMER, 2004, p.179). A rotina na organização obedecia rigorosamente aos seguintes procedimentos:

a) o condenado chegava na prisão, tomava banho, era examinado pelo médico, após vendado os seus olhos, vestiam-lhe o uniforme; b) então era encaminhado à presença do diretor, onde recebia as instruções sobre a disciplina da prisão; c) em seguida era levado à cela, desvendados os olhos, permanecendo na mais absoluta solidão, dia e noite, sem cama, banco ou assento, com direito ao estritamente necessário para suportar a vida. Muitos se suicidavam. Outros ficavam loucos ou adoeciam; d) o nome era substituído por número, apostado no alto da porta e no uniforme; e) a comida era fornecida uma vez por dia, só pela manhã; f) era proibido ver, ouvir ou falar com alguém; g) a ociosidade era completa; h) o estabelecimento penitenciário de forma radial, com muros altos e torres distribuídas em seu contorno, tinha o regime celular. (FARIAS JUNIOR, 2001, p.35)

<sup>17</sup> Forma amplamente difundida para denominar o grupo religioso de tradição protestante chamado Sociedade Religiosa dos Amigos (Religious Society of Friends). Criada em 1652, pelo inglês George Fox, os membros desta sociedade, ridicularizados com o nome de quakers, ou tremedores, rejeitam qualquer organização clerical, procurando viver no recolhimento, na pureza moral e na prática ativa do pacifismo, da solidariedade e da filantropia.

A mais notória e importante prisão a seguir os princípios do sistema pensilvânico foi a Penitenciária Estadual Leste, conhecida como Cherry Hill, projetada por John Haviland e inaugurada em 1829 (SUN, 2008, p.46). Sua arquitetura consistia em uma torre central de observação de onde irradiavam sete alas. Ao todo eram 400 (quatrocentas) celas, projetadas para impedir a comunicação entre os presos. Na análise de Sun (2008), o modelo pensilvânico buscava a mudança na moralidade e não de atitudes, utilizando a solidão para esse fim e a reflexão como único consolo.

Outro benefício arguido pelo Sistema Pensilvânico era a possibilidade de exposição dos apenados. A população era convidada a visitar a prisão onde poderia ver o condenado na sua penitência solitária: seu nome, seu crime e sua sentença ficavam gravados na porta da cela. Com isso, pretendia-se buscar o caráter preventivo da pena através da “exibição do prisioneiro a estranhos como impressionante exemplo que contribuía para afastá-los do mau caminho”, assinala Oliveira (2003, p.57).

Não raro, aponta Fernandes (2000), o rigor do isolamento e a solidão provocavam distúrbios psicológicos nos apenados, levando-os à loucura. A severidade e a ausência de práticas ressocializantes motivaram diversas críticas ao modelo pensilvânico que foi “abolido em 1913 nos Estados Unidos; contudo, ainda persiste em alguns países” (FERNANDES, 2000, p.46). Para Rusch e Kirchheimer (2004), os motivos que levaram ao abandono do sistema pensilvânico são menos castos e mais influenciados pelo racionalismo econômico. Novas tendências organizacionais voltadas para o aproveitamento da mão-de-obra barata dos apenados passaram a influenciar os modelos que iriam porvir.

#### 2.1.3.3 O sistema auburniano

Conforme Fernandes (2000), o sistema auburniano foi implantado como alternativa à rigidez do sistema pensilvânico. Surgiu em 1818, por iniciativa de Elam Lynds, diretor da prisão local da cidade de Auburn, incluindo um novo componente na pena, o trabalho. Na concepção de Lynds, os presos eram “selvagens, covardes e incorrigíveis” (SANTOS, 2006, p.18) que precisavam de ocupação para se abster de pensamentos criminosos. Carvalho Filho (2002, p.26) ressalta que o modelo acabou prevalecendo nos Estados Unidos, onde o “isolamento absoluto foi desde logo apontado como modalidade de punição cruel”.

Com outra perspectiva, Rusch e Kirchheimer (2004) apontam que os motivos para a implantação do sistema auburniano se deve a mudanças no mercado de trabalho americano, onde a importação de escravos estava sendo dificultada por novos regulamentos; ao mesmo tempo em que o desenvolvimento industrial exigia mais operários, com consequente aumento dos salários e diminuição dos lucros. Além disso, a outra possível fonte de trabalhadores, a imigração, não supria à demanda de mão-de-obra. Neste panorama a “maioria dos administradores responsáveis pela justiça criminal pensava ser absurdo manter prisioneiros em confinamento solitário e, dessa forma, cortar suas potencialidades de trabalho” (RUSCH E KIRCHHEIMER, 2004, p.182).

Entre as principais características desse modelo, apontadas por Santos (2006), destacam-se: a incomunicabilidade; a abolição do isolamento celular, instituindo o trabalho obrigatório durante o dia, sob absoluto silêncio; a não admissão de visitas; a imprevisão de lazer ou exercícios físicos e; a utilização do chicote para impor o cumprimento das regras.

Os internos seguiam um silêncio absoluto e constante, onde trabalhavam no horário diurno em oficinas e a noite ficavam recolhidos em suas selas individuais. O silêncio era imposto à base do chicote.

A alimentação e o trabalho eram realizados em salões com a presença de todos os detentos, os guardas e os chicotes, isto porque o silêncio absoluto deveria ser mantido a qualquer custo. (OLIVEIRA, 2007, p.5)

O projeto arquitetônico desse sistema, observa Sun (2008, p.52), privilegiou a prática e a economia, observadas pelo tamanho das celas, seus corredores estreitos, suas janelas que impediam a entrada de ventilação e luminosidade e ainda, paredes frontais com barras de ferro. Apesar disso, era uma evolução do sistema pensilvânico, pois “exigindo, também, silêncio absoluto, mas um regime de comunidade durante o dia e isolamento noturno” (OLIVEIRA, 2003, p.57) permitia a convivência e o trabalho entre os presos. Para Carvalho Filho (2002, p.25), a alegada *vantagem* do sistema auburniano em relação ao pensilvânico era a possibilidade de “adaptar o preso à rotina industrial” com imposição de trabalho em oficinas entre oito ou dez horas, onde o apenado poderia se beneficiar ao aprender uma profissão. O presídio, para este último autor, compensava os investimentos, já que explorava o trabalho, e ganhava perfil mais racional. Os procedimentos seguidos em tal sistema eram:

a) o condenado ingressava no estabelecimento, tomava banho, recebia uniforme, e após o corte da barba e do cabelo era conduzido à cela, com isolamento durante a noite; b) acordava às 5:30 horas, ao som da alvorada;

c) o condenado limpava a cela e fazia sua higiene; d) alimentava-se e ia para as oficinas, onde trabalhava até tarde, podendo permanecer até as 20:00 horas, no mais absoluto silêncio, só se ouvia o barulho das ferramentas e dos movimentos dos condenados; e) regime de total silêncio de dia e de noite; f) após o jantar, o condenado era recolhido; g) as refeições eram feitas no mais completo mutismo em salões comuns; h) a quebra do silêncio era motivo de castigo corporal. O chicote era o instrumento usado para quem rompia com o mesmo; i) aos domingos e feriados o condenado podia passear em lugar apropriado, com a obrigação de se conservar incomunicável. (FARIAS JUNIOR, 2001, p.38)

A proposta do sistema auburniano, segundo Oliveira (2003, p.58), era “condicionar o apenado pelo trabalho, disciplina e mutismo”, em um novo projeto disciplinador que buscava “evitar o contágio moral com o intuito de pregar a prevenção penal e a integração entre os indivíduos sociais” (SUN, 2008, p.51). Evidente que as interações e a cooperação necessária para a realização do trabalho se contrapunham à obstacularização da comunicação entre os apenados, aponta Fernandes (2000, p.47). Decerto, a utilização do sistema auburniano foi difundida nos Estados Unidos e também censurada pela falta de lazer, proibição de visitas, falta de estudo e profissionalização do condenado.

Comparando a proposta dos sistemas pensilvânico e auburniano, observamos pontos de aproximação e de antagonismos. Em ambos a prisão é celular, mas no primeiro, o mote principal é o isolamento e a leitura da Bíblia, enquanto no segundo, é o contato com outros prisioneiros e o trabalho em extremo silêncio. Na essência, aduz Carvalho Filho (2002), os dois sistemas buscam agir na falha ocorrida no processo de construção do caráter normalmente realizado pela família, igreja, escola e comunidade.

As críticas ao modelo auburniano, anunciadas por Carvalho Filho (2002), concentraram-se no rigor e na inflexibilidade do sistema; no alto custo para a construção de celas individuais, tendo em vista o aumento da população carcerária e; na falta de estímulo aos presos em se regenerar. A proposta auburniana foi abolida nas últimas décadas do século XIX, na medida em que as classes trabalhadoras livres e organizadas se opuseram ao trabalho carcerário como medida de proteção do mercado de trabalho (RUSCH E KIRCHHEIMER, 2004). Para Farias Júnior (2001, p.373), o regime da “disciplina rígida imprimida através da vergasta” foi suprimido da maioria das prisões atuais, porém o modelo arquitetônico auburniano ainda persiste em diversos países, inclusive no Brasil.

#### 2.1.3.4 O sistema montesino

Como alternativa para os modelos mais severos, surge em 1834, na Espanha, sob o crivo do Coronel Manuel Montesinos y Molina, o sistema montesino. Este modelo foi colocado em prática quando seu defensor foi nomeado diretor do presídio de San Agustín, em Valência. Para Oliveira (2003), o modelo inovou ao criar uma forma de trabalho remunerado para os detentos e ao suprimir os castigos corporais. Apesar de funcionar como um sistema de segurança mínima, anota a autora (2003), poucas fugas foram observadas. Buscava-se nesse modelo o “sentido reeducativo e ressocializador da pena; sistema de trabalho onde o preso era remunerado e não explorado; fim dos castigos corporais e outras regras” (SANTOS, 2006, p.18).

O sistema de Montesinos originou a idéia de que o trabalho é o melhor instrumento de reabilitação. A remuneração ao trabalho penitenciário é o estímulo para o desenvolvimento da capacidade produtiva e a minimização do ócio prisional, ainda pertinentes na sociedade contemporânea, que de forma intrínseca ainda procura normatizar, controlar e disciplinar os indivíduos. (BARTH, 2003, p.138)

Logo o sistema definiu e o trabalho foi introduzido como forma de punição, e não como fonte de lucro. O grande obstáculo à implantação do modelo montesino era o grande excedente industrial de reserva da Europa, impeditivo da utilização da mão-de-obra carcerária, uma vez que o mercado de trabalho estava saturado, os trabalhadores livres oprimidos e com baixos salários e ainda, os custos de implantação deste sistema não eram vantajosos, apontam Rusch e Kirchheimer (2004).

Farias Júnior (2001, p.376) destaca que nesse sistema surgiu o instituto do livramento condicional, servindo como precursor para o sistema progressivo. Concordando, Santos (2006) percebe forte influência do sistema montesino na configuração da Lei de Execução Penal (LEP) brasileira.

#### 2.1.3.5 O sistema progressivo

Nos meados do século XIX, um novo sistema de prisão despontou por obra do diretor do presídio da Ilha Norfolk, na Austrália. O capitão da Marinha Real Inglesa, Alexander Maconochie, diretor daquele presídio, buscou melhores condições para os presos que vinham da Inglaterra em situações desumanas. As privações da viagem, aliada à falta de mínimas condições de higiene e de subsistência, vitimavam os condenados que adquiriam diversas moléstias. Conforme

Oliveira (2003), não era raro muitos morrerem na viagem, e os que chegavam com vida estavam muito debilitados.

A maior inovação introduzida pelo capitão Maconochie foi a utilização do sistema conhecido por *Mark System*, que consistia na quantificação da pena através da análise da conduta do apenado, da qualidade do seu trabalho e da gravidade do delito. Conforme a avaliação recebia “marcas ou vales quando seu comportamento era positivo e os perdia quando não se comportava bem” (Oliveira, 2003, p.60). Carvalho Filho (2002, p.27) definiu a utilização do *Mark System* como “uma relação de ‘débito-crédito’ que, afinal, determinaria a duração da pena”. Destaca-se como parte dos procedimentos seguidos em tal sistema a distinção da pena em três períodos:

- a) período da prova, com isolamento celular completo, do tipo pensilvânico;
- b) período com isolamento noturno e trabalho comum durante o dia, com rigoroso silêncio;
- c) período da comunidade, com benefício da liberdade condicional. (OLIVEIRA, 2003, p.60)

No sistema da pensilvânico havia a necessidade de celas individuais. No sistema auburniano os processos de trabalho demandavam espaços destinados ao desenvolvimento de atividades em comum. No sistema montesino surge a liberdade condicional. O sistema progressivo, conforme Antunes (2008), origina-se pela junção dos anteriores e permite o cumprimento da pena em fases, que vão do isolamento total ao convívio com a sociedade, além de propiciar a quantificação da pena conforme a melhora no comportamento observado na prisão.

Esse sistema foi adotado nas prisões da Inglaterra e acrescido posteriormente, em 1853, na Irlanda, de mais um período, o da preparação à vida livre. Nesse período, o preso era transferido para prisões com regime suave de vigilância, “sem uniforme, com permissão para conversar, sair até uma certa distância, trabalho externo no campo” (OLIVEIRA, 2003, p.61), preparando-se para a volta ao convívio em sociedade.

O cumprimento da pena no sistema progressivo, anuncia Carvalho Filho (2002, p.27), foi uma inovação que se desenvolveu na Europa e se “importa depois como o mais adequado aos ideais de regeneração”. Para Fernandes (2000, p.47), o sistema progressivo é o melhor para propiciar o retorno do apenado para a sociedade, especialmente quando as penas são de longa duração. Nesses casos, o apenado necessita de uma preparação com “ciclos de suavização da pena, que podem culminar com maior facilidade para uma normal reinserção comunitária do

preso”.

Oliveira (2007) diferenciou as quatro fases que compunham a execução da pena no sistema progressivo: a) a primeira fase, que durava aproximadamente nove meses, era uma repetição do modelo pensilvânico, onde o recluso ficava isolado o tempo todo dentro da cela; b) a segunda fase copiava o modelo auburniano, com rigoroso controle e vigilância o detento passaria a trabalhar durante o dia em ambiente coletivo, mas guardando absoluto silêncio, e à noite era recolhido em cela individual; c) na fase seguinte os detentos eram transferidos para prisões intermediárias, com vigilância mais branda, podiam afastar-se a distâncias pré-estabelecidas para trabalhar no campo e conversar; d) na última fase, antes de retornar plenamente ao meio social em liberdade definitiva, o detento recebia uma liberdade condicional que lhe permitia viver de forma livre, mas com regras e certa vigilância.

Sun (2008, p.57) denomina como períodos as fases do cumprimento das penas no modelo progressivo: o primeiro período seria da “intimidação”, no qual não haveria trabalho e nem qualquer contato com o mundo interior ou exterior; o segundo período era do “trabalho”, com isolamento forçado e o benefício da atividade laboral; o terceiro período seria do “regime de moralização”, marcado por encontros com a equipe diretora e com visitantes oficiais; no último período, do “trabalho em comum”, havia a preparação para o retorno do apenado à liberdade.

O sistema progressivo, defende Oliveira (2003), influenciou as formas de execução das penas no Brasil. Diversos países com alto Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), como Suíça, Dinamarca, Itália, França, Holanda, Portugal, Espanha e Irlanda adotam o sistema progressivo, observa Fernandes (2000). O Brasil também o adota, porém de forma peculiar, pois a pena de detenção não comporta seus desdobramentos, cabendo a adoção de tal sistema às penas de reclusão, como veremos a seguir.

## 2.2 O SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

Neste tópico, a discussão é baseada nas ordenações legais referentes ao sistema prisional e a forma que está, ou melhor, deveria estar organizado. Recorremos à descrição, exposição e análise das predisposições legais que orientam a imposição e a aplicação das penas, expediente importante no contexto da pesquisa, propiciando a construção do panorama prisional que depois será

confrontado com a realidade. Admitimos assim, que o texto transita entre o ser e dever ser, com o objetivo de reforçar e facilitar a análise das práticas prisionais.

Conforme enuncia Farias Junior (2001, p.366), prisão “tanto significa o ato de prender, de deter, de capturar o indivíduo” como também designa o local onde o sujeito fica retido, fica preso. Analisando a legislação penal e processual penal brasileira, percebe-se que esta expressão aparece com frequência. Em outras palavras, a prisão que em linhas gerais expressa o ato ou ação de prender alguém, também deve ser entendida como sendo o local onde alguém fica encarcerado, cumprindo uma pena restritiva de liberdade. Com sentido similar se empregam as denominações cárcere, cadeia, presídio, penitenciária, casa de detenção, custódia, entre outras, para se definir o que seja prisão.

A finalidade da instituição prisional é servir de local para o cumprimento de penas impostas através de julgamentos pelo ordenamento jurídico, como retribuição e reprimenda à condutas consideradas criminosas. A prisão impõe o sacrifício da liberdade individual àquele que desrespeita as regras e comportamentos socialmente estabelecidos e aceitos pela sociedade.

Os estabelecimentos penais, segundo Sun (2008), são destinados ao recolhimento de pessoas que não apresentam condições de permanecerem em liberdade, por representarem um elevado risco para a sociedade. Os locais destinados ao funcionamento de uma prisão são conceituados e classificados, dependendo das suas proporções e objetivos, conforme demonstra quadro abaixo.

QUADRO 2 – CONCEITUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS PENAIS

|                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|-----------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Estabelecimentos penais</b>                      | Todo aquele utilizado pela Justiça com a finalidade de alojar pessoas presas, quer provisório quer condenado, ou ainda aqueles que estejam submetidos à medida de segurança. Todos os descritos abaixo são estabelecimentos penais.                                                                              |
| <b>Estabelecimentos para idosos</b>                 | Estabelecimentos penais próprios, ou seções ou módulos autônomos, incorporados ou anexos a estabelecimentos para adultos, destinados a abrigar pessoas presas que tenham no mínimo 60 anos de idade ao ingressarem ou os que completem essa idade durante o tempo de privação de liberdade.                      |
| <b>Cadeias Públicas</b>                             | Estabelecimentos penais destinados ao recolhimento de pessoas presas em caráter provisório, sempre de segurança máxima.                                                                                                                                                                                          |
| <b>Penitenciárias</b>                               | Estabelecimentos penais destinados ao recolhimento de pessoas presas com condenação à pena privativa de liberdade em regime fechado. Podem ser de segurança máxima especial quando dotados exclusivamente de celas individuais, ou de segurança média ou máxima quando dotados de celas individuais e coletivas. |
| <b>Colônias agrícolas, industriais ou similares</b> | Estabelecimentos penais destinados a abrigar pessoas presas que cumprem pena em regime semiaberto.                                                                                                                                                                                                               |

|                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|--------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Casas do albergado</b>                              | Estabelecimentos penais destinados a abrigar pessoas presas que cumprem pena privativa de liberdade em regime aberto, ou pena de limitação de fins de semana.                                                                                                                                        |
| <b>Centros de observação criminológica</b>             | Estabelecimentos penais de regime fechado e de segurança máxima onde devem ser realizados os exames gerais e criminológico, cujos resultados serão encaminhados às Comissões Técnicas de Classificação, as quais indicarão o tipo de estabelecimento e o tratamento adequado para cada pessoa presa. |
| <b>Hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico</b> | Estabelecimentos penais destinados a abrigar pessoas submetidas à medida de segurança.                                                                                                                                                                                                               |

FONTE: Brasil, Ministério da Justiça, Diretrizes Básicas para construção, ampliação e reforma de estabelecimentos penais, 2005.

NOTA: elaboração do autor

A legislação brasileira, conforme está prescrito no art. 32 do Código Penal, Decreto-Lei n.º 2848 de 07 de dezembro de 1940 (BRASIL, 1940), define os tipos de penas que podem ser aplicadas no país:

- a) privativas de liberdade;
- b) restritivas de direitos;
- c) multas.

Ainda prescreve o Código Penal que as penas privativas de liberdade podem ser de duas espécies: a reclusão e a detenção. Entre as penas para práticas delituosas, a reclusão é direcionada para crimes de maior lesividade social, cujo prazo máximo de encarceramento é de trinta anos; enquanto a detenção é para crimes menos graves, com enquadramento mais severo de três anos de prisão.

A reclusão pode ser cumprida em regime fechado, semiaberto ou aberto, já a detenção pode ser cumprida em regime semiaberto ou aberto. De acordo com Mirabete (1995), a evolução do Direito Penitenciário firmou uma trilogia que divide o sistema em: estabelecimento fechado, estabelecimento semiaberto e estabelecimento aberto. No § 1º do art. 33 do Código Penal está assim disposto: a) regime fechado: enclausuramento em estabelecimento penal (segurança máxima ou média); b) regime semiaberto: colônias agrícolas, industriais ou estabelecimentos similares; c) regime aberto; cumprido em casas de albergado ou estabelecimento adequado.

O regime inicial de cumprimento da pena será determinado pelo Juiz criminal, assinala Fernandes (2000), considerando que: a) a pena superior a oito anos deverá ter seu cumprimento iniciado no regime fechado; b) o condenado que não for reincidente, cuja pena seja superior a quatro e inferior a oito anos, poderá cumpri-la em regime semiaberto e; c) o condenado não reincidente cuja pena não

exceda a quatro anos poderá cumpri-la desde o início em regime aberto.

Os estabelecimentos fechados são as penitenciárias e destinam-se ao cumprimento exclusivo de pena de reclusão em regime fechado. O regime fechado caracteriza-se por impor ao apenado uma série de limitações e de acentuado grau de vigilância. Em casos de reclusão o primeiro período é de isolamento e serve para observação e caracterização do apenado; no segundo período é cumprida a pena em estabelecimento adequado, com convívio durante o dia e isolamento noturno; no terceiro período o preso é transferido para o regime semiaberto ou para a Colônia Penal; no quarto período recebe a concessão da liberdade condicional.

Os estabelecimentos semiabertos são constituídos pelas colônias penais agrícolas e industriais. Destinam-se ao cumprimento de penas privativas de liberdade em regime semiaberto, onde “o condenado pode ser alojado em compartimento coletivo, observados os requisitos de salubridade” (SUN, 2008, p.67).

De acordo com Oliveira, o regime semiaberto, defendido pelo sistema progressivo, foi difundido mundialmente. A primeira experiência com esse tipo de medida foi na Suíça, na cadeia de Witzwill, iniciando as ideias das colônias penais agrícolas. Esta prisão está “localizada em zona rural, verdadeira fazenda, formada de grande casa, na qual os condenados vão trabalhar como colonos. O trabalho ocorre ao ar livre, é remunerado e a vigilância é bem reduzida” (2003, p.62).

Os estabelecimentos abertos são constituídos pelas casas do albergado e se destinam ao cumprimento de penas restritivas de liberdade em regime aberto, e da pena de limitação de fim de semana. Este regime está fundamentado na autodisciplina e senso de responsabilidade do condenado. Durante o dia “o cumprimento da pena é feito fora do estabelecimento prisional, sem vigilância, em que é permitido o trabalho, o estudo ou o exercício de outra atividade autorizada” (SUN, 2008, p.67). À noite e nos dias de folga os apenados serão recolhidos na casa do albergado.

Para Oliveira (2003, p.63), a modalidade de prisão aberta permite ao homem trabalhar ou estudar enquanto cumpre pena. Infelizmente, segundo a autora, por descaso do governo em construir residências para a instalação de albergues e de fornecer-lhes recursos humanos e materiais, os “juízes foram motivados, em última instância, a substituírem tal medida pela pena de prisão domiciliar”.

No Brasil, a forma como as sentenças condenatórias serão aplicadas está estabelecida na lei n.º 7210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal (LEP),

abrangendo também todo o tratamento penitenciário dispensado ao apenado. Devido a pouca tradição de obediência aos direitos humanos no país, foi necessária a positivação de leis que determinassem o tratamento dispensado aos indivíduos encarcerados, reforçando legalmente as práticas punitivas que permitem o reconhecimento da nação como um Estado Democrático de Direito<sup>18</sup>.

A legislação penitenciária nacional foi aprovada em um contexto internacional que exigia dos países em desenvolvimento a positivação de suas normas de tratamento dos encarcerados. Conforme Albergaria (1987), desde o fim da 2ª Guerra Mundial as relações internacionais se acentuaram e as pressões externas exigiam que o Brasil<sup>19</sup> aderisse como signatário em tratados internacionais de defesa dos direitos humanos.

No entendimento de Albergaria (1987, p.5) as nações atendiam a uma “tendência universal de renovação da legislação penal” a partir da influência da Organização das Nações Unidas (ONU). A Lei de Execução Penal entrou em vigor em 1984, e apesar de sua promulgação anterior à Constituição Federal de 1988, traz em seu bojo concepções baseadas no Estado Democrático de Direitos e no Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos<sup>20</sup>. Apesar disso, houve críticas daqueles que defendiam a soberania legislativa nacional à influência internacional na nova lei. Os opositoristas à LEP advogavam a “permanência da política penal repressiva, cujo hermetismo não se abre à legislação positiva da ONU (Organização das Nações Unidas) e ao direito comparado” (Albergaria, 1987, p.6).

---

<sup>18</sup> O termo está incluso no artigo 1º da Constituição Federal de 1988 adjetivando a República Federativa do Brasil. Para Silva (2005), o conceito de Estado Democrático de Direito é formado por condicionantes tantas que se tornam rapidamente mutáveis espacial e temporalmente. Para entender o que seja é melhor recorrer a seus princípios e valores: soberania popular; apuração da vontade do povo nas decisões políticas; adoção de uma Constituição legítima e legitimada; existência de um sistema de garantia dos direitos humanos; democracia política, social econômica e cultural; observância do princípio da igualdade e da legalidade; existência de órgãos judiciais livres e independentes e; observância do princípio da segurança jurídica.

<sup>19</sup> Nunca é demais reforçar o reconhecimento deste investigador sobre a divergência entre o postulado oficialmente e a realidade. Concordamos com Moraes (2005, p.105) que evidencia as práticas prisionais “onipresentes nos sistemas punitivos modernos” como degradantes e imorais, apesar do “discurso universalista dos direitos humanos”.

<sup>20</sup> O Pacto Internacional Sobre Direitos Civis e Políticos foi adotado pela Resolução n. 2.200-A (XXI) da Assembléia Geral das Nações Unidas, em 19 de dezembro de 1966. Logo, é um pacto de amplitude mundial. Entrou em vigor em 1976, quando foi atingido o número mínimo de adesões (35 Estados). O Brasil é signatário do pacto desde 1992, quando seus principais aspectos já se encontravam garantidos na atual Constituição Federal, em seu título II, denominado “Dos Direitos e Garantias Fundamentais”.

A análise da LEP é imprescindível para determinar as bases da execução prisional e do tratamento carcerário, estabelecendo de imediato, no seu primeiro artigo, as duas finalidades da pena em consonância com a teoria mista, in verbis:

Art. 1º A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado. (BRASIL, 1984)

Em uma rápida inserção na teoria mista das penas, que discutiremos melhor à frente nesta pesquisa, observamos que ao delinear as formas como as sentenças condenatórias serão cumpridas, o regramento de execução penal está utilizando a teoria retributiva da pena, enquanto ao prever a reintegração social do apenado utiliza-se da teoria preventiva. De acordo com Sun:

Verifica-se que existe uma dupla ordem de finalidade, em que o dispositivo registra as sentenças ou decisões criminais, de modo a punir o indivíduo e, ao mesmo tempo, instrumentalizar a integração social por meio da oferta de condições pelas quais os apenados e os submetidos às medidas de segurança possam participar construtivamente da comunhão social, de maneira a prevenir o crime. (2008, p.64)

Os atuais postulados penitenciários requerem uma variedade de estabelecimentos para conseguirem uma das finalidades mais perseguidas pelas técnicas da observação penitenciária: a individualização das penas. Isto somente é possível através da adequada observação dos presos, da classificação e da destinação ao estabelecimento prisional mais adequado à sua personalidade. Assim, preconizam as Regras Mínimas da ONU<sup>21</sup> que os presos pertencentes a categorias diferentes deverão ser alojados em estabelecimentos condizentes com a sua classificação e receberem tratamento adequado a sua condição.

A LEP prevê assistência integral às necessidades dos apenados, estabelecendo claramente o dever do Estado em zelar pela saúde, educação, religião e ainda assistência material, religiosa, social e jurídica (BRASIL, 1984). Albergaria (1987) entende que o propósito do legislador estava intimamente vinculado ao *welfare state*, onde o delinquente, como indivíduo e cidadão em situação desfavorável, tem o direito à sua reincorporação social e à tutela do Estado, pois se encontra preso por uma ação do poder Estatal e dele está totalmente dependente<sup>22</sup>.

<sup>21</sup> Artigo 10, do Pacto Internacional Sobre Direitos Civis e Políticos (Brasil, Decreto nº 592 - de 6 de julho de 1992).

<sup>22</sup> Atualmente, existe para Barros (2007, p.109), uma tendência em diminuir as redes de proteção social, herdadas das instituições do *welfare state*, para o aumento significativo das instituições de

Os direitos, os deveres e a disciplina dos apenados também estão inseridos na LEP (BRASIL, 1984). A regra principal que rege a conduta do indivíduo no cárcere consiste na submissão à pena imposta e, a partir daí, emergem diversas outras imposições. Para Albergaria (1987), os deveres do apenado estão relacionados ao cumprimento da pena, ao dever de indenizar o Estado e as vítimas, no cumprimento da sentença e na imposição de regras de conduta que devem ser observadas na comunidade prisional.

A LEP (BRASIL, 1984) também se preocupou em abordar os direitos dos presos. Essa inovação “reconhece os direitos fundamentais da pessoa humana, que pertencem à lei natural” (ALBERGARIA, 1987, p.69)<sup>23</sup>. Isto posto, destacamos os direitos assegurados no art. 41 da LEP (BRASIL, 1984), por considerarmos o supramundo do discurso oficial:

Art. 41 - Constituem direitos do preso:  
 I - alimentação suficiente e vestuário;  
 II - atribuição de trabalho e sua remuneração;  
 III - Previdência Social;  
 IV - constituição de pecúlio;  
 V - proporcionalidade na distribuição do tempo para o trabalho, o descanso e a recreação;  
 VI - exercício das atividades profissionais, intelectuais, artísticas e desportivas anteriores, desde que compatíveis com a execução da pena;  
 VII - assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa;  
 VIII - proteção contra qualquer forma de sensacionalismo;  
 IX - entrevista pessoal e reservada com o advogado;  
 X - visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados;  
 XI - chamamento nominal;  
 XII - igualdade de tratamento, salvo quanto às exigências da individualização da pena;  
 XIII - audiência especial com o diretor do estabelecimento;  
 XIV - representação e petição a qualquer autoridade, em defesa de direito;  
 XV - contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes.  
 XVI - atestado de pena a cumprir, emitido anualmente, sob pena da responsabilidade da autoridade judiciária competente. (Incluído pela Lei nº 10.713, de 13.8.2003)

Albergaria (1987) observa a prescrição de duas categorias de direitos: a) os direitos civis (propriedade, família) e sociais (educação e trabalho), onde se inserem

---

controle social, tais como a prisão.

<sup>23</sup> Na Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), portanto, após a promulgação da LEP, os direitos dos presos foram contemplados no Título II (Dos Direitos e Garantias Individuais). A Carta Magna implicitamente diferencia o preso condenado do preso em fase processual ou em flagrante delito. Os dispositivos que se aplicam aos condenados asseguram o direito à integridade física e moral e a ser indenizado caso ocorra erro judiciário ou que sua prisão extrapole o prazo da sentença.

os direitos inerentes à pessoa humana (direito à vida e à integridade física e moral, à dignidade humana, à intimidade, à liberdade religiosa); e b) os direitos especificamente penitenciários – que se originam da sentença condenatória e correspondem aos deveres do Estado, como exemplos, o direito a tratamento reeducativo e o direito à assistência pós pena.

Outro ponto que destacamos é organização formal do sistema prisional brasileiro. A LEP previu a estruturação do sistema prisional brasileiro, definindo missões e competências para os órgãos de execução penal<sup>24</sup> (BRASIL, 1984). Cabe destacar o papel desempenhado pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária e pelos Departamentos Penitenciários. O primeiro órgão busca o funcionamento integrado da polícia, do Ministério Público, da Magistratura e das instituições penitenciárias, que tendem a funcionar “como entidades independentes, preocupadas com suas tarefas específicas sem atenção às atividades dos demais organismos” (ALBERGARIA, 1987, p.90). O segundo órgão é subordinado ao Ministério da Justiça, tratando-se de aparelho executivo da Política Penitenciária Nacional e de apoio administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (BRASIL, 1984).

Nos estados federativos poderão ser criados Departamentos Penitenciários locais com a finalidade de supervisionar e coordenar os estabelecimentos penais circunscritos e outras atribuições que a legislação estadual estabelecer. No caso do Estado do Paraná, a partir do surgimento da primeira Penitenciária (Prisão Provisória de Curitiba) em 1909, a Secretaria de Estado dos Negócios do Interior, Justiça e Instrução Pública e a Chefatura de Polícia foram os órgãos responsáveis pelas Cadeias Públicas e pela primeira Penitenciária. Essa subordinação direta à Chefatura de Polícia durou até a criação do Departamento de Estabelecimentos Penais do Estado - DEPE, através da Lei 1767 de 17 de fevereiro de 1954. Atualmente, observa-se que:

A atual denominação ocorreu através do Decreto 609, de 23 de julho de 1991, pelo qual o Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania, Dr. Edson Luiz Vidal Pinto, visando reorganizar a Secretaria e seus órgãos, aprova o novo Regimento Interno do DEPEN, passando a chamar-se Departamento Penitenciário do Estado do Paraná - DEPEN. Tal situação

---

<sup>24</sup> I - o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária; II - o Juízo da Execução; III - o Ministério Público; IV - o Conselho Penitenciário; V - os Departamentos Penitenciários; VI - o Patronato; VII - o Conselho da Comunidade.

perdurou até 2000, quando o DEPEN passou a caracterizar-se como Unidade de execução da Secretaria de Estado da Segurança, da Justiça e da Cidadania - SESJ, que tem sob sua responsabilidade a coordenação do Sistema Penitenciário do Paraná. (DEPEN, acessado em 20/07/09)

Os profissionais que trabalham no sistema prisional também foram alvo de preocupação da LEP (BRASIL, 1984). Destacamos as observações feitas para o exercício do cargo de direção de estabelecimento penal: ser portador de diploma de nível superior de Direito, ou Psicologia, ou Ciências Sociais, ou Pedagogia, ou Serviços Sociais; possuir experiência administrativa na área; ter idoneidade moral e reconhecida aptidão para o desempenho da função; residir no estabelecimento prisional, ou nas proximidades, e dedicar-se em tempo integral à sua função. A lei também determinou que o quadro de pessoal fosse formado atendendo diferentes categorias funcionais e necessidades do serviço, além de atender a vocação, preparação profissional e antecedentes pessoais do candidato ao cargo. Esses funcionários, ao ingressarem na carreira e para ascenderem funcionalmente, deverão realizar cursos específicos e reciclagem periódica.

Em linhas gerais, a LEP (BRASIL, 1984) possui dois objetivos principais: o primeiro busca situar a política prisional brasileira no contexto global de defesa dos direitos humanos; o segundo pretende organizar, estruturar e sistematizar os órgãos prisionais. As determinações previstas na LEP são a essência do discurso oficial relacionado às finalidades das penas e ao cotidiano prisional, objetos desta pesquisa e que serão discutidos na análise e apresentação dos dados coletados, ocasião em que confrontaremos a realidade (*ser*) com os dispositivos legais (*dever ser*).

### 2.2.1 A Administração Carcerária

A política criminal sofre influência dos fatores culturais, religiosos, políticos e econômicos que determinam a criminalização das condutas e os mecanismos de punição. Esses fatores também atuam na administração das prisões (Carvalho Filho, 2002). Corroborando, Oliveira (2003) destaca que nos dois séculos que se passaram desde a aceitação da prisão como forma de punição, os mecanismos administrativos usados nos estabelecimentos para privação de liberdade vêm sendo criticados pelas inconsistências que apresentam.

No Brasil, os Estados Federativos são autônomos para o gerenciamento das organizações prisionais em seus territórios, conforme estabelece o art. 2º da LEP

(BRASIL, 1984) que dá jurisdição penal ao juiz ou tribunal da justiça ordinária<sup>25</sup> e confirma-se pelo art. 65 da mesma lei, estabelecendo que a execução penal é de competência do Juiz indicado na lei local de organização judiciária. Isso implica na responsabilidade pela execução da pena ser realizada na mesma Unidade Federativa que condenou o delinquente. Cabe salientar que os tipos criminais e o processo legal são unificados no país pelo Código Penal e pelo Código de Processo Penal, respectivamente.

Todavia, o Departamento Penitenciário Penal Nacional – DEPEN<sup>26</sup> tem importante papel no sistema prisional, primeiramente mantendo os estabelecimentos penais federais cuja finalidade é realizar a execução das medidas restritivas de liberdade dos presos “cuja inclusão se justifique no interesse da segurança pública ou do próprio preso e também abriga presos, provisórios ou condenados, sujeitos ao regime disciplinar diferenciado” (BRASIL, 2009)<sup>27</sup>; secundariamente é responsável pela gestão dos recursos oriundos do Fundo Penitenciário (FUNPEN) e que visam auxiliar as Unidades da Federação “que não possuem disponibilidades para arcar integralmente com a manutenção e aprimoramento de seus sistemas prisionais” (FUNPEN, 2009) quando o assunto é financiamento de vagas e assistência ao preso e ao egresso, principalmente.

O recurso do FUNPEN é importante fonte de auxílio para a construção de novas prisões nas Unidades da Federação e, em contra partida, o Governo Federal exige a adequação dos Estados à política nacional prisional para liberar verbas. A figura a seguir demonstra a geração de vagas nos Estados com recursos do Fundo Penitenciário.

---

<sup>25</sup> A Constituição Federal de 1988, no art. 125, (BRASIL, 1988) estabeleceu a organização do Poder Judiciário e a competência dos diversos segmentos, impondo a grande maioria dos julgamentos dos crimes e a execução das penas aos Estados Federativos.

<sup>26</sup> O DEPEN, conforme art. 71 da LEP (BRASIL, 1984) é subordinado ao Ministério da Justiça, e responsável pela execução da Política Penitenciária Nacional e do apoio administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.

<sup>27</sup> As Penitenciárias Federais, conforme assevera o Ministério da Justiça (BRASIL, 2009), visam abrigar criminosos de alta periculosidade, que comprometem a segurança dos presídios federais ou os que possam ser vítimas de atentados dentro dos presídios, garantindo um isolamento maior dos chefes do crime organizado e aliviando a tensão no sistema carcerário estadual.

Tabela 5. Geração de vagas com recursos do FUNPEN – 1995 a 2007.

| UF                             | Vagas Criadas | UF | Vagas Criadas | UF | Vagas Criadas |
|--------------------------------|---------------|----|---------------|----|---------------|
| AC                             | 754           | MA | 664           | RJ | 2.640         |
| AL                             | 1.727         | MG | 5.747         | RN | 1.461         |
| AM                             | 1.502         | MS | 1.324         | RO | 1.732         |
| AP                             | 393           | MT | 1.955         | RR | 203           |
| BA                             | 3.344         | PA | 1.263         | RS | 2.398         |
| CE                             | 1.481         | PB | 2.534         | SC | 2.906         |
| DF                             | 3.550         | PE | 2.973         | SE | 521           |
| ES                             | 3.344         | PI | 1.645         | SP | 27.223        |
| GO                             | 1.926         | PR | 1.463         | TO | 1.511         |
| Total de Vagas Criadas: 78.184 |               |    |               |    |               |

FIGURA 2 – GERAÇÃO DE VAGAS COM RECURSOS DO FUNPEN – 1995 A 2007.  
 FONTE: Ministério da Justiça, 2009

A constituição do fundo, aponta o Ministério da Justiça (FUNPEN, 2009), é originada de: recursos de dotações orçamentárias da União; custas judiciais recolhidas em favor da União; arrecadação dos concursos de prognósticos; recursos confiscados ou provenientes da alienação dos bens perdidos em favor da União Federal; multas decorrentes de sentenças penais condenatórias com trânsito em julgado; fianças quebradas ou perdidas; e rendimentos decorrentes da aplicação de seu patrimônio.

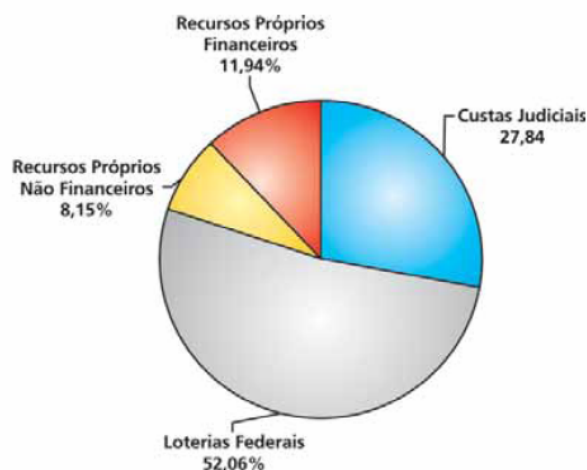


FIGURA 3 – REPRESENTATIVIDADE DAS RECEITAS DO FUNPEN –  
 ACUMULADO DE 1994 A 2007.  
 FONTE: Ministério da Justiça, 2009

Conforme estabelece o Ministério da Justiça (FUNPEN, 2009), terão preferência na análise e deferimento para liberação de recursos oriundos do fundo as propostas estaduais que se adequem às seguintes prioridades do Governo

Federal: a) construção, reforma, ampliação de estabelecimentos penais; b) formação, aperfeiçoamento e especialização do serviço penitenciário; c) aquisição de material permanente, equipamentos e veículos especializados imprescindíveis ao funcionamento dos estabelecimentos penais; d) formação educacional e cultural do preso e do internado; e) programas de assistência jurídica aos presos e internados carentes; e f) demais ações que visam o aprimoramento do sistema penitenciário em âmbito nacional. Outra destinação legal dos recursos do Fundo é custear seu próprio funcionamento.

Já Lemgubrer (1996), adverte que na prisão atual ocorre um duplo erro econômico: o custo de manutenção é alto e ela não impede a criminalidade. Nesse viés, Thompson (1980) entende que as prisões ainda privilegiam as punições, destacando que somente recursos, apesar de imprescindíveis para o funcionamento das instituições, são incapazes de transformar as penitenciárias em locais que transformem criminosos em não criminosos. Existe, para este autor, uma tendência de buscar explicações fáceis para o fracasso em regenerar os apenados no confinamento, sendo a mais comum a “deficiência dos recursos empregados no sistema penitenciário” (THOMPSON, 1980, p.16).

A manutenção do sistema penitenciário gera altos custos (BRASIL, 2009)<sup>28</sup>. Os gastos em alimentação, assistência à saúde, educação e outros decorrentes da total dependência do apenado, são investimentos com pouca repercussão político-eleitoral e que permitem a “desculpa eterna” (THOMPSON, 1980, p.18) da falta de recursos como explicação para o fracasso do modelo punitivo. Essa despesa com o encarceramento é responsável pela “introdução de diversas medidas objetivando cortar os custos do sistema prisional” (JINKINGS, 2007, p.167). Essa autora (2007) entende que o Brasil ocupa posição de nação subordinada e influenciada pelos países mais ricos e poderosos, dessa forma, apresenta semelhanças e copia os mecanismos adotados pelos países centrais, notadamente dos EUA, onde se observa a implantação de quatro estratégias que começam a encontrar eco no nosso país:

Em primeiro lugar, elas buscam reduzir a qualidade dos serviços prestados aos detentos, limitando ao máximo os programas educativos e esportivos. Depois adotam inovações tecnológicas para aumentar a

---

<sup>28</sup> Baseado nos valores divulgados no Plano Diretor do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná – PDSP-PR e empenhados no mês de agosto de 2007, o custo mensal de manutenção do preso no Estado do Paraná é de R\$ 1.452,37. (DEPEN, 2009)

produtividade na prisão, ou seja, encarcerar mais com menos força de trabalho na vigilância, ou utilizam recursos como o de videoconferência em audiências com juízes ou consultas médicas.

Uma terceira estratégia que está se tornando cada vez mais popular entre os gestores das prisões é a transferência de uma parte dos custos do internamento aos detentos e às suas famílias com a cobrança por determinados serviços, como o uso do telefone, refeições pagas, ou “diárias” pela “estadia” na prisão. Atualmente, mais de quarenta Estados nos EUA já aprovaram legislações que permitem a cobrança de taxas aos presos. Finalmente, também tem sido explorado o uso do trabalho simplificado e rotineiro dos detentos nas prisões. Esta estratégia, contudo, ainda é usada em baixa proporção, já que afeta menos de 5% do total da população carcerária. Finalmente, não se deve esquecer do fenômeno de privatização das prisões. Esta última estratégia é adotada desde 1983 e já engloba cerca de 7% da população carcerária em números de 2006, compreendendo quase 112 mil pessoas. (JINKINGS, 2007, p.167-168)

Minhoto (2001) anota a intensificação das discussões sobre os *melhores* modelos de administração penitenciária, despontando com maior força as intenções em direção à privatização das prisões. Sobre este assunto, Carvalho Filho (2000, p.63) indica que há basicamente quatro tipos de exploração por empresas privadas: a) a empresa financia a construção e a arrenda para o Estado por um tempo determinado; b) a empresa aproveita a mão-de-obra dos apenados, utilizando plantas produtivas instaladas no interior dos presídios; c) a empresa fornece atendimento específico em algumas áreas – saúde, alimentação, transporte etc.; e d) “a forma mais radical”, onde a empresa administra todo o estabelecimento penitenciário conforme regras contratuais.

Conforme Minhoto (2001, p.174), algumas ideias defendem a mudança na “política penitenciária brasileira, a fim de permitir a participação de empresas (privadas) na gerência de estabelecimentos carcerários”, enquanto outras, em sentido contrário, defendem a impossibilidade de delegação do poder de punir, que é inerente à própria essência do Estado e, sobretudo, “não concebem, sob o aspecto ético-moral, que uma empresa possa gozar de lucros à custa do sofrimento humano”.

[...] o objetivo teórico da administração penitenciária é combater a criminalidade e não, obter lucros; ora, as empresas que desejam participar da administração penitenciária querem ganhar dinheiro e retiram o seu lucro da própria existência da criminalidade; logo, tais empresas, que têm interesse em manter seus lucros, não irão lutar contra a criminalidade e se não têm tal interesse não devem administrar prisões. (ARAÚJO JR., 1992, p.167)

A privatização das prisões está intimamente relacionada com o aproveitamento da mão-de-obra dos apenados. De acordo com Moraes (2005), a

propriedade da instituição prisional de causar dor e sofrimento limita as iniciativas de ressocialização através do trabalho. Com outra abordagem, estão autores (WAUTERS, 2003; BENEVENUTO, 2007; GOMES, 2007) que, partindo de uma análise pragmática, percebem no trabalho uma possibilidade de recuperação. Para estes autores existem problemas na implantação e configuração do trabalho nas prisões que não retiram, contudo, os seus atributos. Em comum, observam os seguintes fatores:

- a) a função social do trabalho retirou o seu aspecto de castigo, opressão, exploração;
- b) o trabalho como fator de reinserção atende as expectativas dos apenados e confere ao egresso *valor social*;
- c) o trabalho na prisão combate o ócio;
- d) em alguns casos, é possível adquirir uma profissão;
- e) o trabalho auxilia no combate à estigmatização do preso;
- f) a remuneração do trabalho apenado auxilia na formação da renda familiar;
- g) a maior parte do trabalho realizado pelos apenados é de baixa qualificação.

Encontramos autores que defendem a privatização do trabalho apenado, como Shikida e Brogliatto (2008), que elogiam as iniciativas das empresas que se instalam em presídios, já que os presos se beneficiariam da remissão da pena<sup>29</sup>, da ocupação do tempo e da mente, além de receberem pelo trabalho realizado; enquanto as empregadoras lucrariam com a “boa produtividade e baixos custos de produção” (2008, p.128); além do que, a sociedade também ganharia “na perspectiva de melhor ressocialização do preso e na prevenção à reincidência, bem como na diminuição dos custos com a manutenção das unidades prisionais e das tensões comuns em ambientes carcerários” (2008, p.130). Em observação mais profunda, os próprios autores refutam a exploração da mão-de-obra apenada devido ao grande espaço existente entre a possibilidade de utilização do trabalho com fins ressocializatórios e a exploração da mão-de-obra apenada por empresas privadas.

De certo, as empresas privadas não resolvem a problemática do trabalho

---

<sup>29</sup> Conforme art. 126 da LEP, o preso tem direito a remir sua pena na proporção de um dia para cada dia de trabalho.

prisional, apresentando limitações pela pouca oferta para muitos apenados; pelo tipo de atividade desenvolvida – que não coloque em risco a segurança; pela não necessidade de atendimento a todos os direitos trabalhistas – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), férias, 13º salário –; pela concorrência desleal com os trabalhadores locais – que pode provocar desemprego – e pela baixa profissionalização nos serviços executados – que não atende ao papel ressocializante (SHIKIDA e BROGLIATTO, 2008). Ademais, não há o “menor interesse em ensinar aos detentos, em geral, ofícios que lhes possam valer no mundo livre” (ZACKSEKI, 2001, p.5) e sim de aumentar o lucro. No todo, a privatização das prisões gera benefícios privados e custos públicos (LEMGRUBER, 2001).

Corroborando com essa visão, Zackseski (2001) critica a privatização dos presídios, encontrando na lógica dos empresários penitenciários alguns pontos obscuros: a) a possibilidade de exploração do trabalho dos detentos “mais dóceis e habilidosos” (2001, p.15), cada vez mais e melhor, na busca de rentabilidade e esquecendo o ideais de reabilitação; b) a possibilidade de exercer pressão para que haja o recrudescimento das penas e que mais condutas sejam criminalizáveis; c) a associação da privatização com a diminuição dos custos de manutenção de presos enquanto dissimula a maior concorrente para a má gestão de recursos públicos – a deficiência administrativa estatal. O argumento da melhora na segurança dos presídios é assim rebatido pela autora:

Um dos resultados considerados positivos deste “modelo” é a ausência de registros de rebeliões. No entanto, devemos observar que estas penitenciárias ainda não estão operando com sua capacidade máxima, uma vez que é feita uma triagem de prisioneiros antes da transferência, sendo selecionados apenas aqueles que apresentarem bom comportamento. Ainda assim os presos que não se adaptarem e puderem representar algum tipo de problema para este “eficiente” modelo podem ser devolvidos, permanecendo lá somente aqueles que têm vontade de trabalhar. (ZACKSESKI, 2001, p.16)

Se existem aqueles que defendem a privatização das prisões é porque existem problemas na administração estatal de tais instituições, assim, torna-se importante neste trabalho um olhar sobre a gestão das prisões. Minhoto (2000), estudando a privatização das prisões, reconhece deficiências na gestão prisional como: a) falta de competitividade, característica das instituições públicas, que não têm grandes preocupações em diminuir custos e aperfeiçoar serviços; b) burocratização da gestão, que emperra a tempestiva tomada de decisão e sua

implementação; c) pouca preocupação com a oferta de trabalho aos apenados; d) excessiva preocupação com a segurança em detrimento à ressocialização.

[...] a administração carcerária de muitos estabelecimentos prisionais é constituída por funcionários de deficiente formação e, às vezes, até de duvidosa procedência, recebem remuneração insignificante e não possuem o mínimo preparo, nem domínio sobre seus presos. (OLIVEIRA, 2003, p.86)

Albergaria (1987), com olhar pragmático, indica que os gestores prisionais deveriam priorizar as atividades dirigidas à execução da sentença condenatória, às medidas punitivas alternativas e respectivos serviços, bem como ao controle da custódia dos presos provisórios. Para atender a essas atividades, sempre obedecendo aos direitos da pessoa humana, propõe:

- a) em primeiro plano, cumprir as principais prestações da administração: assistência à saúde e higiene; educação e instrução; assistência religiosa; trabalho penitenciário; alimentação, vestuário e utensílios necessários aos internos;
- b) em seguida, cumprir o caráter reeducativo, com ênfase na preparação para a transição da prisão ao meio livre;
- c) coordenar as demais atividades relativas ao regime interno do estabelecimento, segurança e vigilância, condução, transferência e desligamento, comunicação, correspondência e visitas, regime disciplinar e reclamações dos internos.

Contribuindo nesta discussão, Farias Junior (2001) chama a atenção para a recorrente falta de capacidade administrativa do diretor do estabelecimento penal que, exercendo cargo em comissão, não se preparou para a função e busca sua estabilidade nas experiências dos funcionários de carreira, muitas vezes com vícios profissionais e de comportamento. Além disso, continua Farias Junior, os diretores administram em “contínua agitação, bastam alguns reveses administrativos para que ele seja demitido” (2001, p.229) ou a mudança de governo para que sejam exonerados.

Do exposto, percebemos como as prisões se transformaram desde locais destinados à guarda do corpo em espera para o momento da aplicação dos castigos físicos, até os locais que privam a liberdade dos criminosos. A manutenção do contingente de apenados gera altos custos e são considerados recursos mal aplicados, pois não trazem resultados visíveis. Sob esta ótica, surgem ideias para

diminuir as despesas da prisão, transferindo responsabilidades gerenciais para empresas privadas, que por sua vez, poderiam explorar a mão-de-obra carcerária. Com efeito, são pertinentes as críticas à gestão pública das instituições prisionais; entretanto, apontar a privatização das prisões e a exploração da mão-de-obra apenas como soluções para estes problemas é render-se a um pensamento pueril.

### 2.2.2 As Finalidades das Penas Sob o Enfoque Jurídico

No processo de transformação das penas, o Estado buscou justificar seu direito de punir estabelecendo finalidades para as penas. Restringindo a observação sobre os fundamentos que estruturam o sistema punitivo formal, Dieter (2007, p.30) aponta que o programa oficial do Estado para combater o crime e a criminalidade é denominado política criminal, entretanto, o que se observa é a redução desse programa em política penal, abdicando de programas alternativos como a prevenção social e atribuindo “à pena criminal funções incompatíveis com a realidade de sua aplicação”.

Consequentemente, Dieter (2007, p.32) defende o estudo das finalidades das penas para adequar a política criminal à realidade brasileira, na busca da aproximação desse programa a um “projeto real na política penitenciária implementada pelo Estado”. Dessa forma, ocorrerá o alinhamento das penas com as organizações criadas para o seu cumprimento – as prisões. As prisões tornaram-se “o preponderante instrumento da pena” (FARIAS JÚNIOR, 2001, p.371) e devem estar preparadas para cumprir as finalidades destas, tornando-se assim a razão e justificativa de sua existência.

Apesar da emergência de várias teorias para fundamentar a punição estatal, Roxin (1986) indica que ao reduzi-las às suas posições fundamentais somente restaram três soluções: a teoria retributiva, a teoria preventiva e a teoria mista. De modo geral, Sun (2008, p.34) também admite a prevalência de três teorias principais para as finalidades das penas: a) teoria retributiva ou absoluta – considerando que a pena deve retribuir ao delinquente a injusta agressão cometida por seu ato; b) teoria preventiva ou finalística ou relativa – defendendo a função preventiva da pena e; c) teoria mista – revelando a dupla função da pena: punir o criminoso e prevenir a ocorrência de novos crimes.

A teoria retributiva encontrou principal lastro na escola clássica<sup>30</sup> do direito penal, assinala Netto (2008), impondo ao agressor das normas uma justa punição. Os adeptos desta teoria consideram o homem detentor do livre-arbítrio e responsável pelas suas decisões, podendo escolher entre praticar o mal ou não, cometer ou não um crime. Assim, a sanção torna-se a consequência jurídica do delito, sendo justa em si mesma – “pune-se porque pecou”, aponta Oliveira (2003, p.67). Nesta teoria, a pena não pretende um objetivo além do fim previsto em si mesma: fazer justiça através do sofrimento expiado que, deste modo, restabelece o equilíbrio social.

As teorias preventivas, segundo Wauters (2003), podem agir como uma prevenção geral ou especial. A prevenção é geral quando a sanção configura modo de evitar as violações futuras, agindo sobre toda a coletividade. Neste caso, a pena tem por finalidade impedir, através da intimidação, a prática de delitos. Já a prevenção especial, atua sobre o criminoso pela intimidação de sua personalidade, onde a pena tem uma única referência: intimidar o delinquente que cometeu um crime. Assim, a execução da pena é entendida como meio adequado para evitar a reincidência do malfeitor, além de ser um instrumento de sua ressocialização. Sobre a teoria preventiva, Oliveira (2003, p.70) assevera que a pena é aplicada por seu caráter necessário e útil para a segurança da sociedade – “não se castiga porque pecou, mas para que não peque”.

Dieter (2007) refere-se à teoria mista das penas com a terminologia ‘teoria unificada das penas’, acusando sua aceitação no ordenamento jurídico brasileiro com duas funções simultâneas: reprovar o crime cometido e prevenir futuros delitos. O termo reprovar e retribuir são utilizados como sinônimos e resgatam a ideia da ‘lei de talião’, ou seja, aplicar um *mal justo* a um *mal injusto do crime*. A função preventiva é direcionada para evitar a reincidência do autor do crime e também para toda a sociedade, servindo de exemplo para todos os indivíduos sobre as consequências do cometimento de crimes. Oliveira (2003, p.70) observa que a teoria mista alia o caráter retributivo a um fim político e útil, na busca pelo bem e pela

---

<sup>30</sup> Segundo Netto, a escola penal clássica é caracterizada pela “limitação do poder de punir elaborada por meio de um enfoque racional” (2008, p.36). Os clássicos negam a crueldade que as penas impunham sem que houvesse previsão legal para a sua aplicação, impedindo a insegurança jurídica. Oliveira (2003, p.66) aduz que essa escola nasce com as ideias iluministas e humanitárias das penas, tendo como características: racionalismo, dogmatismo, crença no livre arbítrio, figura do delito como ente jurídico e a pena como um mal e como um meio da tutela jurídica.

salvaguarda dos interesses da sociedade – “pune-se porque pecou e para que não se peque”.

A função da pena moderna, segundo Fernandes (2000), é pautada nos objetivos de retribuir, intimidar e regenerar e, sob a ótica da teoria mista, as organizações prisionais deixam de ser meros locais para imposição de castigos (retribuição) e assumem papel de ambiente de ressocialização (punição, prevenção e regeneração). Para Wauters (2003, p.26), em nosso ordenamento jurídico “subsistem as finalidades retributiva e a preventiva, sendo esta, de acordo com o disposto no artigo 59 do Código Penal, de caráter ressocializador”<sup>31</sup>.

Roxin (1986) argumenta que a racionalização das explicações sobre o sistema punitivo apresenta inconsistências teórico-filosóficas em sua fundamentação. Na crítica à teoria retributiva, observa-se primeiramente que a pena busca uma compensação da culpa humana através da expiação e do sofrimento, em nítida proximidade à teologia cristã ao considerar a justiça como um mandato de Deus e a pena “como execução da função divina judicial” (ROXIN, 1986, p.17). Mesmo nesta percepção explica-se a punição, mas não quando se tem de punir. Nesses casos, não se impede que se inclua no Código Penal qualquer conduta, concedendo um “cheque em branco ao legislador” (ROXIN, 1986, p.18). A segunda crítica aponta que somente por um *ato de fé* é plausível aceitar que a pena imposta pelo Estado seja diferente qualitativamente do impulso de vingança humana, ainda historicamente arraigado na sociedade.

Quanto à teoria preventiva, continua Roxin (1986), o Estado dirige seus esforços punitivos contra os inadaptados à sociedade, sempre havendo o risco de ocorrer disfunções que direcionem o tratamento penal a inimigos políticos, considerando-os como inconvenientes sociais ou ainda, aos grupos tradicionalmente considerados indesejáveis, como mendigos, prostitutas, dependentes químicos etc. Além disso, questiona-se o que legitima a maioria da população a obrigar a minoria a adaptar-se aos modos de vida que lhe são gratos. Por sua vez, a crítica contrária à prevenção especial diz respeito ao fato de que em alguns crimes, notadamente nos

---

<sup>31</sup> Art. 59 - O juiz, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e consequências do crime, bem como ao comportamento da vítima, estabelecerá, **conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime**: I - as penas aplicáveis dentre as cominadas; II - a quantidade de pena aplicável, dentro dos limites previstos; III - o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade; IV - a substituição da pena privativa da liberdade aplicada, por outra espécie de pena, se cabível. (BRASIL, 1940, grifo nosso)

mais graves, não seria necessário impor uma pena caso não existisse perigo de repetição. Direcionada à prevenção geral, outra objeção indica que o Estado pode tender para um terror estatal, endurecendo as penas e fomentando um Estado essencialmente punitivo. Além disso, Roxin (1986) lembra que as penas cruéis do passado não foram capazes de impedir o aumento da criminalidade e, assim, cada crime cometido reforça, com a sua mera existência, a ineficácia da prevenção geral.

Ao abordar a teoria mista, privilegiada no ordenamento jurídico nacional, Roxin (1986) sustenta que cabem as mesmas críticas realizadas à teoria retributiva e à teoria preventiva, pois a mera junção destas finalidades não cessa suas objeções.

Mesmo com críticas, no Brasil é a teoria mista das finalidades das penas que encontra guarida jurídica, suscitando uma questão: até onde as prisões conseguem cumprir as finalidades justificadoras das penas? O sistema prisional, conforme Madeira (2004), ao contrário do que prega o ordenamento jurídico brasileiro e baseado nos índices de reincidência<sup>32</sup>, somente retribui a infração cometida, tirando do convívio social os criminosos, sem preocupar-se com a ressocialização. Fernandes (2000) defende que o regramento punitivo formal não enfrenta problemas no seu papel de repressão à criminalidade, entretanto, as falhas são evidentes na execução das penas restritivas de liberdade levando ao surgimento de finalidades das penas que extrapolam o previsto juridicamente.

### 2.2.3 As Finalidades das Penas Sob o Enfoque Sociológico

Rusch e Kirchheimer (2004), ao explicarem a matriz utilizada para abordar o sistema punitivo, afirmam que a pena possui fins específicos, mas que sua observância restrita ao pensamento jurídico, não explica satisfatoriamente e reduz a concepção do fenômeno punitivo. Em sua obra, Rusch e Kirchheimer (2004), percebem que as teorias penais abordadas somente sob influência das ciências jurídicas, são incapazes de abranger toda a complexidade com que os sistemas punitivos são formados. Por sua vez, Moraes ensina que a compreensão do encarceramento, das prisões e de todo sistema punitivo exige a análise do contexto histórico, social e cultural, pois estes fatores se encontram “imbricados e incrustados

---

<sup>32</sup> A autora utiliza dados do Rio Grande do Sul que apresenta 70% de reincidentes criminais. O Ministério da Justiça (Infopen, 2007) contabiliza aproximadamente 62% de reincidência no Brasil.

nas relações socioculturais mais gerais” (2005, p.81).

No mesmo sentido, Salla et al. (2005), utilizando o conceito de “sobredeterminação” proposto por Garland (1995), entendem que a punição acarreta efeitos sociais mais amplos, não confinados aos castigos ou controle de indivíduos e somente uma abordagem mais pluralista e multidimensional da questão, “levando em conta seus diferentes aspectos sociais, como a economia, a política e, sobretudo, a cultura” possibilita pensar o tema.

Em abordagem ampla, Garland (1995) aponta que as práticas penais teriam uma função estruturante da sociedade, servindo como amparo para a interpretação e julgamento das próprias condutas, atuando “como um mecanismo social regulador em dois distintos aspectos: ela regula a conduta diretamente por meio da ação social física, mas também regula significados, pensamentos, atitudes – e condutas – mediante um meio de significação um tanto diferente” (apud SALLA et al., 2005, p.343). Ainda, para Garland (2001, apud Souza, 2003), a modernidade tardia foi acompanhada por instabilidades sociais, econômicas e culturais, que encontrou contraponto em uma política de encarceramento e controle social.

Para Shecaira e Corrêa Junior (2002), o controle social instaura-se formalmente através do vínculo de autoridade entre *quem reprova* e *quem é reprovado*. Quando alguma classe privilegiada impõe regras de conduta para outras, está legalizado o instrumento penal de controle social. O Estado penal se concretiza como resposta para a desregulamentação da economia, para a dessocialização do trabalho assalariado e para a pauperização do proletariado urbano, “aumentando os meios, a amplitude e a intensidade da intervenção do aparelho policial e judiciário” estabelecendo uma “ditadura sobre os pobres” (WACQUANT, 2001, p.10).

Sob uma observação funcionalista das finalidades das penas, podemos pronunciar que elas servem para quantificar a punição a ser ministrada quando se comete um crime. Nas palavras de Rusch e Kirchheimer (2004, p.8), o crime é uma qualidade dada à determinada conduta antissocial visando defender os “valores que o grupo dominante de um Estado vê como bons para a ‘sociedade’”. Conforme Christie (1998, apud Zaffaroni, 2004), o poder de definir quais são as condutas sociais criminalizadas permitiu que interesses particulares fossem protegidos, enquanto alguns interesses coletivos se mantêm sem proteção. O status social prevalece sobre o merecimento (SHECAIRA e CORRÊA JUNIOR, 2002). Assim, em um exemplo, os crimes contra o patrimônio, como o furto, são combatidos com maior

rigidez que os crimes econômicos contra a ordem pública, indicando a quem se dirigem as prisões e concretizando as “distinções de classe” (RUSCHE e KIRCHHEIMER, 2004, p.8) através das finalidades das penas.

Para Garland (1995, apud CALDAS E KANASHIRO, 2009), quando o governo se concentra em reprimir e punir pobres, negros, ou minorias de diversos tipos, “ignorando os crimes corporativos, dos poderosos, entre outros, envia de fato uma mensagem muito forte: a de que o Estado não é para o conjunto, mas um Estado de classe, em que lei e ordem são na realidade políticas de classe”.

A criminalização pode ter gerado hábitos que tornam o homem particularmente vulnerável à seletividade do sistema ou mesmo tais características podem apresentar-se antecipadamente ou terem sido geradas por outras formas difusas de controle social. A criança desadaptada na escola, a que abandona os estudos, a que é forçada ao trabalho nas ruas, à desocupação, ao abandono ou à internação em instituições para menores, a que é tomada como ‘bode expiatório’ dos conflitos familiares, a que sofre carências alimentares nos primeiros meses de vida, são todas ‘pré-candidatas’ à criminalização, particularmente quando pertencem aos setores mais pobres. (ZAFFARONI, 2004, p.91)

Tal lógica encontra sustentação na percepção da sociedade sobre as finalidades das penas, defende Moraes (2005). Para este autor, o senso comum maquia a questão sobre *o que é e quem é criminalizável*, enquanto o discurso corrente defende a punição como forma de melhorar e corrigir os indivíduos através de sua reabilitação nas prisões. As punições teriam então a propensão de punir mais duramente aqueles que consideramos desajustados ou que pensam diferente de nossos referenciais.

A concretização das finalidades das penas se dá nos cárceres. É lá que se cumprem as penas mais severas e, por conseguinte, com maior representatividade das deficiências das suas finalidades. Para Moraes (2005), as prisões são destinadas ao cumprimento de punições perversas, consolidando o controle social pelo encarceramento e transformando a prisão em uma prática de dominação, “um exercício de *poder*, que se insinua como *terapêutica*, *regeneradora*, ainda que, em segundo lugar seja uma das expressões modernas de *crueidade*.” (MORAES, 2005, p.29). Sobre a ampliação do caráter mais perverso das punições, contando com a “*cumplicidade*” proporcionada pela racionalização das justificativas da prisão, o autor se posiciona:

[...] a prisão, na medida em que encarcera principal e preferencialmente a pobreza, reforça todos os estigmas em relação à pobreza, aprofundando e intensificando a “criminalização da marginalidade”. A população aprisionada seria a prova incontestada da “periculosidade” das “classes populares”. A

prisão é a profecia auto-cumprida das teses à *esquerda* ou à *direita*, para o *bem* (as que visam “recuperar”) ou para o *mal* (que acreditam exclusivamente na punição, na produção de dor, e assim defendem a sua existência), que associam a pobreza à violência e a criminalidade a *déficits* materiais. A prisão confirmaria as supostas potencialidades negativas da pobreza para os próprios pobres, seus clientes preferenciais, que se vêem refletidos na e pela população encarcerada. (MORAES, 2005, p.93)

Pior, não somente na elite dominante como também na maioria da população, as práticas prisionais encontram legitimidade (Moraes, 2005, p.255), amparadas pelo “exercício do poder visto como *natural*”. Garland explica a causa:

Porque o público não escuta a angústia dos prisioneiros e suas famílias, porque o discurso da mídia e da criminologia popular apresenta os criminosos como ‘diferentes’, e menos que totalmente humanos, e porque a violência das penas é geralmente sanitária, situacional e de pouca visibilidade, o conflito entre as sensibilidades civilizadas e a freqüentemente brutal rotina da punição é minimizada e feita tolerável. A punição moderna, portanto, é ordenada institucionalmente e representada em um discurso que nega a violência inerente das suas práticas. (1995, apud SALLAS et al., 2005)

Conforme assevera Fernandes (2000), são elogiáveis os avanços da humanidade nas intenções a atingir com as penas, no entanto, pondera que o mesmo não se pode afirmar quanto à “decepcionante realidade prática” (2000, p.120), como veremos a seguir.

#### 2.2.4 O Recrudescimento Coercitivo Brasileiro e a Superpopulação Prisional

Conforme a cultura local, os comportamentos humanos considerados contrários às normas sociais se diferem. Algumas ações são consideradas simples desvios de condutas, outras ganham status de crime. Ainda existem aquelas, aponta Carvalho Filho (2002, p.28), que em qualquer época e lugar, sempre foram e sempre serão consideradas criminosas. Considera este autor, que a diversidade cultural é responsável pelas diferentes formas de tratar a mesma conduta. Exemplifica citando que em alguns países, notadamente os de orientação islâmica, a homossexualidade é considerada infração grave, podendo ser punida com a morte. Outros países<sup>33</sup>, entretanto, já regulamentaram a união de pessoas do mesmo sexo.

As condutas consideradas criminosas, e portanto passíveis de punição, estão incorporadas nas legislações penais para defender os valores sociais

<sup>33</sup> A Dinamarca foi o primeiro país a reconhecer a união de homossexuais. No Brasil, desde 1985 há um projeto de lei que tramita no Congresso Nacional que tenta regulamentar a união homoafetiva. Na prática, os tribunais enfrentam casos na área cível, e na maioria das vezes tem decidido de forma análoga aos relacionamentos estáveis. (YANAGUI, 2005)

“considerados desejáveis por todos os grupos sociais dentro do Estado, que tem o poder de fazer a lei” (RUSCHE e KIRCHHEIMER, 2004, p.8). Na visão de Grossi (2006, p.2), existem “dimensões misteriosas” desagradáveis ao homem comum quando obrigado a seguir leis que não são reflexo do seu sentimento social, ou da sociedade que ele deseja, acabando por ser atingido pela coercitividade das leis “como se fosse uma telha que cai de um teto sobre a cabeça de uma passante” gerando um direito-comando que torna o cidadão cada vez mais empobrecido “porque lhe escapa das mãos um instrumento precioso do convívio em sociedade”.

As forças atuantes, no período já denominado por alguns autores como Pós Consenso de Washington<sup>34</sup>, estabelecem um novo arranjo na estrutura do poder. As grandes rivalidades internacionais desapareceram, permanecendo questões pontuais de intervenção, enquanto a nova ordem visa à integração e interdependência das nações ao mesmo tempo em que buscam manter sob controle as classes trabalhadoras. Nesse novo panorama, o Estado passa de protagonista a coadjuvante pela força avassaladora do mercado que assume novas relações e inter-relações com os mecanismos de poder. A “nova burguesia nacional”<sup>35</sup> (SANTOS, 2002, p.33) procura estabelecer relações incestuosas entre seus membros, que apesar de serem atores em áreas diversas e diferentes, possuem o mesmo interesse de manutenção da própria riqueza, e de forma mais vil, manutenção também da pobreza.

Jinkings (2007, p.202) observa que os problemas das prisões são crônicos e não se tem, em curto tempo, solução. Nossas prisões são utilizadas como forte “elemento ‘persuasivo’ para a manutenção da ordem e disciplinamento da população pobre”, conforme apontam relatórios de organizações de defesa dos direitos humanos<sup>36</sup>. Sobre as arbitrariedades cometidas no interior das penitenciárias,

---

<sup>34</sup> Conjunto de medidas econômicas de influência neoliberal, recomendadas em 1989 para os países em desenvolvimento pelas principais instituições financeiras dos países centrais. Suas dez regras principais são: disciplina fiscal; redução dos gastos públicos; reforma tributária; juros de mercado; câmbio de mercado; abertura comercial; investimento estrangeiro direto, com eliminação de restrições; privatizações das estatais; desregulamentação (afrouxamento das leis econômicas e trabalhistas) e direito à propriedade intelectual. (SANTOS, 2002)

<sup>35</sup> Boaventura de Souza Santos utiliza este termo para designar uma categoria socialmente ampla que envolve a elite empresarial, os diretores de empresas, os altos funcionários do Estado, líderes políticos e profissionais influentes. Enquanto a “burguesia internacional” é composta pelos gestores de empresas multinacionais e pelos dirigentes das instituições financeiras internacionais. (2002, p.33)

<sup>36</sup> A Human Rights Watch é uma organização internacional independente dedicada a defender e proteger os direitos humanos.

comenta que a impunidade transforma as ações violentas em algo comum:

Há diversos relatórios de organizações de direitos humanos com denúncias não só sobre a impunidade que paira a propósito da violência policial, como também das precárias condições de habitabilidade nos presídios brasileiros. Contudo, o que melhor caracteriza as prisões brasileiras são as ilegalidades cotidianamente perpetradas contra os detentos que – assim como em Guantánamo –, de tão disseminadas, tornaram-se informalmente legais. (JINKINGS, 2007, p.202)

É importante salientar, aponta Chesnais (1996), que o fenômeno do aprisionamento, isolado de políticas públicas preventivas, não consegue reduzir a criminalidade. Corroborando, Barros (2007, p.126) afirma que o acirramento das políticas punitivas, caracterizadas pelo aumento da demanda da justiça criminal, fomenta a ideia que a sensação de punitividade, caracterizada por polícias repressivas, endurecimento de leis penais e aumento do número de condenações nas esferas judiciárias, é capaz de diminuir os delitos. Jinkings (2007, p.115) aponta estudos realizados na Inglaterra, França, Alemanha e Itália que concluem que “a forma de gestão do sistema penal não causa impacto nas taxas de criminalidade”, renunciando “à crença de que penalidades mais severas resolvem o problema do crime”. O gráfico abaixo demonstra que o aumento da punitividade não decresce proporcionalmente aos índices de crimes<sup>37</sup>.

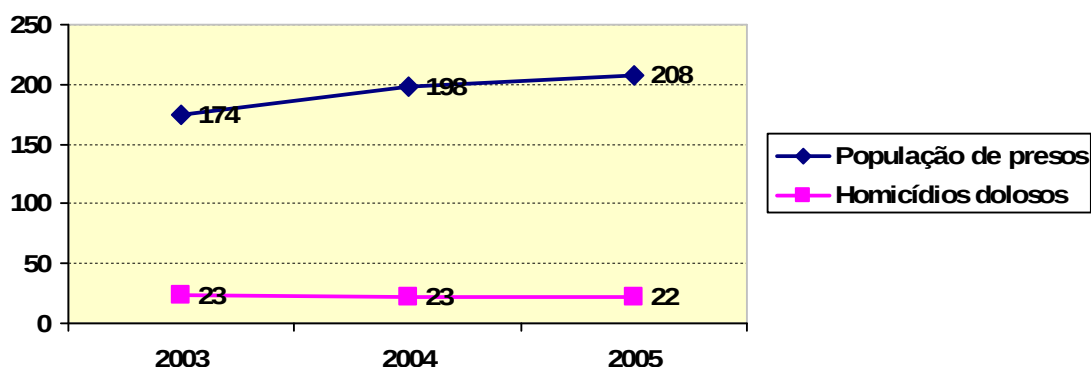


GRÁFICO 1 – POPULAÇÃO DE PRESOS E NÚMERO DE HOMICÍDIOS DOLOSOS PARA CADA 100.000 HABITANTES – 2003/2005

FONTE: Ministério da Justiça, 2007

NOTA: elaboração do autor

Na visão de Barros (2007, p.44), a expansão penal e punitiva coloca em risco as sociedades contemporâneas, já que o aumento do número de pessoas

<sup>37</sup> O homicídio doloso foi escolhido para essa comparação devido a maior confiabilidade na divulgação e consolidação de seus dados e por caracterizar a agressão mais violenta ao ser humano.

encarceradas “não pode ser visto apenas como a oscilação de uma variável numérica” que conduz a estabelecimentos penais superlotados e ao “consumo voraz de recursos financeiros dos orçamentos estatais” que poderiam ser “direcionados para projetos sociais e educacionais”. O autor conclui que da forma como o sistema prisional se apresenta não há “nenhuma melhoria ou perspectiva para seus clientes preferenciais”.

Para Chesnais (1996), a prevenção dos delitos através do efeito dissuasório da pena perde efeito quando o criminoso não percebe a consequência próxima e imediata da sua conduta, ou seja, entre a ação criminosa e a prisão não pode haver grande lapso temporal. Chesnais (1996) continua sua análise apontando os setores que necessitam de investimentos para diminuição da criminalidade no caso brasileiro: a) econômicos – notadamente na pobreza e na fome; b) institucionais, onde o Estado apresenta forte abandono – saúde, escolas, moradia, transporte público, segurança pública; e c) sociais – na desagregação familiar, no fortalecimento das instituições de controle social. Conforme Christie (1998, p.13) “quando mandamos uma criança para escola, ela vai aprender os valores da escola, dos amigos, vai formar sua rede de conexões. O mesmo acontece com a pessoa mandada para prisão, mas aqui os valores aprendidos são outros”.

No mesmo sentido, Garland (1995, apud CALDAS e KANASHIRO, 2009) defende dois mecanismos não punitivos de prevenção ao crime que não produzem os efeitos colaterais negativos: o primeiro baseia-se nos padrões normais de socialização (através da família, escola, religião etc.) em que se evita o cometimento de crimes não pelo medo de ser descoberto, mas pelo sentimento de que tais atos são errados e contrários ao senso de integridade; o segundo por meio de controles situacionais, concentrando esforços nas situações em que ocorrem os delitos, dificultando a ação do criminoso.

Contudo, Garland (1995) aponta que não se pode “descartar punições, nem permitir que um agressor permaneça impune, mas não se deve esperar que a punição seja muito efetiva no esforço global de controlar o crime” (apud CALDAS e KANASHIRO, 2009). Alheio a isso, campanhas em favor do endurecimento da legislação penal para controle da criminalidade são lançadas diariamente pela mídia e encontram eco em autoridades legislativas, especialmente quando divulgados

casos com grande repercussão<sup>38</sup> (JINKINGS, 2007). A vingança pública que foi considerada tabu e ultrapassada para os sistemas punitivos modernos, pelo menos no discurso das autoridades, ganha novo apoio e fôlego nas discussões sobre a legislação penal na “tentativa de expressar a cólera e o ressentimento do público” com a criminalidade (GARLAND, 1999, p.61).

Fernandes (2000) aduz que o problema das prisões no Brasil é consequência do descaso político, do aumento da criminalidade e da pressão pública em favor do endurecimento das leis. Na guerra implacável contra a criminalidade o criminoso é o alvo, da mesma forma que o alvo da luta contra a pobreza são os pobres. Qualquer medida social que visa a atenuar a pobreza causada pela desregulamentação do mercado é vista com hostilidade, enquanto a repressão é o remédio defendido para supervisionar e gerir uma população supérflua (WACQUANT, 2001).

O estudo realizado por Jinkings (2007), sobre a transformação do aparelho coercitivo estatal das sociedades capitalistas, indica o aumento do número de pessoas presas. Evidencia a autora um cenário “cada vez mais distanciado das políticas sociais e comprometido com o capital transnacional” ao privilegiar a “emergência do Estado Penal” (2007, p.13) com o fortalecimento crescente dos mecanismos repressivos. Corroborar o raciocínio de Moraes (2005, p.202) que percebe no declínio do Estado de Bem-Estar “a reabilitação de uma antiga forma de controle social perverso, a saber, o encarceramento como projeto do Estado”. Este fenômeno iniciou-se na década de 1970, guardando relação com as mudanças econômicas, sociais e políticas do momento em um deslocamento a favor do endurecimento penal, da aplicação da pena de morte, das penas perpétuas, no aumento do contingente policial e, mais recentemente, da política de tolerância zero (SALLA et al., 2005).

A política punitiva que se iniciou no velho mundo e se instalou notadamente nos Estados Unidos e na Inglaterra, foi assimilada pelos países satélites como opção para combater as altas taxas de criminalidade. Nesta situação, “as divisões

---

<sup>38</sup> Somente citando casos mais recentes, o do garoto João Hélio, de seis anos, que ficou preso ao cinto de segurança do carro de seus pais em um assalto e foi morto ao ser arrastado pelas ruas por mais 5 quilômetros; e o da menina Isabella Nardoni, de cinco anos, cujo pai e madrasta são acusados (em Julho de 2009 ainda não haviam sido julgados) de terem matado e lançado a garota da janela do apartamento em que moravam. Não diminuindo o importante papel da mídia, muitas vezes os valores e significados repassados para a sociedade são influenciados “por interesses comerciais e editoriais que restringem e selecionam os símbolos a serem comunicados” (SALLA et al., 2005).

sociais tendem a agravar-se, a insegurança pessoal e econômica é crescente e as soluções sociais existentes caíram em descrédito” (GARLAND, 1999, p.60). Para Garland, a transformação a partir da década de 1970 se deu pelo crescimento dos índices de criminalidade, indicando que

a reabilitação estava falhando, que faltava o esforço necessário, inclusive para atingir os criminosos cedo o suficiente, ou que recursos deveriam ser gastos corretamente. Poderiam ter privilegiado a prevenção e focalizado menos tratamentos posteriores. Mas ao invés disso a resposta foi tipicamente “vamos abandonar a reabilitação e mudar para mais punição e mais controle” (apud CALDAS e KANASHIRO, 2009)

Salla e Ballesteros (2008, p.4) chegam a uma conclusão semelhante quando evidenciam que a conquista recente da democracia em países da América do Sul “não deixou de ser acompanhada de uma contradição central para as tradições liberais e que se manifesta de modo particular na área da segurança pública, entre as liberdades individuais e o crescimento dos instrumentos de controle social e repressivo”. Os números apontados por Jinkings (2007), com base nos dados do Centro Internacional de Estudos Prisionais, da Universidade de Londres demonstram que

o ranking mundial de mais de 200 países para as taxas de detentos por 100 mil habitantes coloca os EUA em primeiro lugar, com 750 pessoas encarceradas para cada 100 mil habitantes e a Guiana Francesa em segundo, com 630, quase empatada com a Rússia, que tem 628. O caso da Guiana Francesa, porém, deve ser desprezado, já que é um país muito pequeno e pouco representativo. Por outro lado, em números absolutos, os EUA têm quase dois milhões e trezentos mil detentos, a China ocupa o segundo lugar, com 1,6 milhão, e a Rússia fica em terceiro, com 890 mil pessoas encarceradas. (2007, p.155)

O recrudescimento coercitivo brasileiro, afirma Teixeira (2007), levou a outro fenômeno: o aumento das prisões provisórias. Nesse cenário, a polícia é incentivada a realizar o maior número de prisões, ao invés de realizar ações preventivas, assim demonstra que é atuante. A polícia preventiva não dá manchete, sintetiza Jinkings (2007). Dessa forma o aumento de pessoas presas sem que tenha ocorrido o processo de julgamento tem aumentado consideravelmente nos últimos anos, levando à necessidade do aumento de vagas para esse tipo específico de prisão. Tal fato evidencia-se pela análise da figura a seguir.

## Acompanhamento por Regime

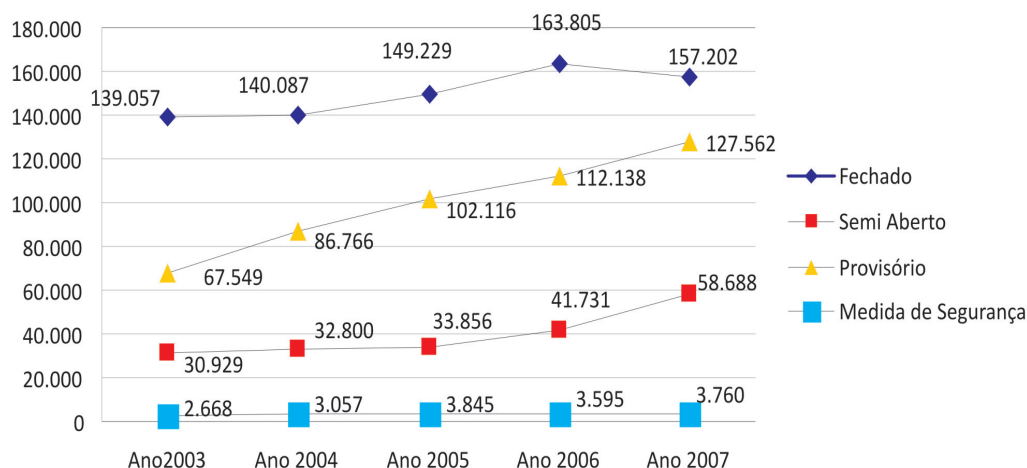


FIGURA 4 – PRESOS POR REGIME DE PENA NO BRASIL – 2003-2007  
 FONTE: Ministério da Justiça, 2007

Shikida e Brogliatto (2008) afirmam que o sistema judiciário, por sua vez, não consegue realizar todos os julgamentos, seja pelo aumento da demanda, seja pelos diversos artifícios legais possíveis na legislação processual usados por advogados para procrastinar o processo, ocasionando contingente enorme de presos sem condenação e sem a devida pena.

Nesses casos, não há que se falar em finalidade da pena, assevera Barreto (2006), já que a prisão provisória “deve ser medida excepcional, a ser utilizada apenas com finalidade processual, por tempo razoável e proporcional à futura pena” (BARRETO, 2006, p.8), servindo apenas para garantir que ocorra o processo legal quando há risco que o acusado obstrua a investigação ou fuja.

Os presos provisórios têm direito a garantias legais específicas e devem ser mantidos em condições pelo menos equivalentes às dos condenados. No entanto, os provisórios enfrentam algumas das piores condições, sobretudo nas delegacias. A redução do número de provisórios sob custódia e de seu período de espera, a transferência de detentos para instalações adequadas à fase anterior ao julgamento e a prestação de melhor assistência jurídica gratuita aliviarão certos aspectos desse problema. (ANISTIA INTERNACIONAL, 1999)

Comparando as taxas de detenção no Brasil com países da América Latina que apresentam índice de desenvolvimento humano parecido<sup>39</sup>, Salla e Ballesteros

<sup>39</sup> Os autores utilizaram os dados obtidos do Índice de Desenvolvimento Humano (PNUD, 2005): o Brasil na 70ª posição no ranking mundial, a Argentina está em 38º lugar no ranking mundial, já o Chile

(2008, p.6), utilizando dados do *International Centre for Prison Studies*<sup>40</sup>, concluem que ocorreu um intenso crescimento das populações carcerárias na Argentina e no Chile. A intensificação do número de prisões no Brasil, indicam os autores, teve início na década de 1990 com um aumento de quase 4 (quatro) vezes, enquanto na Argentina quase triplicou e no Chile mais que dobrou.

A superlotação do sistema prisional é assunto recorrente para diversos autores (JINKINGS, 2007; ROCHA, 2006; MINHOTO, 2000; FERNANDES, 2000, OLIVEIRA, 2003). O superpovoamento acompanha as penitenciárias brasileiras desde seu surgimento (CARVALHO FILHO, 2002). Os dados do Sistema de Informações Penitenciárias (INFOPEN, 2007)<sup>41</sup> apontam que em dezembro de 2007 havia 422.590 presos no Brasil, para um total de 249.515 vagas no sistema penitenciário. Ou seja, somente para atender à demanda atual é necessário um aumento de cerca de 70% das vagas existentes. Nesse caso não está sendo considerada a quantidade de foragidos e condenados ainda em liberdade.

A revelação de que o sistema penitenciário vive uma situação preocupante no Brasil em termos de déficit de vagas não chega se constituir propriamente numa novidade, especialmente quando a expressão “depósito de presos” praticamente se vulgarizou perante a opinião pública como forma de descrever o quadro de superlotação dos estabelecimentos penais do país. (DEPEN, 2004)

A demanda por vagas no sistema penitenciário vai aumentando já que o déficit de vagas no Brasil é de 3.494 vagas mensais, aponta o relatório do DEPEN (2004). Enquanto incluem no sistema prisional 9.391 presos em um único mês, são postos em liberdade 5.897 apenados. Seria necessária a construção de cinco penitenciárias<sup>42</sup> por mês somente para suprir essas necessidades. A relação entre a população presa e o número de vagas ofertadas no sistema prisional está demonstrada no gráfico a seguir.

---

aparece em 40.º lugar. Para os autores, “o pertencimento desses países ao grupo de elevado desenvolvimento humano, no entanto, não tem se traduzido na eliminação de graves violações de direitos humanos” (SALLA e BALLESTEROS, 2008, p.6).

<sup>40</sup> Disponível em <http://www.kcl.ac.uk> (SALLA e BALLESTEROS, 2008, p.6)

<sup>41</sup> O INFOPEN, é um programa de coleta de dados do Ministério da Justiça alimentado pelas secretarias estaduais com informações estratégicas sobre os estabelecimentos penais e a população prisional. (INFOPEN, 2007)

<sup>42</sup> Número indicado com base nas diretrizes do DEPEN para construção de penitenciária de segurança média ou máxima, cuja população mínima é de 300 presos e máxima de 800 presos. (BRASIL, 2005)

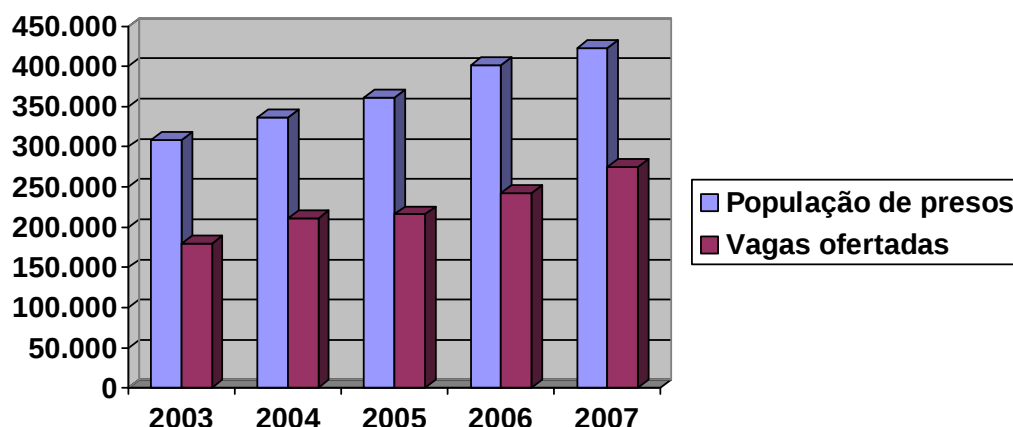


GRÁFICO 2 – RELAÇÃO ENTRE POPULAÇÃO DE PRESOS E NÚMERO DE VAGAS OFERTADA NO BRASIL – 2003/2005

FONTE: Ministério da Justiça, 2007

NOTA: elaboração do autor

A falta de vagas não é a única dificuldade do sistema prisional brasileiro, mas ganha especial magnitude quando o Estado reconhece ser o seu maior desafio (DEPEN, 2004). Dele advêm diversos outros problemas apontados pelos estudiosos das prisões e das penas (CARVALHO FILHO, 2002; SALEILLES, 2006; OLIVEIRA, 2003; FARIAS JUNIOR, 2001; SUN, 2008) como a insalubridade das prisões, a falta de individualização para o cumprimento da pena, a ociosidade dos apenados, o contágio dos infratores de crimes leves, o descontrole, a violência física e psicológica, os motins e rebeliões. Isso somente para citar algumas mazelas apontadas pelos autores e que discutiremos no próximo item. Esta aproximação propicia a compreensão da realidade nacional e a sua comparação com a unidade caso em estudo. De acordo com Carvalho Filho (2002, p.29) as prisões mantêm características “essencialmente iguais” em diversos locais, e normalmente com sérias dificuldades para atingir seus objetivos.

#### 2.2.5 A Realidade Prisional Brasileira

As prisões, com raras exceções, são locais insalubres, deletérios, e abandonados, servindo para castigar o criminoso e ensinar-lhe que caso venha a reincidir será novamente trancafiado em condições desumanas, resume Carvalho Filho (2000). Ademais, continua o autor, no senso comum, há forte resistência para investimentos no sistema prisional, principalmente para melhorar as condições dos

presídios, já que boa parte da população brasileira sofre graves carências materiais e não seria *justo* investir recursos privilegiando quem está sendo punido e merece castigo. Nas prisões brasileiras:

Há uma mistura estrategicamente inconcebível de pessoas perigosas e não-perigosas. Há tuberculosos, aidéticos e esquizofrênicos sem atendimento. O cheiro e o ar que dominam as carceragens do Brasil são indescritíveis e não se imagina que nelas é possível viver. (CARVALHO FILHO, 2000, p.11)

O 19º Relatório Mundial da Human Rights Watch (2009, p.161) sintetizou a situação dos Direitos Humanos em mais de 90 países e territórios, apontando que no Brasil “as condições desumanas, violência e superlotação historicamente caracterizam os centros de detenção brasileiros, permanecendo um dos principais problemas dos direitos humanos no país” <sup>43</sup>.

As condições de cumprimento das penas não obedecem a critérios de individualidade: presos comuns são encarcerados junto a criminosos violentos não considerando a psique e a natureza do crime cometido nem ajustando a pena “sem carências ou excesso” (SUN, 2008, p.37). Reportando ao art. 5º da LEP (BRASIL, 1984), recordamos que os presos, ao ingressarem no sistema penitenciário, devem ser classificados, segundo os seus antecedentes e personalidades, para orientar a individualização da execução penal.

No entendimento de Silva (2003, p.52), a individualização da execução conduz a um tratamento subjetivo que permite atender cada apenado de forma específica, determinando através de seu perfil psíquico uma melhor forma de controle sobre os indivíduos com maior ou menor grau de periculosidade e também, um melhor direcionamento na aquisição ou capacitação das habilidades que este já possui, facilitando e promovendo a ressocialização. Segundo este autor, para a administração prisional, a individualização da execução penal permite que recursos sejam aplicados conforme as necessidades reais de cada estabelecimento, de forma a adequar segurança e ressocialização ao perfil de apenados que se encontram encarcerados.

Ao analisar os impactos psicológicos da prisão sob os infratores, Antunes (2008, p.27) destaca que os efeitos são mais graves nos reclusos de menor periculosidade, que não têm escolha, a não ser cumprir suas penas na companhia

---

<sup>43</sup> No original: “The inhumane conditions, violence, and overcrowding that have historically characterized Brazilian detention centers remain one of the country’s main human rights problems.”

de bandidos de alta periculosidade, os quais já criaram certa imunidade para situação que o sistema tende a oferecer.

A deficiência na classificação repercute potencializando o contágio que se dá em dois fenômenos distintos. Primeiro, quando facilita o contágio moral que Sun (2008, p.49) define como a transmissão de comportamentos e/ou características que afetem os bons costumes ou a boa conduta, conforme os preceitos socialmente estabelecidos. Segundo, pelo fenômeno contagioso das moléstias que se proliferam no ambiente superlotado de confinamento e com precárias condições de limpeza<sup>44</sup>.

Fernandes (2000) adverte que as autoridades são omissas em propiciar condições de higiene para os presos e exigir que elas sejam respeitadas. Assinala que poucos estabelecimentos penais fornecem artigos para higiene pessoal, impondo aos presos uma vivência na sujeira e no mau cheiro. A limitação se estende para materiais de limpeza e até para o acesso à água, que pode ser liberada apenas por tempo determinado. Além disso, Fernandes observa que nos banheiros “os vasos sanitários estão normalmente quebrados ou estão entupidos, impregnando os banheiros com um odor terrível” (2000, p.207).

Nesse ambiente de sujeira, o apenado permanece grande parte do tempo sem ter o que fazer de forma que o ócio contribui para que o próprio preso deprede o ambiente (SUN, 2008). Desde o abandono do sistema auburniano de cumprimento da pena, que previa o recolhimento do apenado aos próprios pensamentos para arrepender-se, a ocupação do preso em atividades laborais, estudo, religião e esportes, é defendida como principal mediada ressocializadora, assevera Walters (2003).

Entretanto, o que se observa é a predominância do castigo e a preocupação com a segurança das prisões. Mesmo o trabalho, indicam Shikida e Brogliatto (2008) enfrenta dificuldade para ser inserido nos presídios, seja: a) pela falta de adequação da estrutura arquitetônica para absorver a planta produtiva de uma empresa sem descuidar da segurança, b) pela falta de qualificação dos apenados ou, c) pela pouca demanda em atividades que exijam pouca técnica.

Na visão crítica de Jinkings (2007), o trabalho foi inicialmente introduzido nas

---

<sup>44</sup> Segundo dados de 1995, do departamento de saúde da Secretaria de Administração Prisional de São Paulo, 80% dos prisioneiros e 90% das prisioneiras estavam infectados pelo bacilo da tuberculose. Em 5% desses casos a doença se manifestaria dentro de três a cinco anos. (ANISTIA INTERNACIONAL, 1999, p.24)

prisões como forma de punição, pois não deveria concorrer com a mão-de-obra livre, retirando oportunidades de emprego da população não-criminosa. Hoje, o trabalho é avaliado como fator ressocializante e de reinserção social, porém, somente encontra apoio uma vez que possibilita aos detentores de capital a obtenção de um lucro maior com um investimento menor na contratação da mão-de-obra, pagamento de encargos sociais, salário, férias, absenteísmo etc.

A violência institucionalizada é o termo adotado por Dotti (2003) para se referir à violência no interior dos presídios, gerada por presos e pelo próprio Estado. Segundo a Anistia Internacional (1999), esse tipo de violência, vitima dezenas de pessoas encarceradas todos os anos, seja pelos espancamentos dos agentes penitenciários e policiais, pela falta de atendimento médico ou mesmo pela violência entre os presos – que a entidade considera negligência do Estado em prover segurança a quem está sob sua custódia. Além disso, Jinkings (2007) relata casos de abusos sexuais cometidos contra presos mais fracos ou com características andróginas que causaram graves perturbações físicas e psicológicas nas vítimas.

Concorre para a violência a forte intimidação que os agentes do Estado são capazes de proporcionar e a desinformação sobre a realidade no interior das prisões. Muitas vezes, esclarece a Anistia Internacional (1999), o próprio Estado permite ou encoraja a violência de seus agentes na tentativa de manter a ordem e reprimir as rebeliões e motins, já que normalmente se encontram em contingente inferior às necessidades para manter o controle dos superlotados presídios.

Os recursos humanos em muitas das organizações penais brasileiras são insuficientes e mal preparados, aponta a Anistia Internacional (1999). Mas esses não são os únicos problemas. Nas concepções de Prá (2004) e de Silva (2003), a corrupção dos agentes do Estado, em parte devido aos baixos salários pagos e aliado à disposição dos custodiados em dispor de altas quantias para conseguir vantagens (facilitação de fugas, substâncias ilícitas ou proibidas, transferências etc.), disseminou nas prisões o comércio ilegal e a formação de um poder paralelo que envolve muito dinheiro.

Para a instalação desse poder paralelo é necessária a conivência dos funcionários dos presídios. Os agentes penitenciários são os mais expostos à cooptação: além dos baixos salários, estão sujeitos a doenças infecto-contagiosas, convivem no mesmo ambiente insalubre dos presos, e estão em constante risco de vida, principalmente durante rebeliões (THOMPSON, 1980).

Os relatos de motins e rebeliões são matérias frequentes na mídia e causam impacto na sensação de segurança da população<sup>45</sup>. Para Salla e Ballesteros (2008, p.9), as rebeliões demonstram a incapacidade do Estado em “manter a ordem e o controle sobre a vida prisional, permitindo que presos, grupos e gangues estejam provocando conflitos e enfrentamentos tanto com outros presos como também com as autoridades”. Salla (2003) aponta que:

Os problemas da área da segurança pública – como o aumento da criminalidade, o sentimento coletivo de insegurança, as rebeliões – provocam desgaste político dos governantes junto à opinião pública. Os governos tendem a evitar que a área esteja em constante exibição, daí se acomodarem aos desmandos e arbitrariedades presentes nos aparatos repressivos, desde que não provoquem uma exposição desfavorável dos governantes especialmente na mídia. (apud BARROS, 2007, p.433)

Adorno (1991), prevendo a impossibilidade de compendiar todas as características do sistema penal brasileiro, sintetiza descrevendo as fortes cenas que encontrou nas penitenciárias mineiras: o escuro das celas, a sujeira pelos cantos, a alimentação insossa, a falta de higiene, o perigo disseminado por todos os cantos e corredores, as doenças convivendo par a par com a saúde, os espancamentos e as agressões gratuitas, as violações sexuais.

Essas condições são aplicadas aos apenados indistintamente. A individualização da pena deveria se ajustar à natureza do criminoso e não “infligir sofrimento inútil a pretexto de justiça” (SALEILLES, 2006, p.30). A realidade nacional se assemelha às condições encontradas na unidade caso investigada, da mesma forma que os “clientes preferenciais” são os mesmos (MORAES, 2005). Mas afinal, quem é o protagonista do sistema penal? No próximo item iremos caracterizar o apenado brasileiro, sujeito desse sistema prisional.

#### 2.2.6 Caracterização do Apenado Brasileiro

Para construir o perfil do apenado brasileiro foram pesquisados os dados disponibilizados pelo Ministério da Justiça e consolidados no INFOPEN (BRASIL, 2007). Esse sistema de informações requer a participação e a alimentação com dados provenientes das Secretarias de Estado da Justiça e dos estabelecimentos

---

<sup>45</sup> Especialmente em São Paulo que possui o maior contingente de apenados do país e foi “de ações policiais violentas, de massacres com repercussão internacional, como o do Carandiru em 1992, e de uma Mega Rebelião em 2001, que paralisou simultaneamente 29 presídios do estado e mobilizou 28 mil presos, sob o comando do PCC (Primeiro Comando da Capital)”. (BARROS, 2007, p.130)

prisionais<sup>46</sup>. Alguns vieses<sup>47</sup> podem ser observados, mas não prejudicam significativamente a análise da conjuntura nacional.

A maioria dos encarcerados do país é do sexo masculino, somando aproximadamente 94% do total. Chesnais (1996), discutindo os fatores que levam ao aumento da violência, aponta os papéis sociais dos homens como justificativa para atitudes violentas. No mesmo sentido, Souza (2005, p.60) observa que a criança do sexo masculino aprende que ser homem é “sinônimo, sobretudo, de não ter medo, não chorar, não demonstrar sentimentos, arriscar-se diante do perigo, demonstrar coragem, ser ativo”.

Já os jovens do sexo masculino, continua Souza (2005), afirmam sua masculinidade e virilidade usando símbolos como armas, carros, esportes radicais, competição ou ingresso em um grupo criminoso devido ao status adquirido na comunidade – sobretudo ao acesso a mulheres –, a obrigatoriedade de *manter* ou sustentar financeiramente a casa (papel tradicionalmente atribuído aos homens), ou ainda devido a um sentimento de rebeldia.

Como visto, os jovens são expostos ao fenômeno da violência mais incisivamente. Os dados mostram que a quantidade de presos diminui conforme aumentam suas idades: a maior quantidade de apenados se concentra na faixa entre os 18 e os 24 anos (32,85%), seguida pela faixa compreendida entre os 25 e os 29 anos (26,71%).

TABELA 1 – CONCENTRAÇÃO DE APENADOS NO BRASIL POR IDADE – 2007

| IDADE (anos)  | PERCENTUAL |
|---------------|------------|
| 18-24         | 32,85      |
| 25-29         | 26,71      |
| 30-34         | 17,38      |
| 35 em diante  | 22,72      |
| Não informado | 0,34       |
| Total         | 100        |

FONTE: Ministério da Justiça, 2007

NOTA: elaboração do autor

<sup>46</sup> A liberação de recursos federais para projetos estaduais sofre diversas análises, entre elas o nível de adesão ao sistema INFOPEN e o percentual de inconsistências dos dados divulgados. (BRASIL, 2008)

<sup>47</sup> A população total de detentos pode variar conforme o item abordado devido à falta de disponibilização dos dados pelos Estados. Os dados percentuais, por sua vez, podem não totalizar 100% devido à falta de informação sobre qual classe estatística os detentos se enquadravam.

Entretanto, a quantidade de apenadas está crescendo proporcionalmente mais que o número de detentos, chegando ao ano de 2007 a 25.830 mulheres. Esse fenômeno se acentuou no ano de 2004, quando a quantidade de presas quase dobrou no país. A Anistia Internacional (1999) destaca que em alguns Estados não houve uma preparação do sistema prisional para o aumento de mulheres presas e algumas necessidades específicas das mulheres, principalmente voltadas para a gravidez e o parto, deixam de ser atendidas. A evolução dos casos de prisão de mulheres pode ser acompanhada na figura abaixo:

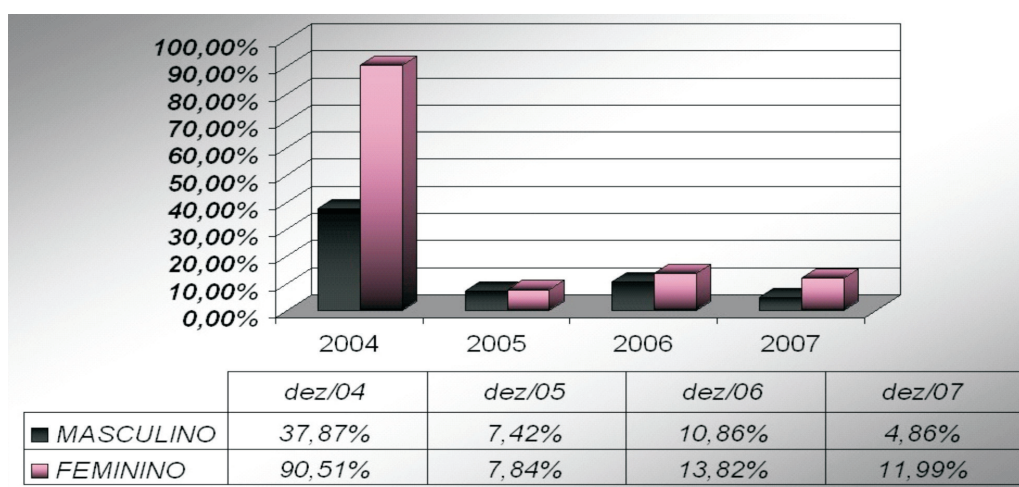


FIGURA 5 – COMPARATIVO DE EVOLUÇÃO ANUAL ENTRE A POPULAÇÃO CARCERÁRIA MASCULINA E FEMININA – DEZ 2005/DEZ 2007

FONTE: Ministério da Justiça, 2007

O encarceramento das mulheres, segundo a Anistia Internacional (1999), acarreta outras consequências sociais não abrangidas pela política penal brasileira: a) a falta de do chefe da família, já que muitas mães são responsáveis pelo sustento familiar; b) agravamento da desagregação familiar, pois as mães solteiras quando presas, entregam seus filhos para a assistência social ou para parentes; c) desproporção das punições, considerando que as penas não são distintas pelo gênero, as mulheres sofrem mais com a separação dos filhos e; d) o abandono do apoio familiar, pois é comum a dissolução do relacionamento para as presas que são casadas.

Outra diferenciação a ser feita sobre os presos do país é referente ao regime de pena em que se encontram. Segundo dados do Ministério da Justiça (INFOPEN, 2007), a situação dos apenados estava disposta conforme a tabela a seguir:

TABELA 2 – QUANTIDADE DE PRESOS NO BRASIL POR REGIME – 2007

| REGIME                  | QUANTIDADE DE PRESOS |
|-------------------------|----------------------|
| Fechado                 | 157.202              |
| Semiaberto              | 58.688               |
| Provisório              | 127.562              |
| Medida de segurança     | 3.760                |
| Aberto                  | 19.147               |
| Secretaria de segurança | 56.014               |
| Penitenciárias Federais | 217                  |
| Total                   | 422.590              |

FONTE: Ministério da Justiça, 2007

NOTA: elaboração do autor

Como anteriormente abordamos, chamam atenção os detidos que se encontram sob custódia das Secretarias de Segurança dos Estados, em delegacias, pois somente deveriam permanecer presos nestes locais enquanto durasse a fase de instrução de inquérito, entretanto, o que a Anistia Internacional (1999, p.23) relata é a “violação dos princípios que determinam que os presos não devam permanecer sob a guarda daqueles que os prendem, interrogam e acusam”, pois em muitos Estados, por falta de vagas no sistema prisional, as delegacias mantêm presos processuais<sup>48</sup> e também condenados.

Enquanto os homens cometem mais crimes contra a vida e a propriedade, crimes considerados ‘mais violentos’, as mulheres são condenadas por crimes relacionados ao tráfico de drogas. A tabela a seguir revela os crimes com maior incidência de condenação entre homens e mulheres<sup>49</sup>.

<sup>48</sup> No entendimento de Mirabete (2004), a legislação processual penal admite seis formas de prisão processual, ou seja, realizadas antes da condenação: a) em flagrante delito – nos casos das prisões ocorridas no momento do cometimento do crime; b) prisão preventiva – que objetivam a persecução penal e impedir que o autor ou terceiros realizem atos que prejudiquem as investigações; c) prisão civil – para compelir alguém ao cumprimento de uma obrigação; d) prisão temporária – utilizada para realização de investigação e com duração limitada; e) prisão por pronúncia – quando o acusado é mandado a júri popular e; f) prisão por sentença condenatória recorrível – quando o acusado é condenado, mas à sua sentença ainda cabe recurso.

<sup>49</sup> Para essa comparação foram somados em uma única classe os dados referentes ao crime de tráfico de entorpecentes e tráfico internacional de entorpecentes, bem como os referentes aos crimes de roubo simples e qualificado; homicídio simples, qualificado e latrocínio; e ainda, furto simples e qualificado.

TABELA 3 – QUANTIDADE DE CONDENADOS NO BRASIL POR TIPO PENAL – 2007

| TIPO PENAL               | HOMENS  | PERCENTUAL | MULHERES | PERCENTUAL |
|--------------------------|---------|------------|----------|------------|
| ROUBO                    | 116.419 | 30,31      | 2.439    | 13,18      |
| HOMICÍDIO                | 57.441  | 14,95      | 1.672    | 9,04       |
| FURTO                    | 54.942  | 14,30      | 2.024    | 10,94      |
| TRÁFICO DE ENTORPECENTES | 54.585  | 14,21      | 8.484    | 45,84      |
| OUTROS CRIMES            | 100.769 | 26,23      | 3.887    | 21,00      |
| TOTAL                    | 384.156 | 100        | 18.507   | 100        |

Fonte: Ministério da Justiça, 2007

NOTA: elaboração do autor

Os dados apontam para um baixo nível de escolaridade dos apenados que Araújo (1997, p.2) entende como uma ausência de oportunidades, conduzindo ao agravamento do quadro de vitimização social<sup>50</sup>. Aproximadamente, 70% dos presos não possuem o ensino fundamental completo, enquanto menos de 0,5% possuem o ensino superior. Ressalte-se que a LEP (BRASIL, 1984) prevê a obrigatoriedade do ensino fundamental aos apenados, bem como de ensino profissionalizante.

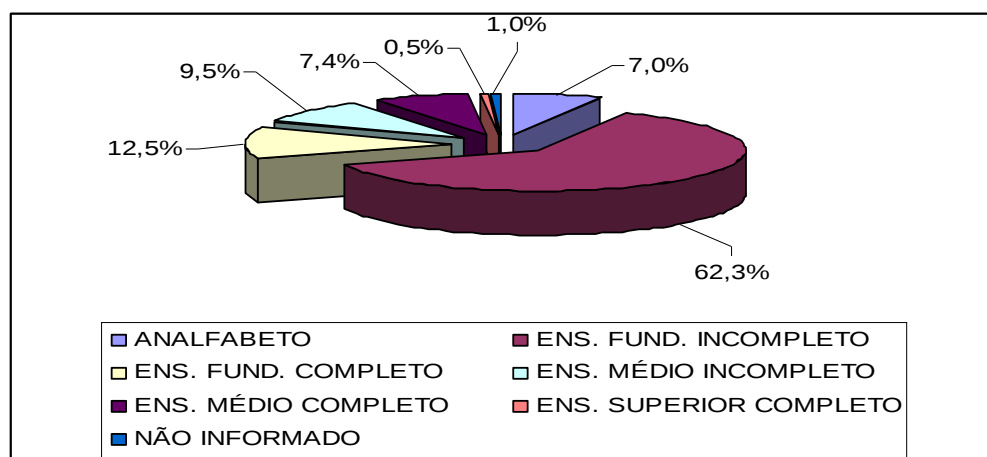


GRÁFICO 3 – PERCENTUAL DE PRESOS POR GRAU DE INSTRUÇÃO NO BRASIL - 2007

Fonte: Ministério da Justiça, 2007

Nota: elaboração do autor

<sup>50</sup> Para Araújo (1997), a vitimização carcerária é uma das formas de agressão que formam a vitimização social. Sobre a forma de ensino proporcionada atualmente aos apenados a autora indica ser insuficiente para combater a ignorância, que acaba se tornando muito útil no período de internamento ao evitar que “o condenado questione as diversas violações de seus direitos a que é submetido durante o período de encarceramento” (ARAÚJO, 1997, p.3).

Mirabete (2004) destaca que além da LEP, a Constituição Federal prevê o direito de todos à educação, sendo dever do Estado ofertar o ensino fundamental gratuito, independente da idade ou do status jurídico em que o indivíduo se encontre, ressaltando que aos presos e internados, o ensino deve ser especialmente fornecido devido à carência quantitativa ou qualitativa no processo de educação pelo qual passaram.

A assistência educacional deve ser uma das prestações básicas mais importantes não só para o homem livre, mas também àquele que está preso, constituindo-se, neste caso, em um elemento de tratamento penitenciário como meio para a reinserção social. (MIRABETTE, 2004, p.85)

Quanto à cor da pele/etnia, 42% dos presos são brancos, 17% negros, 39% são classificados como pardos. Amarelos, indígenas e outros somam aproximadamente 2%. A afirmação popular de que “prisão é para preto e pobre” encontra sentido na comparação realizada entre a população do Brasil e a população carcerária: existe maior representação da raça negra na população carcerária. Parte destes dados é influenciada pela “vigilância particular” exercida pela polícia e pelos mecanismos judiciais que incidem de formas mais duras sobre as pessoas de cor, aponta Wacquant (2001).

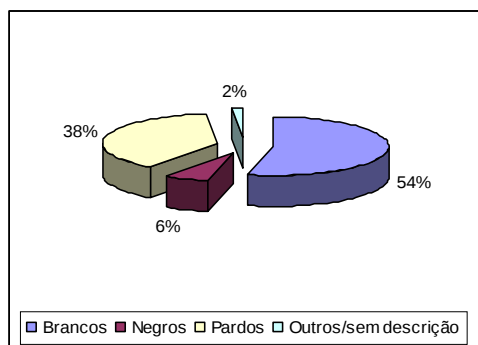


GRÁFICO 4 – POPULAÇÃO DO BRASIL POR RAÇA/COR – 2000  
Fonte: IBGE – Censo Demográfico 2000  
Nota: elaboração do autor

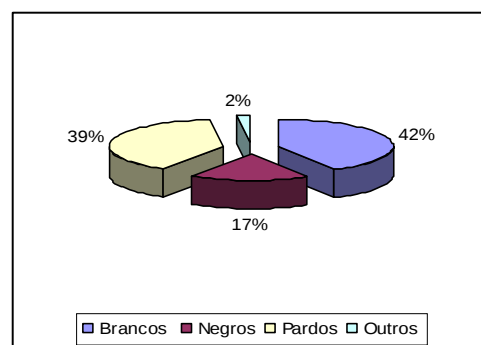


GRÁFICO 5 – POPULAÇÃO DE DETENTOS DO BRASIL POR RAÇA/COR – 2007  
Fonte: Ministério da Justiça, 2007  
Nota: elaboração do autor

Jinkings (2007, p.214) assevera que “a carência de dados sobre a população carcerária no Brasil é generalizada e não permite conclusões categóricas”, entretanto, pode concluir de forma geral que os apenados “têm um perfil característico das populações mais pobres”, baseando sua afirmação na baixa escolaridade, na preponderância de negros e pardos na população carcerária e, na

falta de assessoria jurídica, que pode fazer diferença entre a liberdade e o internamento.

Em contrapartida, o ponto de vista que nos parece mais apropriado é posto por Moraes (2005, p.97) ao defender que os *frequentadores* das prisões fazem parte das “classes ditas perigosas, inferiores ou baixas”, cuja criminalização não se fundamenta, embora guardem estreita relação, nas injustiças sociais e na associação direta entre pobreza e criminalidade (2005, p.57), como equivocadamente algumas áreas acadêmicas defendem. Com base em diversos autores e especialmente na matriz marxista posta por Rusch e Kirchheimer (2004), Moraes explica, “grosso modo” (como o autor confidencia), que o “encarceramento teria, por um lado, a função de efetuar um *controle social perverso* e, por outro, de regular o mercado de trabalho” (2005, p.56).

### 3 METODOLOGIA

Este capítulo aborda os motivos que levaram à escolha do modelo de pesquisa adotado e a trajetória metodológica que foi aplicada para responder ao questionamento do trabalho. Para isso, expõe como foi definida a população em análise e como foi determinada a amostra; delineia as estratégias de pesquisa e de análise que foram utilizadas; e ainda, contempla as limitações do estudo e as formas de minimizar as suas consequências.

O estudo se concentrou em duas frentes: a primeira buscou identificar e descrever, através da análise da literatura, as finalidades das penas; a segunda pretendeu identificar o cotidiano prisional, através de um processo de imersão, característica de um estudo de caso. Como objetivos específicos, a pesquisa propunha: a) descrever as finalidades das penas previstas na legislação brasileira e na doutrina e as finalidades alcançadas na realidade; b) descrever a conjuntura das organizações prisionais atuais; c) identificar como está organizado o cotidiano dos apenados na unidade caso; e d) confrontar o cotidiano dos apenados com as finalidades das penas.

A finalidade das penas e o cotidiano dos apenados se caracterizam como categorias de análise principais deste estudo, conforme suas definições constitutivas (DC) e operacionais (DO)<sup>51</sup>, apresentadas abaixo:

a) Finalidades das penas:

DC: em consonância com o disposto no art. 59 do Código Penal, a pena moderna é apontada por diversos autores com direcionamento jurídico (DIETER, 2007; OLIVEIRA, 2003; FERNANDES, 2000; WAUTERS, 2003; et al.) como tendo duas finalidades simultâneas que caracterizam a teoria das finalidades mista das penas: reprovar o crime cometido através da aplicação de um castigo ao criminoso que retribua a sua conduta; e prevenir o cometimento de novos crimes, em primeiro lugar através da prevenção especial, evitando a reincidência do apenado, com fulcro em ações ressocializatórias, e, em segundo lugar, com ações intimidativas, servindo de exemplo para toda a sociedade, assinalando a

---

<sup>51</sup> A definição constitutiva conceitua a categoria de análise e a definição operacional aponta como estas são concretizadas na realidade.

prevenção geral; estas são as finalidades previstas na legislação para as penas. Em contrapartida, os autores com enfoque sociológico (MORAES, 2005; WACQUANT, 2001; JINKINGS, 2007; CHRISTIE, 1998) assinalam que as finalidades das penas se encontram intimamente relacionadas com o contexto histórico, social e cultural, subsistindo, de forma dissimulada, as práticas de controle social através da imposição de castigos; estas são finalidades não previstas para as penas no regramento jurídico.

DO: a pesquisa foi operacionalizada por meio da identificação de elementos significativos citados nas entrevistas e percebidos nas observações que indicavam ações de retribuição (punição), prevenção especial (ressocialização), prevenção geral (intimidação) e também as práticas de controle social através das penas.

b) Cotidiano dos apenados:

DC: utilizando o referencial de Goffman (2007) sobre instituições totais, o cotidiano dos apenados foi considerado como a realização de todos os aspectos da vida em um mesmo lugar e sob uma única autoridade; com todas as atividades diárias realizadas em companhia imediata de um grupo relativamente grande de pessoas, tratadas da mesma forma; com rígido controle dos horários para realização das atividades; e com várias atividades obrigatórias “reunidas num plano racional único, supostamente planejado para atender aos objetivos oficiais da instituição” (GOFFMAN, 2007, p.18).

DO: foi operacionalizada nesta pesquisa por meio do reconhecimento das rotinas e práticas estabelecidas na unidade caso a que estava sujeita a população alvo. Identificadas através das fontes de coleta de dados, contribuem para avigorar as finalidades não previstas para as penas.

### 3.1 DELINEAMENTO DA PESQUISA

A pesquisa desenvolvida neste trabalho foi de natureza qualitativa e corte transversal e se caracteriza como um estudo de caso, tendo como referência metodológica o trabalho de Yin (2005). Esse autor reúne, em uma compilação simples, conceitos e orientações para a definição, a condução e a análise de um

estudo de caso. O tema dessa pesquisa e seu problema exigem e conduzem para um melhor aproveitamento, quando utilizado tal método de estudo como estratégia de pesquisa, tendo em vista investigar uma problemática contemporânea dentro do seu contexto real.

A investigação através do estudo de caso é muitas vezes criticada alegando-se falta de parâmetros e procedimentos metodológicos, principalmente pela forma tendenciosa que as constatações são influenciadas, assevera Yin (2005). Coube ao pesquisador estabelecer no decorrer da pesquisa, rigorosas bases de tratamento para os dados coletados e para sua análise, preocupando-se em não generalizar os resultados, ao passo que apontou relação entre o problema e os fatores que o influenciam ou que por eles são influenciados.

O estudo de caso necessita ser efetuado em um processo de impregnação e investigação, em que o pesquisador precisa embeber-se das minúcias de uma instituição, a fim de conhecer seus costumes e suas práticas. Essa imersão, segundo Richardson (1989), aguça as intuições do pesquisador e fornece muitas pistas para entender o objeto estudado. Nesse sentido, foi escolhida como organização a ser estudada a Penitenciária Central do Estado - PCE, devido à facilidade de acesso aos dados para a pesquisa, tendo em vista o exercício profissional do pesquisador com a função de Chefe da Seção de Logística na Unidade Policial Militar responsável pela segurança externa dos Estabelecimentos Penais de Curitiba e Região Metropolitana, desde 2005.

### 3.1.1 Fontes de Coleta

Uma das vantagens do estudo de caso consiste na utilização de várias fontes para a coleta dos dados em busca de evidências. As fontes para um estudo de caso podem ser provenientes de documentos, registros de arquivos, entrevistas, observação direta ou não-participante, observação participante e artefatos, indica Yin (2005). Neste trabalho as coletas tiveram as seguintes origens:

a) Fontes primárias: entrevistas, observação e análise de documentos – as fontes primárias são as mais indicadas por manterem uma relação direta com os fatos e a realidade em análise. Segundo Mazzoti e Gewandsznajder (1998), as pesquisas qualitativas utilizam variados métodos e instrumentos de coletas de dados, possuindo características multimetodológicas. Os autores indicam que entre os métodos mais aplicados estão as entrevistas em profundidade, a análise de

documentos e a observação participante ou não. Para Goldenberg (2007, p.50), os estudos em ciências sociais possuem especificidades que requerem um “método que permita o tratamento da subjetividade e da singularidade dos fenômenos sociais” indicando a observação e as entrevistas como formas de propiciarem a “descrição densa” desses fenômenos e a compreensão dos significados não alcançados pelos métodos quantitativos.

A primeira fonte primária, a entrevista, ocupa espaço de destaque nas pesquisas sociais. A interação propiciada por esse método pode determinar a natureza do conhecimento gerado e nas pesquisas sociais procura corrigir o paradigma de possibilidades quando estabelece uma base de consenso entre a objetividade e a subjetividade, sugere Godoi et al. (2007). Nesta pesquisa, as entrevistas semiestruturadas partiram de questionamentos básicos que serviram como um roteiro de orientação. A formulação de novas perguntas surgiu no decorrer da entrevista, propiciando novas interrogativas (TRIVINOS, 1987). Portanto, esta estratégia, possibilitou ao pesquisador formular perguntas alternativas em relação ao roteiro original, permitindo ao entrevistado explicitar a sua opinião sobre assuntos inicialmente não previstos .

A segunda fonte primária utilizada, a observação direta, apresenta a vantagem de permitir o acompanhamento prolongado e minucioso das situações, e torna-se excelente forma de coleta quando é acompanhada de entrevistas em profundidade que revelam o real significado das situações para os indivíduos, defende Goldenberg (2007). Observar é um processo, defende a mesma autora (2007), e possui partes para seu desenrolar: o objeto observado, o sujeito, as condições, os meios e o sistema de conhecimentos, a partir dos quais se formula o objetivo da observação, sua profundidade e seu detalhamento. Durante a observação foram realizadas notas escritas e gravações, registrando os principais aspectos relacionados à pesquisa.

A análise de documentos foi a terceira fonte primária utilizada e serviu para complementar as informações obtidas nas outras coletas. Os dados brutos foram transformados, possibilitando extrair informações com significação relevante em relação à pesquisa e à problemática. Segundo Marconi e Lakatos (1996), a utilização de documentos são apropriados como fonte suplementar para reforçar, confirmar ou validar resultados obtidos através de outras técnicas de coleta de dados.

b) Fontes secundárias: foram utilizados dados secundários existentes em bibliografia e trabalhos já existentes que versam sobre os aspectos principais do tema, conforme entendem Marconi e Lakatos (1996). A coleta destes dados ocorreu simultaneamente com a aplicação das entrevistas, propiciando um melhor aproveitamento das diversas fontes selecionadas para basear o estudo.

### 3.1.2 Entrevistas

A população contemplada nesta pesquisa foi composta por trabalhadores e reclusos da penitenciária em estudo. A estratégia adotada foi a seleção dirigida dos entrevistados, cujo número dependeu do esgotamento de informações significativas, permitindo ao pesquisador “voltar ao campo e ampliar o número ou aprofundar a conversação com os participantes”, conforme sugere Godói et al. (2007, p.308).

Na utilização de entrevistas como técnica de pesquisa, Godoi et al. (2007) contra-indica fórmulas matemáticas e estatísticas para definir o número dos participantes. A autora citada assevera que a quantidade de amostras nos estudos qualitativos depende, a priori, da sensibilidade do investigador; sendo a seleção aleatória ou com grande número de entrevistados, resquícios do método amostral.

As questões de segurança da unidade caso, em se tratando de um estabelecimento prisional de segurança máxima, determinaram que a seleção dos entrevistados se desse por acessibilidade. Foram entrevistados os apenados (Apêndice A) que se encontravam no parlatório para serem atendidos pelo setor de assistência social e os funcionários (Apêndice B) que se encontravam disponíveis no momento das visitas à penitenciária. A tabela abaixo apresenta os entrevistados:

TABELA 4 – CARACTERIZAÇÃO DOS ENTREVISTADOS

| Referência | Idade (anos) | Estado civil  | Escolaridade           | Tempo de condenação (anos) | Tempo na PCE (anos) |
|------------|--------------|---------------|------------------------|----------------------------|---------------------|
| Apenado 1  | 43           | União estável | Fundamental incompleto | 20                         | 06                  |
| Apenado 2  | 56           | União estável | Fundamental incompleto | 49                         | 22                  |
| Apenado 3  | 24           | União estável | Fundamental incompleto | 08                         | 03                  |

|           |    |               |                           |    |    |
|-----------|----|---------------|---------------------------|----|----|
| Apenado 4 | 30 | União estável | Fundamental<br>incompleto | 08 | 02 |
| Apenado 5 | 36 | Separado      | Ensino Médio              | 37 | 18 |
| Apenado 6 | 29 | Solteiro      | Fundamental<br>incompleto | 09 | 06 |
| Apenado 7 | 42 | União estável | Fundamental<br>completo   | 26 | 05 |

| Referência    | Idade<br>(anos) | Estado civil | Escolaridade | Tempo de<br>serviço total<br>(anos) | Tempo na<br>PCE (anos) |
|---------------|-----------------|--------------|--------------|-------------------------------------|------------------------|
| Funcionário 1 | 32              | Casado       | Médio        | 04                                  | 02                     |
| Funcionário 2 | 26              | Separado     | Médio        | 04                                  | 03                     |
| Funcionário 3 | 45              | Casado       | Superior     | 18                                  | 12                     |

Fonte: Elaboração do autor

Para a realização das entrevistas, foram adotados como procedimentos éticos a consignação de termo de livre consentimento (Apêndice C) e a autorização para gravação e transcrição das entrevistas, bem como foi explicado o objetivo do trabalho. A duração média das entrevistas foi de 1 (uma) hora. A utilização de anotações e meios auxiliares, como gravadores, foi importante para garantir a integridade das entrevistas e os comentários que surgiram, possibilitando inclusive realizar inferências sobre quais aspectos são considerados vitais pelos entrevistados.

### 3.2 TRATAMENTO E ANÁLISE DOS DADOS

Nesta pesquisa, a coleta de dados iniciou-se em agosto de 2009 e encerrou-se em dezembro do mesmo ano com a aplicação de dez (10) entrevistas, observação e análise de documentos, todas a partir da autorização do corpo dirigente do DEPEN/PR e com a anuência da direção da PCE.

Para a análise das entrevistas foi utilizada a técnica de análise do conteúdo,

onde a perspectiva dos entrevistados foi o ponto de partida para situar as interpretações. O material foi analisado a partir da técnica de análise do conteúdo qualitativo proposta por Bardin (1977). Essa técnica permitiu “descrever, sistematicamente, o conteúdo das comunicações” (MARCONI & LAKATOS, 1996, p.116).

A observação ocorreu durante visita à unidade caso, com acompanhamento do funcionário entrevistado que sanou dúvidas sobre as rotinas observadas. Foram realizadas anotações que permitiram o registro dos pontos fundamentais observados. A observação também ocorreu durante o desenvolvimento da atividade profissional do pesquisador, facilitando o acompanhamento prolongado sobre a unidade caso.

Foram consultados documentos relacionados ao objeto de pesquisa nos setores administrativos da unidade caso e no DEPEN/PR. Dessa forma, o estudo proposto foi sendo delineado com o auxílio de alguns dados da instituição, que mantém uma estrutura definida de controle, organização, arquivo e acesso a tais informações. Para a apreciação foi utilizada a estratégia da análise documental, que, segundo Bardin (1979), consiste em procedimentos que permitem a representação do conteúdo dos documentos de uma forma diferente da original, facilitando a sua referência.

### 3.2.1 Limitações

Segundo Marconi & Lakatos (1996), as investigações de cunho empírico permitem formular respostas para um problema, utilizando-se uma variedade de procedimentos para a coleta de dados, cuja manipulação pode, se não bem tratada, contaminar os resultados e conclusões.

Quanto às fontes primárias, os principais limitadores se referem à dificuldade de distanciamento para analisar de forma isenta o objeto da pesquisa. A formação em uma academia militar e a atividade profissional desenvolvida tende a endurecer o entendimento de questões sociais, dificultando o processo de afastamento das demandas da vida (MORAES, 2005) em prol de uma reflexão acurada. Côncio das limitações pessoais que impedem o distanciamento total, se é que isto é possível, optamos por tentar evitar que pré-noções, crenças e valores pessoais influenciassem na pesquisa. Para tanto, o retorno frequente aos objetivos do trabalho, a imersão no ambiente estudado isenta de pré-conceitos e o esforço em

busca de uma imparcialidade no tratamento dos dados, auxiliaram no afastamento necessário para a compreensão do objeto.

A percepção e interpretação distorcida do objetivo acadêmico do estudo por parte dos entrevistados, apesar das exaustivas explicações, puderam concorrer para a sonegação de informações; ou ainda, puderam limitar os entrevistados na expressão de suas opiniões verdadeiras sobre o assunto, por razões diversas como: medo de identificação, proteção de informações estratégicas, desinteresse etc.

Entretanto, a observação rigorosa de critérios para a confecção e aplicação das entrevistas, a aplicação das entrevistas piloto, a explicação pormenorizada dos objetivos acadêmicos da pesquisa, além da escolha dos dados secundários, aliada à possibilidade de triangular os dados coletados das diversas fontes, permitiram aumentar a validade dos resultados e minimizar os fatores limitadores deste trabalho.

Por fim, uma pesquisa com a pretensão de explorar uma instituição que apresenta características complexas – possuidora de regras rígidas (explícitas e implícitas), tensas relações e interações de grupos antagônicos e, possuidora de um cotidiano diferenciado e totalizante – pode sofrer de não dar conta de todas as possibilidades de análise. Este fato se deve à grande quantidade de dados empíricos que muitas vezes “imploram por uma teoria”<sup>52</sup> que lhes expliquem de forma melhor ou que conjugue outras reflexões e raciocínios mais pertinentes. Sem melindres, assumimos esta limitação na qualidade de iniciante no *ofício* da pesquisa, servindo por outro lado, de incentivo para este e para outros pesquisadores que se aventurem no estudo do sistema prisional.

---

<sup>52</sup> A referência se deve ao Prof. Dr. Jose Henrique Faria (2009) durante a banca de qualificação desta dissertação. Este foi um dos pontos que mais marcaram esta etapa da pesquisa.

#### 4. CARACTERIZAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO EM ESTUDO

No Brasil, assim como em muitos países ocidentais, os estabelecimentos prisionais são do tipo auburniano. O que caracteriza esse modelo é a edificação de presídios, segundo aponta Farias Junior (2001, p.373), que consistem normalmente em um prédio na frente – local destinado à administração; prédio ou blocos de prédios num segundo plano – para servir à segurança e aos órgãos técnico-assistenciais; vindo, por último, os blocos celulares – onde se localizam as celas. Normalmente, os blocos destinados aos presos, são interligados por corredores, formando as famosas “alas” dos presídios.

A Penitenciária Central do Estado – PCE, instituição foco deste estudo de caso, teve seu projeto arquitetônico inspirado no modelo auburniano para servir como um estabelecimento penal de segurança máxima, destinado a presos condenados do sexo masculino que cumprem pena em regime fechado (SANTOS, 2007).

O Departamento Penitenciário do Estado do Paraná – DEPEN/PR (2009) informa que a PCE foi a terceira unidade penal construída no Estado. A obra da penitenciária iniciou-se em maio de 1944 e, após diversas paralisações foi concluída em 1954, tendo o Dr. José Muniz de Figueiredo sido nomeado seu primeiro diretor.

Localizada no município de Piraquara/PR, no local denominado Palmeira, no início de seu funcionamento, aponta o DEPEN/PR (2009), foi considerada a mais moderna penitenciária da América Latina, com celas individuais e estrutura para atendimento médico/odontológico, psicológico, laboral e de ensino. Tinha capacidade para 522 (quinhentas e vinte e duas) celas individuais com 10 m<sup>2</sup>.

Possuía modernas instalações de lavanderia, padaria, cozinha, 2 câmaras frigoríficas, 6 refeitórios de 76 m<sup>2</sup>, 6 salas de aula, capela, templo protestante e 10 salões para oficinas com 300 m<sup>2</sup> cada uma. Possuía ainda instalações para serviço médico, laboratório, farmácia, serviço odontológico e conjunto cirúrgico, uma cozinha dietética, 14 salas individuais para observação e 4 enfermarias com capacidade total de 30 leitos. (DEPEN/PR, 2009)

Em 1976, iniciam-se as obras para a construção de mais uma ala com 50 celas e várias salas, pois já nesse momento se apresentavam os sintomas de superlotação, aponta Benevenuto (2007). Atualmente, a PCE possui uma área construída de aproximadamente 25 (vinte e cinco) mil metros quadrados, 14 (quatorze) galerias, 550 (quinhentos e cinquenta) alojamentos coletivos, 68

(sessenta e oito) solitárias, capacidade para 1.470 (mil quatrocentos e setenta) presos, entretanto abriga 1.531 (mil quinhentos e trinta e um)<sup>53</sup> presos e 292 (duzentos e noventa e dois)<sup>54</sup> funcionários (DEPEN/PR, 2009).

Thompson (1980) entende que faz parte da população penitenciária todos os entes envolvidos diretamente com a instituição prisional, destacando os presos, guardas, membros da direção e especialistas (defensores, assistentes sociais, médicos etc.). Para compreender o cotidiano prisional é necessário primeiro conhecer os sujeitos envolvidos neste processo, o que faremos no próximo item.

#### 4.1 A POPULAÇÃO DA PCE EM NÚMEROS

A capacidade de lotação da PCE é de 1470 (mil quatrocentos e setenta) presos condenados em regime fechado de segurança máxima do sexo masculino. Os documentos do DEPEN/PR acessados pelo pesquisador em agosto/2009 indicavam a presença de 61 (sessenta e um) presos além da sua capacidade, totalizando 1.531 (mil quinhentos e trinta e um) presos. Entre este contingente de presos, somente 9 (nove) são condenados pela Justiça Federal, enquanto todos restantes cumprem penas condenatórias lavradas pela autoridade judiciária estadual. Quanto à nacionalidade 1.524 (mil quinhentos e vinte e quatro) presos são brasileiros natos e apenas 6 (seis) têm outra nacionalidade.

Para a análise e compreensão dos dados referentes aos apenados da PCE, comparamos com os indicadores dos apenados do Estado do Paraná e do Brasil<sup>55</sup>. Os dados referentes à faixa etária revelam que a PCE é uma instituição para jovens, com aproximadamente metade da população de presos apresentando idade máxima de até 29 (vinte e nove) anos, mesmo assim, um percentual abaixo do nacional de cerca de 60%. Ao mesmo tempo, somente 7,7% dos apenados da PCE têm idade superior a 46 (quarenta e seis) anos.

---

<sup>53</sup> Os dados utilizados foram coletados durante a pesquisa de campo, através de documentos produzidos pela administração da PCE, referentes ao mês de ago./2009 e que subsidiam a consolidação de dados do INFOPEN. A metodologia adotada pela PCE é utilizar os dados do último dia do mês em análise, já que ocorrem mudanças diárias nos dados devido à entrada de novos condenados ou a saída destes para progressão de regime ou liberdade.

<sup>54</sup> Os dados utilizados foram coletados durante pesquisa de campo, através de documentos produzidos pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do DEPEN/PR.

<sup>55</sup> Apresentamos o perfil dos encarcerados no Brasil no item 2.2.6 (Caracterização do Apenado Brasileiro).

Com valores próximos dos indicadores nacionais de 70%, na PCE aproximadamente 67% dos apenados não possuem o ensino fundamental completo. No Estado do Paraná, o nível de escolaridade dos apenados é um pouco maior, apresentando aproximados 57%.

Os números revelam que a cor/etnia branca predomina significativamente na PCE. Tal dado vai de encontro ao cenário nacional que apresenta maior representatividade da cor/etnia negra e parda. No gráfico abaixo, é possível comparar a representatividade da cor/etnia branca da PCE e do total de presos do Paraná em comparação com a população carcerária do Brasil.

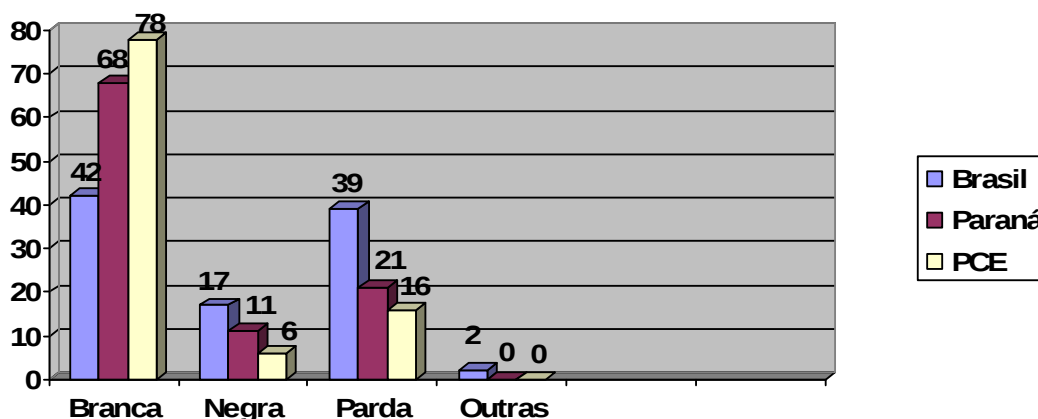


GRAFICO 6 – COMPARAÇÃO PERCENTUAL DE PRESOS POR COR/ETNIA

Fonte: Ministério da Justiça, 2007; Relatório estatístico da PCE, ago./2009.

Nota: (1) o percentual referente a “outras” no Estado do Paraná e na PCE<sup>56</sup> atingiu valores inferiores a 0,2%. (2) Elaboração do autor.

Quanto ao tipo penal caracterizador da condenação<sup>57</sup>, na PCE, o roubo aparece com maior incidência com aproximadamente 47%, seguido pelo furto com 16% e pelo homicídio com 7%. Estes números chamam a atenção quando em confronto com os indicadores nacionais, pois o número de condenados por crimes dolosos contra a vida (homicídio) na PCE é menor que a metade do índice nacional (14,95%).

Verificando os dados disponibilizados para o pesquisador pelo setor de recursos humanos do DEPEN/PR (2009), o quadro de funcionários da PCE se encontra da seguinte forma:

<sup>56</sup> Na categoria “outras” somente há um apenado na PCE inserido na cor/etnia amarela.

<sup>57</sup> Devido a alguns presos apresentarem mais de uma condenação, a quantidade total considerada é de 2.168 (dois mil, cento e sessenta e oito) condenações para a população de 1.531 presos.

QUADRO 3 – DEMONSTRATIVO DOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS DA PCE POR FUNÇÃO – Agosto/2009

| <b>FUNÇÃO</b>                  | <b>QUANTIDADE</b> |
|--------------------------------|-------------------|
| Advogado                       | 02                |
| Agente Penitenciário           | 239               |
| Assistente Social              | 03                |
| Auxiliar Administrativo        | 10                |
| Auxiliar de enfermagem         | 07                |
| Auxiliar de Manutenção         | 03                |
| Auxiliar de Saúde              | 01                |
| Auxiliar Operacional           | 06                |
| Médico                         | 02                |
| Motorista                      | 02                |
| Profissional de Nível Superior | 01                |
| Psicólogo                      | 02                |
| Técnico Administrativo         | 09                |
| Técnico de enfermagem          | 02                |
| Telefonista                    | 02                |
| Terapeuta Ocupacional          | 01                |
| Total                          | 292               |

FONTE: Grupo Auxiliar de Recursos Humanos – DEPEN/PR

Os funcionários em maior número na PCE são Agentes Penitenciários. Eles são selecionados através de concurso público e tornam-se os responsáveis pela imposição do cotidiano dos presos, mantendo contato direto com estes. Segundo o DEPEN/PR (2009), entre os anos de 2005 e 2008, foram formados<sup>58</sup> 2.718 novos agentes para trabalharem no Sistema Prisional paranaense.

<sup>58</sup> A carga horária do Curso de Formação de Agentes Penitenciários é de 120 horas, distribuídas em 8 horas diárias abrangendo as áreas de Gestão, com as disciplinas Estrutura e Funcionamento do DEPEN/PR, Estatuto do Servidor Público e Relações Interpessoais e Ética Profissional; área Jurídica, com as disciplinas Noções de Direito Penal, Lei de Execução Penal, Estatuto Penitenciário e Direitos Humanos; área de Saúde, com Noções Básicas de Saúde, Drogadição e Saúde do Trabalhador; área Operacional, com a maior carga horária, com as disciplinas Vigilância, Custódia e Segurança Masculina e Feminina, Táticas Defensivas, Radiocomunicação, Crime Organizado e Segurança Eletrônica, Segurança Física e do Preso, Gerenciamento de Crises e Prevenção e Combate a Incêndios, além de visitas supervisionadas às Unidades Penais de Curitiba e Região Metropolitana.

## 5. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Neste capítulo, apresentaremos os resultados obtidos durante a coleta dos dados, utilizando para discussão as contribuições teóricas de diversos autores, entre os quais se destacam Goffman (2007), Thompson (1980), Moraes (2005) e Albergaria (1987). Este último, estudioso da legislação penitenciária, será o referencial utilizado para descrever os objetivos previstos para as nossas prisões, enquanto os demais darão suporte para a interpretação do panorama observado, aproximando-nos de diversas áreas do conhecimento, com esforço em uma reflexão sociológica. Admitindo que existem finalidades oficiais da pena (punir, intimidar e ressocializar) e finalidades não oficiais (que podem, de forma geral, serem resumidas em controle social, criminalização da marginalidade, imposição de dor e sofrimento) este esclarecimento é importante por dois motivos: a) resgatar o objetivo geral da pesquisa: analisar a relação entre o cotidiano estabelecido por uma organização prisional paranaense em busca do atingimento das finalidades das penas; e b) admitir a utilização de áreas científicas diferentes (como a sociologia e o direito, por exemplo), sem contudo tornar incoerente a pesquisa ou sobrepor uma área científica à outra, já que desde o início se pretende confrontar a realidade (ser) com as finalidades das penas (no caso das finalidades oficiais, dever ser).

Vale apresentar neste primeiro momento, que as prisões, apesar das críticas, são organizações socialmente necessárias (HALL, 2004), cujos papéis estão intrinsecamente ligados ao controle social. As organizações adquiriram lugar de destaque na modernidade, conforme entendimento de Lacombe e Heilborn (2003, p.13):

[...] são as organizações que executam quase todas as atividades na sociedade moderna. As organizações complexas representam um dos elementos mais importantes da sociedade atual. Em geral as pessoas nascem em hospitais, são educadas em escolas e trabalham em uma organização. Tiram grande parte de sua satisfação material, social e cultural de organizações. O caminho para a compreensão do homem moderno e da sociedade em que vive conduz, portanto, ao estudo das organizações complexas.

Já as instituições, são comumente definidas como “um sistema organizado de normas e relacionamentos sociais que personificam certos valores e procedimentos comuns, os quais vão ao encontro de certas necessidades básicas da população” (NETTO, 1987, p.71). Segundo o mesmo autor, assumem na sua constituição valores, normas, status, papéis e relacionamentos, que suplantam as

definições de organizações justamente por sua natureza subjetiva e seu substrato fundamental, sendo gerida por um claro sentido de missão e responsabilidade social.

No entendimento de Dalsasso (1985), a instituição é um ente portador de identidade própria, definindo padrões de comportamento, práticas ou processos que se mantêm estáveis, válidos e relativamente constantes em um determinado grupo social vivo, produto das necessidades e pressões sociais, moldada pelos seus membros e pelo ambiente, pelo que é, pelo que pode fazer e pelo que faz. Por essas características, as penitenciárias são consideradas instituições na concepção da palavra.

Exercitando o que Moraes (2005) prega como não engessamento dos tipos ideais no sentido weberiano, podemos caracterizar as prisões como Instituições Totais<sup>59</sup> estruturadas para proteger a comunidade contra perigos intencionais ao mesmo tempo em que mantêm o caráter correcional e preventivo. Rompem com a lógica da sociedade moderna onde indivíduo “tende a dormir, brincar e trabalhar em diferentes lugares, com diferentes co-participantes, sob diferentes autoridades e sem um plano racional geral” (GOFFMAN, 2007, p.17). Da mesma forma que Moraes (2005), amparamos-nos na explicação de Goffman (2007, p.17) para relativizar o conceito de Instituições Totais:

Antes de tentar extrair um perfil geral dessa lista de estabelecimentos, gostaria de mencionar um problema conceitual: nenhum dos elementos que irei descrever parece peculiar às instituições totais, e nenhum parece compartilhado por todas elas; o que distingue as instituições totais é o fato de que cada uma delas apresenta, em grau intenso, muitos itens dessa família de atributos. Ao falar de “características comuns”, usarei a frase de uma forma limitada, mas que me parece logicamente defensável. Ao mesmo tempo, isso permite usar o método de tipos ideais, através do estabelecimento de aspectos comuns, com a esperança de posteriormente esclarecer diferenças significativas.

---

<sup>59</sup> As prisões são o exemplo mais claro de Instituições Totais, entretanto não são as únicas; outras instituições cujos participantes não tenham transgredido as leis também possuem essa característica. Goffman (2007, p.16) separa as instituições totais em cinco grupamentos: a) instituições organizadas para proteger a comunidade contra perigos intencionais, como as prisões e campos de prisioneiros ou de concentração; b) instituições criadas para cuidar de pessoas classificadas como incapazes ou inofensivas, como os asilos e orfanatos; c) locais que servem para cuidar de pessoas consideradas incapazes de cuidar de si mesmas e perigosas para a sociedade, porém de maneira não-intencional, como os antigos leprosários e hospitais psiquiátricos; d) organizações destinadas a realizar tarefas de modo mais adequado, e que por sua natureza se justifica tais procedimentos, como quartéis e navios e finalmente; e) os locais destinados a servir de refúgio do mundo e servem também para a instrução de religiosos, como exemplo os mosteiros e conventos. Algumas críticas são apontadas por Ignatieff (1987, p.185) pela dificuldade de serem encontrados pontos em comum entre algumas Instituições citadas, entendendo que na prática o termo se restringe com maior propriedade às Instituições ligadas ao Estado.

O conceito de Instituição Total de Goffman (2007) recebe críticas pela redução que faz do ambiente prisional ao indicar o fechamento como sua principal característica, contrariando o movimento de abertura das prisões atuais com a tendência de aproximar a sociedade dos assuntos prisionais. Esta aproximação não acontece segundo Garland (1995), pois a “marginalização dos criminosos, resultado da privatização e da institucionalização do sistema, acaba por cortar laços sociais e interromper um processo de solidarização da sociedade em relação aos criminosos” (apud SALLA et al., 2005).

De certo, os autores que visualizam a abertura das prisões não se baseiam no caso brasileiro (MORAES, 2005) onde os projetos modernos de prisões tendem, em nome da segurança, ao fechamento através do controle total dos internos por meio da automatização das portas e celas, chuveiros coletivos com controle do tempo de banho, isolamento dos outros presos, entre outras medidas<sup>60</sup>. Parece-nos que nas prisões mais antigas a pretensa abertura que se observa tem sua causa na falência do Estado ao suprir as necessidades dos apenados, como destacamos na sequência desta pesquisa.

A prisão apresenta muitos pontos de aproximação com o *tipo* idealizado por Goffman (2007), enquanto, por este mesmo motivo, temos que tomar cuidado em não realizar comparações. A complexidade das penitenciárias também sugere a utilização de outras perspectivas de exame, o que expande as possibilidades de análise do ambiente prisional. Esta opção determina a busca de uma literatura não limitante e cuja base teórica possa explicar os fenômenos correlatos à teoria das instituições totais.

Na definição de Goffman (2007), as prisões não alcançam todo o conceito de Instituições Disciplinares. Na perspectiva de Foucault (1987), as Instituições Disciplinares consistem basicamente num sistema de controle social através da conjugação de várias técnicas de classificação, de seleção, de vigilância, de controle, que se ramificam pelas sociedades a partir de uma cadeia hierárquica vinda do poder central<sup>61</sup>. As práticas disciplinares próprias da prisão, segundo

---

<sup>60</sup> Como já acontece no estado do Paraná na Casa de Custódia de Curitiba (CCC), vide nota 16.

<sup>61</sup> O trabalho de Foucault (1987) influenciou principalmente o continente europeu, irradiando da França uma “provocação produtiva” que gerou imediatos questionamentos, críticas e desafios para sua demonstração. Ao mesmo tempo, as pesquisas de Goffman (2007) foram impactantes na América do Norte, mas não tiveram reconhecimento ou passaram despercebidas na Europa em um

Garland (1995, apud SALLA et al., 2005), buscam o “adestramento dos indivíduos” e têm um alcance que vai muito além dos muros da instituição ao constituir tecnologias de poder que, partindo das práticas prisionais, espalham-se por toda a sociedade, em instituições como fábricas, hospitais, escolas etc.

As contribuições de Goffman (2007) indicam a existência de diversas instituições que apresentam moldura totalizadora, com essa propriedade de maior ou menor intensidade, conforme sua estrutura e sua tendência ao “fechamento”. De forma geral, o autor observa a existência de certas características comuns nas instituições totais, especialmente quanto à sua configuração arquitetônica própria e limitadora, que acaba por caracterizar estas instituições:

Seu fechamento ou seu caráter total é simbolizado pela barreira à relação social com o mundo externo e por proibições à saída que muitas vezes estão incluídas no esquema físico – por exemplo, portas fechadas, paredes altas, arame farpado, fossos, água, florestas ou pântanos. A tais estabelecimentos dou o nome de instituições totais [...] (GOFFMAN, 2007, p.16)

A análise da estrutura física e da infraestrutura da PCE é o ponto de partida para a discussão deste capítulo. Ao que tudo indica, algumas finalidades das penas – como exemplo mais significativo a intimidação – são estimuladas para exercerem efeito antes da entrada *da* e *na* penitenciária, pelo menos foi assim com este pesquisador.

## 5.1 A ESTRUTURA E A INFRAESTRUTURA DA PCE

*Eu mesmo estou numa cela, com mais dois companheiros, que não tem janela, não tem luz e não tem cama. Vai fazer três meses que nós estamos aguardando na cela. E no escuro. Como se diz aqui na cadeia: nas trevas... (APENADO 2)*

O relato acima sintetiza as condições encontradas na PCE: a edificação se encontra em péssimo estado e o serviço de manutenção é precário; além disso, percebe-se que o encarceramento é acompanhado por castigos acessórios que não estão previstos nas finalidades oficiais das penas. As “trevas” para o apenado tanto significam o descuido com as condições estruturais da edificação prisional como parece insinuar o mundo em que está inserido, sem perspectiva de futuro e

abandonado, como se a prisão fosse um depósito de pessoas<sup>62</sup>. Sob outro prisma, o escuro é providencial para que a sociedade livre não veja a realidade prisional.

A estética lúgubre do presídio é uma forma de punição paralela. Seu acesso é difícil, estrategicamente afastada dos centros urbanos está longe dos meios de transporte público, com exceção dos sábados e domingos em que existe uma linha coletiva especialmente destinada ao transporte de parentes para visitas. No horizonte já se distingue sua forma – altos muros onde se posicionam policiais, cercados por alambrados com cães. Do seu interior somente se avistam as galerias mais altas, onde durante o dia os presos ficam empoleirados para tomar sol e quem sabe se entreter com algo do mundo externo. A ventilação é dificultada pelos varais improvisados, onde são secadas as roupas lavadas na torneira da pia da própria cela.

Na perspectiva de Sun (2008), as penitenciárias pouco mudaram em sua arquitetura, não implantado novidades significativas e estagnando seus modelos. Mesmo em construções recentes se utilizam as referências antigas. “A adoção das novas idéias penais, que visavam a uma rápida reabilitação, não foi seguida pela criação de um ambiente físico desejável e eficazmente equipado para o novo programa”, sustenta Sun (2008, p.58).

A PCE é uma construção antiga e seu aspecto não esconde isso. Seus muros estão descascados e manchados e em sua estrutura dezenas de reformas, rebeliões e construções satélites, denotam a dificuldade do poder público na manutenção de uma instituição com grande estrutura. No dia 03 de setembro de 2009 foi inaugurada mais uma galeria, que aumentou o número de vagas na cadeia, mas não alterou sua defasada infraestrutura.

Os próprios internos concorrem para a depredação das instalações da penitenciária; segundo Sun (2008), a falta de ocupação para o preso o leva a combater o ócio com pequenos vandalismos: descascar as paredes, marcar datas e nomes, gravar dizeres, esculpir objetos. Ao longo dos anos e sem a manutenção adequada a PCE está em péssimas condições estruturais. Para um dos funcionários entrevistados (FUNCIONÁRIO 1), somente a demolição completa e posterior construção de uma cadeia nova poderia resolver os problemas estruturais. Estes

---

<sup>62</sup> Um dos entrevistados por Moraes (2005, p.204), ao ser questionado sobre a serventia do cárcere diz: “Estocar preso para o Estado”; e complementa explicando que quanto mais encarcerados tivermos mais é possível que alguém esteja se locupletando com isto.

foram os depoimentos dos entrevistados sobre a estrutura da PCE:

Caindo tudo, caindo. Está tudo inteiro só aqui pra frente, daqui pra traz parecem aquelas tocas de leão. Tudo caindo, as paredes, rachadura, vazamento e três camas de beliche. Os banheiros em situação precária total, mesmo. (APENADO 1)

As estruturas de banheiro estão todas arcaicas... Então, chuveiro é necessário, mas o preso tem que fazer uma, como diz o nosso palavreado aqui, uma correria. Uma correria, pedir para um, pedir para outro, pra ver se a gente consegue tomar um banho quente. (APENADO 2)

A PCE é uma cadeia diferenciada. Uma porque, ela é uma unidade velha e já sofreu inúmeras rebeliões, então está muito sucateada e quando ela foi construída não foram observados os padrões de segurança de hoje. (FUNCIONÁRIO 1)

A LEP prevê alojamento em cela individual com salubridade e área mínima de 6 m<sup>2</sup> (seis metros quadrados), mas na PCE todas as celas possuem estrutura e configuração semelhantes, nada próximas da previsão legal. Na cela da PCE se mantêm alojados entre três e seis presos, em um espaço de 20 m<sup>2</sup> (vinte metros quadrados) com beliches feitos de concreto, onde são colocados colchões de espuma; uma parede de aproximadamente 1,5 m (um metro e meio) separa o vaso sanitário – que não passa de um buraco no chão conhecido na cadeia por ‘boi’ – das prateleiras improvisadas e utilizadas para guardar de tudo, desde alimentos, utensílios de cozinha, materiais de higiene e roupas. Na PCE a distribuição do espaço não segue regras, o que significa que o pior da superlotação recai de forma desigual sobre certos presos, ou seja, algumas celas ficam completamente lotadas enquanto outras têm uma ocupação mais equilibrada.

A estrutura da PCE busca o aproveitamento da arquitetura prisional para controlar as ações dos internos com objetivo de induzir no detento a percepção de estar permanentemente vigiado, assegurando que suas ações sejam controladas até, como sugere Shecaira e Corrêa Junior (2002), despersonalizá-lo e convertê-lo num autômato.

Em sua análise da estrutura arquitetônica dos presídios, Sun (2008) observa características semelhantes entre as penitenciárias em funcionamento e que foram construídas há mais de 20 anos. A autora conclui que a maioria delas, seguindo o sistema auburniano como é o caso da PCE, apresentam em comum: superlotação, falta de manutenção, vandalismo dos próprios presos, carência de ambientes destinados à ressocialização, ambiente opressor e deprimente, celas adaptadas pelos presos às necessidades do dia-a-dia. Conforme o funcionário 2, o ambiente da

cela pode variar muito, desde locais bem limpos e organizados, até locais sombrios e que causam asco. Se partirmos da ideia que a prisão é destinada para as camadas sociais mais desprivilegiadas, podemos aludir que seu sucesso em intimidar e castigar depende da piora no modo de vida de seus ocupantes (RUSCH E KIRCHHEIMER, 2004).

Para funcionar, a penitenciária mantém uma infraestrutura dividida em “setores”. Cada setor é responsável por um tipo de assistência ao apenado, a saber: setor de assistência social – cuja principal demanda se refere à liberação de visitas; setor jurídico – que somente consegue atender aos requisitos processuais necessários para a libertação de presos que terminaram suas penas ou àqueles que progridem de regime; setor de assistência médica – contando com duas visitas semanais do médico, uma enfermeira e três auxiliares de enfermagem que trabalham somente durante o horário comercial; setor de assistência odontológica – cuja espera para tratamentos dura em torno de três anos; assistência religiosa – contando com o apoio de instituições voluntárias externas; setor de esportes – responsável pelos campeonatos internos de futebol e por angariar materiais esportivos; setor de trabalho – cujas vagas são limitadas; e setor de educação – que atende dentro de limitações, de forma satisfatória. Uma das características apontadas por Goffman (2007) nas instituições totais e presente na infraestrutura da PCE é a tendência à autopreservação observada na priorização da manutenção do aparelho punitivo em detrimento da real assistência aos apenados.

A divisão em setores não escapa das disfunções burocráticas. Em uma rápida observação dos serviços prestados pelos setores percebemos problemas característicos da administração prisional pública já apontados por Miotto (1992): a indiferença relacionada à diminuição de custos e melhora na qualidade, a burocracia que centraliza e emperra a tomada de decisões, a falta de entrosamento entre os setores envolvidos e a excessiva preocupação com a segurança em detrimento da ressocialização – para o gestor público “cadeia bem administrada é a que não tem fuga nem rebelião” (MIOTTO, 1992, p.67).

Um dos setores mais próximo do apenado é o de assistência social. Possui o objetivo de auxiliar o apenado a enfrentar as dificuldades surgidas durante o cumprimento da pena e prepará-lo para o retorno à liberdade. A LEP (BRASIL, 1984) estabelece além de amparo ao preso, com orientação, recreação e intermediação junto à direção do estabelecimento prisional, também auxílio à sua

família. O auxílio se dará especialmente quando de sua entrada no sistema prisional e próximo do seu retorno à sociedade. Conforme Albergaria (1987), esse auxílio é indispensável nessas ocasiões por se tratar de momentos difíceis e por vezes traumatizantes.

Na PCE a demanda pelos serviços de assistência social supera em muito a oferta, causando diversas reclamações dos internos. Para o livramento condicional e outros benefícios – que são seus direitos – é necessário que o apenado seja entrevistado por assistentes sociais que analisarão, caso a caso, se preenchem os requisitos necessários. Também realizam os raros contatos com a família do apenado – somente em casos urgentes – e dão pareceres sobre as visitas íntimas. Em suma, pouco se consegue fazer para realmente *assistir* ao encarcerado.

Os presos se posicionam de forma dicotômica em relação à assistência social; enquanto alguns encarcerados realizam duras críticas à ineficiência do atendimento, outros tecem elogios.

Algumas das assistentes sociais daqui, talvez não por vontade delas, por ordem lá não sei de onde, seja de quem for... elas fazem o trabalho precariamente. Do meu ponto de vista, a assistente social tem que dar assistência tanto para o preso quanto pra família dele. Aqui não, elas fazem ao contrario: se você não tem uma visita, elas dificultam pra você ter; se você tem, eles fazem de tudo pra você perder. (APENADO 4)

Ajuda nos telefonemas para a família. Está precisando de alguma coisa, roupa, coberta, elas se comunicam com a família. Tudo certinho. (APENADO 6)

Eu mando um bilhete para a social e depois de dois ou três dias eles me chamam, eu falo o que eu preciso e às vezes elas ligam para minha família. (APENADO 7)

Nas entrevistas percebemos que os apenados, indiferentemente de pertencerem ao primeiro ou ao segundo grupo, tratam com especial respeito as assistentes sociais – durante a coleta dos dados somente mulheres trabalhavam neste setor. Esta deferência parece ter três origens: a primeira integra o *pacote* de fatores que conduzem à “mortificação do eu” (GOFFMAN, 2007), em que o apenado se sente diminuído perante as outras pessoas e comporta-se de maneira submissa; o segundo diz respeito às regras de “proceder” (OLDONI, 2002) que determina as condutas dos apenados, estabelecendo entre elas o respeito às mulheres, e o terceiro é a esperança de receber ajuda, principalmente aqueles apenados que estão abandonados na cadeia e percebem nas assistentes sociais um ponto de amparo, como observamos na fala de um dos entrevistados:

O tipo de assistência social que o preso quer é liberar a carteirinha de visita, porque, se o preso quer falar com alguém lá fora ele fala pelo celular. Só quer falar com alguém através da social se o cara for muito...muito...não tiver contato com ninguém assim ... não tiver como comprar um favor desse. Geralmente o cara usa o celular, da social eles só querem a carteirinha, só. (FUNCIONÁRIO 3)

Outro setor que tem especial importância no atendimento dos apenados é o setor jurídico, e na PCE muitas queixas recaem sobre esta assistência. Os poucos profissionais deste setor não dão conta da análise e acompanhamento cauto de todos os casos. Diariamente, existem mudanças na situação legal dos apenados (novas condenações, absolvições, novos pedidos de prisão, concessão de benefícios e progressão de pena), cuja dinâmica os funcionários deste setor têm dificuldade em acompanhar. Através dos relatos de agentes penitenciários em sua pesquisa, Moraes (2005, p.251) anotou a relevância da assistência jurídica como elemento de *equilíbrio* na prisão:

[...] voltando ao papel da assistência jurídica na dinâmica de estabilização e, por que não dizer, pacificação da prisão, disse-nos um agente penitenciário que “é necessário (sic) quatro coisas pra segurar a cadeia: alimentação, assistência jurídica, saúde (remédio e material de higiene) e visita. Sem isso pode ser o maior estudado que não segura nada”. Destaque-se o atendimento jurídico porque funcionando bem é, segundo os agentes penitenciários, um dos maiores inibidores de tensões e rebeliões no interior da cadeia.

O ordenamento jurídico (BRASIL, 1984) estabelece que o Estado deverá manter assistência jurídica para atender os presos que não possuem condições financeiras de contratar advogado, estabelece a LEP (BRASIL, 1984). Para Albergaria (1987, p.38), a “assistência jurídica nas prisões facilita o rápido acesso à Justiça, para a proteção dos direitos do preso”. De certo, esses preceitos não são atingidos na PCE, onde se observa que o setor jurídico tem bastante trabalho em *defender a penitenciária* e não consegue dispensar atenção aos direitos dos presos. Ou seja, o funcionamento da PCE exige várias intervenções jurídicas que podem, caso não sejam obedecidas, ensejar complicações e responsabilização para os administradores da instituição; enquanto os direitos dos presos, ou pelo menos seus pretensos direitos, são evidentemente menos importantes e por isso, podem ser deixados de lado.

A impossibilidade dos encarcerados em buscarem seus direitos, a falta de renda que lhes possibilite arcar com custas de defensores e o *fechamento* da penitenciária a mecanismos de controle externo, sustentam esta realidade. Nas

entrevistas observamos:

Tem muita gente aqui que está no direito. Tem gente que era pra ir embora muito antes e não vai porque não funciona o atendimento do jurídico. (FUNCIONÁRIO 2)

Sobre o atendimento médico, a LEP preconiza que o Estado promoverá atendimento aos condenados enfermos de caráter curativo e a todos os presos de caráter preventivo, englobando assistência médica, farmacêutica e odontológica (BRASIL, 1984). Na PCE o atendimento é oferecido em nível mínimo. Proliferam doenças infecto-contagiosas – tais como tuberculose e Aids que ameaçam a vida dos apenados – além da ocorrência de muitas doenças de pele geradas pelas condições insalubres e pelo encarceramento contínuo. Na falta de profissionais especializados, os agentes penitenciários, com boas intenções, distribuem remédios aos presos que somente em casos muito graves são removidos para tratamento – o que é evitado a todo custo devido à necessidade de uma estrutura especial de segurança que rompe com a rotina.

É mais de mil presos, mais de mil e quinhentos presos pra um dentista só. Ele não consegue atender todo mundo. Ele chama dez, quinze por dia. (APENADO 6)

Médico aqui é uma vez. Agora o médico está atendendo uma vez por semana. Já vi muitos casos aqui da pessoa estarem quase morrendo, não ser atendida, passar o final de semana, não ter médico. É terrível. Não sei se é falta de um plano, se é falta de gente. Eu mesmo estou sofrendo com isso. É maluco. Já gastei um caderno pra tentar conseguir. Médico, tem que estar mal pra você conseguir. Tem que estar muito mal. (APENADO 1)

Na PCE a preocupação é voltada para a manutenção da segurança (no sentido de impedir fugas, o que não garante a integridade física do preso) e autopreservação da instituição, revelando a incapacidade de atingir as finalidades previstas das penas. O Estado, ao retirar a liberdade de uma pessoa por meio de uma condenação, trancafiando-a em uma unidade prisional, assume a responsabilidade de zelar pela sua integridade e devolvê-la para sociedade depois de cumprida a pena. Imaginar que durante o cumprimento da pena ocorram mudanças benéficas na personalidade deste apenado parece utopia. Entretanto, o mínimo é que a sua saúde e a sua segurança sejam preservadas, o que a realidade mostra que não acontece.

Existe a previsão que a assistência material nos estabelecimentos prisionais atenda às necessidades de alimentação, higiene e vestuário. Para suprir essa demanda manterá instalações e serviços apropriados para tais fins (BRASIL, 1984).

Esse postulado legal estabelece que, mesmo em cárcere, o indivíduo mantém o “direito da qualidade de vida ou o direito de desfrutar do meio ambiente adequado ao desenvolvimento da pessoa” (ALBERGARIA, 1987, p.34). Percebemos que em uma prisão do tamanho da PCE os recursos materiais e humanos não são suficientes para atender toda a massa carcerária. Para Dotti (2003), as principais causas da falência das estruturas de apoio administrativo são a insensibilidade gerencial, a indiferença humana e a hostilidade burocrática. Essas seriam as coordenadas do abandono a que foram reduzidas as prisões. Alguns materiais básicos como os de higiene e alimentação são precariamente atendidos na PCE, restando àqueles que têm apoio familiar complementar as necessidades com itens de acesso permitido pela equipe dirigente.

O material de higiene, sabonete, aparelho de barbear, essas coisas, teoricamente o Estado teria que fornecer, mas não fornece. Fornece a cada quinze, vinte dias. Uma *gillette*, por exemplo, era pago de mês em mês, às vezes, de quinze em quinze dias. Os caras parecem uns lobisomens. Não tem cortador de unha, não tem nada. Material de higiene é muito pouco, se torna sub-humano. (FUNCIONÁRIO 1)

O apenado, impossibilitado de gerenciar sua vida, “nem tampouco de providenciar o necessário para sua própria manutenção” (FERNANDES, 2000, p.453), deveria ter suas necessidades albergadas pelo Estado. Esta premissa é lembrada e reforçada constantemente na legislação prisional, mas se transforma em meros lampejos e iniciativas frustradas na PCE, interpretação esta que – ancorada na bibliografia pesquisada (MORAES, 2005; FERNANDES, 2000; JINKINGS, 2007; entre outros) – pode ser estendida para a maioria das prisões brasileiras. Com efeito, a manobra nacional de adequar a legislação prisional e as finalidades oficiais das penas aos padrões internacionais de defesa dos direitos humanos não é suficiente, por si só, para mudar a realidade das prisões.

## 5.2 A ADMISSÃO

*Ver a prisão é um choque. Porque é uma coisa do outro mundo. Uma coisa que jamais pensava que era desse jeito. A cadeia, o sistema. Bem diferente... polícia armado, cachorro... o pavor. (APENADO 3)*

A descrição acima feita por um apenado traduz muito bem a primeira impressão que se tem ao avistar a PCE. A chegada à PCE causa um choque até em quem está acostumado às paisagens urbanas de favelas. Mesmo um apenado reincidente e que esteve preso em outras unidades prisionais ou um funcionário que

anteriormente trabalhava em outra prisão se abalam com a visão da PCE:

A imagem é sempre aquela brusca. De cadeia. Cadeião famoso e tal. Mas eu já vinha de outra caminhada, estava no Ahú<sup>63</sup>... A primeira vez que a gente entra numa penitenciária tem uma imagem feia e tal. As pessoas se apavoram... (APENADO 2)

Você tem um choque visual muito grande. Se vê que é muito feia. Cadeia velha. Em uma cadeia nova se usa uniforme e tem pouca coisa no cubículo. Não fuma, enquanto numa cadeia velha dessa aqui, cheira cigarro, cheio de tranqueira no cubículo. É um lugar feio de ver. Uma pessoa que não conhece chega e bate de frente e fica meio assustado. (FUNCIONÁRIO 1)

Você tem uma visão que não é muito boa de ver. Você vê muro alto, guarda, cachorro, então isso te dá uma certa angústia, um clima pesado. (APENADO 7)

Após o choque inicial da chegada à PCE, inicia-se o processo de admissão do apenado pela sua avaliação e classificação. A legislação prisional procurou estabelecer o tratamento diferenciado através da classificação dos apenados que deveria ser realizada por uma comissão técnica possibilitando a análise “médico-psicológica e social do delinqüente conduzindo à classificação do preso, para a designação do estabelecimento adequado e a escolha dos métodos de tratamento” (ALBERGARIA, 1987, p.15). A classificação dos apenados através da observação científica objetivaria conhecer a personalidade do apenado e a propositura do melhor tratamento com vistas ao retorno à sociedade<sup>64</sup>. Para a efetivação das sentenças não se admite distinções de natureza racial, social, religiosa ou política. Não obstante, os condenados serão classificados, “segundo os seus antecedentes e personalidade, para orientar a individualização da execução penal” (BRASIL, 1984, art. 5º).

Na PCE não existe a classificação oficial dos apenados; entretanto, após algum tempo, são classificados pela população penitenciária em grupos, como exemplo: a) criminosos pertencentes a alguma facção; b) criminosos que necessitam ficar no seguro (galeria apartada das demais onde normalmente ficam ex-policiais, estupradores, pedófilos e caguetas); c) preso comum e sem expressão no *mundo do crime*; d) presos com boas condições financeiras. Ainda assim, a inércia do sistema em propor a separação dos apenados através da classificação é subjugada pela

<sup>63</sup> Referindo-se à extinta Prisão Provisória do Ahú em Curitiba.

<sup>64</sup> Albergaria (1987) aponta que a observação técnica-científica tentaria revelar a carência físico-afetiva do sujeito, que resultou na delinquência e que pode indicar o melhor tratamento reeducativo, indicando ainda o local onde o apenado deveria cumprir sua pena.

realidade. Os presos, através da escolha de galeria que preferem ser alocados quando de suas admissões na PCE, acabam por realizar um tipo de classificação, não baseado em avaliações criminológicas ou psicológicas, mas no critério de convivência.

Chegando nessa galeria tem geralmente o faxina<sup>65</sup>. Esse cara conversa com o faxina e o faxina indica: tem vaga em tal cubículo, ou tem em tal cubículo. Normalmente acontece assim. Aí chega nesse cubículo e quando ele entra já tem um período que ele conversa com os caras e se adapta. Se ele não se adaptar ele vem pra nós e pede uma mudança. É mais prático a gente deixar eles se adaptarem do que a gente impor o negócio. Não gera briga que é problema para nós mesmos. (FUNCIONÁRIO 1)

Quando chega à PCE, o preso é colocado na 5ª galeria que serve de triagem. Lá ele permanece por 30 dias, recebendo algumas informações sobre o funcionamento das rotinas. Neste processo de inserção, a equipe dirigente pouco participa, restando ao apenado se ambientar com as práticas e rotinas da Penitenciária através do contato com outros presos<sup>66</sup>.

Não explicaram nada, só falaram que iam me chamar para ir à jurídica e social. (APENADO 3)

Não te dizem as regras, não te dizem as limitações, o horário a ser cumprido, as normas a serem cumpridas, na verdade nada. Basicamente perguntam assim: você é primário? Não, então vou te ensinar mais ou menos o bê-á-bá: “sim senhor, não senhor!”. Basicamente isso. Então, pra quem já passou por outra unidade, eles acham que já tem que saber as normas e como funciona o sistema. (APENADO 4)

Mesmo a escolha da galeria para onde o apenado será definitivamente incluído, parte de sua iniciativa. Durante a triagem o novato mantém contato com os presos antigos para saber qual galeria tem vaga e se nessa galeria tem algum conhecido seu, o que facilitaria sua inserção. Esta é a forma encontrada pela equipe dirigente para que o condenado procure a melhor convivência durante o cumprimento da pena.

---

<sup>65</sup> O Faxina é o preso responsável pela limpeza da galeria e por realizar a ligação entre os outros presos e entre estes e a equipe dirigente. Na análise do cotidiano da PCE retornaremos a esta figura.

<sup>66</sup> Apesar de reclusos, os apenados se comunicam através de uma espécie de “telefone sem fio”, onde as mensagens são passadas aos gritos de uma cela à outra, até chegar ao seu destinatário. Outra forma de comunicação observada é a utilização das “tias”, nome dado aos fios que são lançados entre as celas ou entre galerias, com mensagens ou objetos amarrados. As tias são feitas com o desfiado de roupas, que após formarem um novelo, são lançadas com um pedaço de sabão servindo de lastro até alcançar o objetivo pretendido e fazer a ligação entre as celas. Existem iniciativas dos agentes para cortarem as linhas, mas elas se proliferam em velocidade maior que a disposição de cortá-las.

Eu por ter um parente que já se encontrava (preso) na unidade, a gente chamou um agente da segurança para ficar na mesma galeria e organizar a visita. Você tem livre acesso pra escolher a galeria que você quer ficar na verdade. (APENADO 4)

Assim, acontece um loteamento das celas onde os presos que são mais pobres, mais fracos ou menos influentes tendem a viver em dependências com condições menos humanas (SILVA e BEZERRA, 2005). Quando não é possível a escolha pelo apenado, a equipe dirigente determina a cela onde o novo interno será instalado:

Ele chega e fica na quinta galeria. Ele vai lá e fica na média trinta dias. Nesses trinta dias ele é atendido pelos setores: o setor jurídico, social, eles fazem entrevista do cara. E lá na quinta ele já observa, tem contato com as outras galerias; já sabem onde tem amigo e se o cara é criminoso mesmo, ele sabe onde deve ir; se o cara é, por exemplo, um esturpador, ele já sabe onde é uma galeria de seguro. Ele já sabe pra onde ir. (FUNCIONÁRIO 1)

Neste procedimento, o apenado é obrigado a um contato interpessoal e consequentemente a “uma relação social imposta” (GOFFMAN, 2007, p.34) em que deixa de controlar quem acompanhará suas agruras e venturas na prisão. Este expediente pode impor ao preso a convivência com pessoas com comportamentos, histórias, vivências, desejos e expectativas diferentes das suas. A reorganização (GOFFMAN, 2007, p.54) da vida após entrar na PCE une pessoas distantes em procedimentos de apoio mútuo e resistência ao sistema que os força “à intimidade numa única comunidade igualitária de destino”. No decorrer da pena o interno procura ajustar sua convivência, buscando companheiros de cela com quem tenha bom relacionamento. O apenado, nesta fase, procura estabelecer vínculos com pessoas que passam pela mesma situação e por isso, identificam-se contribuindo para sua aceitação naquele ambiente (GOFFMAN, 1988), conforme relato de um entrevistado:

Geralmente a gente procura umas pessoas boas para dividir a cela. Queira ou não queira, neste lugar também tem pessoas boas. Que também tenham o objetivo de ir embora. Que também são sossegadas. Tem pessoas que não param (em uma cela). Eu sou do tipo sossegado. Tem certas pessoas que não param. É terrível, tem que pedir pra ir trocando. Até quem quer ir embora, tem umas pessoas que já não tem paciência. Já brigam, já faz para complicar. Agora vai da vida, né? (APENADO 1)

Um novo interno ao adentrar em uma instituição total passa por uma ruptura abrupta com o mundo externo, realizada com rituais estabelecidos para a submissão do indivíduo que são repetidos muitas vezes por imitação. As regras e regulamentos são dispostos como marco para uma nova vida, onde é necessário *morrer o eu* individual para que surja uma nova figura, moldada no cárcere – o preso (MORAES,

2005). Os internos perdem grande parte de sua identidade no processo de socialização no cárcere, provocando uma importante forma de controle que conduz a obediência do apenado. Em alguns casos, como relatado por um entrevistado, a violência praticada por agentes e pelos *detentos antigos* é utilizada para adequar o novato às práticas na prisão e *mostrar quem manda*.

Quando eu cheguei aqui tudo era diferente do que é hoje. Antes de chegar aqui todo mundo tem uma visão desse lugar. A fama era que aqui é o lugar onde o filho chora e a mãe não vê. Que tudo aqui era difícil. E eu cheguei novo e sabia que poderia ter problemas. Porque hoje em dia é diferente. Naquela época aqui todo mundo solto e tal. As pessoas novas que chegavam não tinham diretos. Assim, aqueles caras, os federal de cadeia, é que cuidavam dos piás. Os piás novos, que eles chamam assim. E aí você chega receoso que alguma coisa vai acontecer. Chega pronto pra qualquer coisa também. Muitos não, mas a maioria já chega batendo por qualquer coisa mesmo, tinha medo, foi terrível. (APENADO 5)

Os processos de admissão, segundo Goffman (2007, p.26), seriam mais bem caracterizados como uma fase de “arrumação” ou “programação”, onde o novato é “enquadrado”, e “admite ser conformado e codificado num objeto que pode ser colocado na máquina administrativa do estabelecimento, modelado suavemente pelas operações de rotina”. Goffman (2007, p.59) continua esclarecendo que a adaptação ao cárcere pode ocorrer em fases e intensidades diferentes, destacando-se quatro delas, observadas na PCE:

a) “afastamento”, quando o internado deixa de dar atenção ao que acontece a sua volta, abstendo-se de tudo com a finalidade de preservar-se;

Eu quis estudar há algum tempo; eu fui na escola uma vez, mas eu não conseguia me conciliar na escola. A minha rotina é outra, é dentro da cela. Procuro ficar assim, na minha, para não me envolver em confusão. Tem que passar o tempo e tentar esquecer que está preso. Só assim para aguentar. (APENADO 6)

b) “intransigência”, quando o interno reage ao encarceramento desafiando intencionalmente as regras da instituição;

Eu tentei fugir nas épocas de desespero. Eu sofri com isso, apanhei, quase morri, levei um tiro da polícia. Então, têm várias coisas que se faz por instinto e depois você fala: não, pare; não quero passar por isso novamente. (APENADO 7)

É aí que não vai ter respeito. Se eles (agentes) não respeitam a gente, nós não vamos respeitar eles, nós não vamos respeitar eles em momento algum. São mil e poucos, quase dois mil detentos que vão se revoltar. (APENADO 3)

c) “colonização”, quando o interno assimila que o pouco do mundo externo que recebe lhe é satisfatório e a instituição garante uma vida estável;

Depende o que a pessoa faz aqui dentro, fica tudo bem. O relacionamento é a pessoa que faz. Pode participar de algum curso, ou estudar ou trabalhar pra enfrentar a rotina. Pra mim no começo foi difícil, nunca tinha passado por um lugar desse, agora está tudo encaminhadinho. (APENADO 4)

d) “conversão”, quando ocorre a aceitação das finalidades oficiais da instituição através da interpretação que lhe é repassada, e “tenta representar o papel do internado perfeito”.

Não pelo fato de eu ser um bom preso. Eu acho que vai ser difícil lá fora, porque, pôxa, eu estou há 18 anos preso. Daqui desse lugar têm duas condições pra você sair. Ou você sai homem de uma vez, ou você sai marginal. Eu se Deus quiser, eu quero sair homem de uma vez, eu quero dar um tiro no meu passado. Sei que é difícil esquecer. Mas quero restabelecer a minha vida trabalhando, fiz vários cursos aqui. Tenho projetos de vida, graças a Deus tenho pessoas lá fora, tenho amigos que se propõem a me ajudar. Então, eu quero viver dignamente. (APENADO 5)

O processo de socialização do apenado à vida intramuros descrito por Goffman (2007) foi também abordado por outros autores com denominações diferentes. Para Thompson (1980) e para Oliveira (2003), o processo de ressocialização na cultura carcerária é denominado prisionização. Madeira (2004), a partir da leitura de Baratta (1999), sugere que pela prisionização o apenado é conduzido a dois processos que nada se aproximam das finalidades das penas: a educação para a delinquência e a educação para ser um bom preso.

Na perspectiva de Thompson (1980, p.24), a prisionização pode apresentar graus diferentes, mas acontece com todos os presos; o preso novo adquire padrões de comportamento existentes na cadeia, aceitando os dogmas da comunidade através da influência dos “fatores universais de prisionização”, a saber: “aceitação de um papel inferior; acumulação de fatos concernentes à organização da prisão; o desenvolvimento de novos hábitos, no comer, vestir, trabalhar, dormir; adoção do linguajar local; o reconhecimento de que nada é devido ao meio ambiente, quanto à satisfação de necessidades; eventual desejo de arrumar uma ‘boa ocupação’”. Para Santos (2007), a vida confinada provoca um efeito de acomodação que condiciona os presos a viverem em acordo com as circunstâncias típicas da vida social carcerária, acomodando-se aos diversos tipos de relacionamento e convívio, que são peculiares às instituições fechadas. Na perspectiva de um apenado:

[...] estava tirando uma quantia elevada no Ahú, então vim para cá e a imagem era só aquela de uma troca de cadeia... de modo que a gente chegou aqui e dei de cara com outros conhecidos. Então, não foi uma coisa

assim, pesada. A estrutura que não tinha como sair dela. Era uma convivência entre pessoas conhecidas. (APENADO 2)

Em grau avançado, a despersonalização gera o que Goffman (2007) denomina “processo de mortificação”, quando o internado se afasta de problemas, a fim de evitar incidentes, relevando sua autonomia de vontade, recebendo sua instrução formal e informal, buscando sempre um comportamento que o afaste de sofrimentos físicos e psicológicos. Santos (2007, p.10) aponta em seu trabalho a influência deste fenômeno também na equipe dirigente, entendendo que se trata de “um processo diferenciado de socialização, o qual acomete, além do grupo recluso em penitenciárias, também o grupo de funcionários”. No mesmo sentido, Thompson (1980) aduz que se o interno se submete a uma adaptação ao ingressar na coletividade carcerária, também um novo membro da equipe dirigente se sujeita ao mesmo processo de assimilação, concluindo que “todos os partícipes da relação penitenciária sofrem o efeito da prisionização” (1980, p.26).

### 5.3 AS RELAÇÕES

*Tem muita humilhação. Não só comigo, com um monte de preso. Apanhar da polícia e não poder erguer a voz porque ainda vai pro laço. E daí o senhor quer que o sistema brasileiro recupere quem dessa forma, dessa maneira? Nós somos presos e sabemos que erramos, mas o jeito que eles nos tratam é como nós vamos tratar eles também. É isso aí. Vai ficar assim pra sempre e nunca ninguém vai mudar. (APENADO 3)*

São os funcionários penitenciários que controlam a rotina *oficial* da PCE; ao mesmo tempo subsistem no submundo da instituição grupos, relações, regras e condutas que contribuem todos, na maioria das vezes de maneira não-intencional, à “mortificação do eu” (GOFFMAN, 2007), ponto fundamental do processo de adaptação do apenado à vida em cárcere e sua submissão ao cotidiano prisional, como discutiremos neste capítulo.

Goffman (2007) separa os sujeitos envolvidos em uma instituição total em dois grupos: o grupo de internados – formado pelo grande grupo de pessoas controladas e sujeitas à obediência e exame constante, e a equipe dirigente – pequeno grupo destinado a supervisionar e fazer observar as normas impostas. Quando um grupo grande de pessoas se movimenta em conjunto, a tarefa de vigilância é facilitada. Desta forma, Goffman (2007, p.18) justifica a existência de uma equipe dirigente entendendo que a instituição total controla “muitas

necessidades humanas pela organização burocrática de grupos completos de pessoas”. Na PCE existe uma rotina oficialmente estipulada que é permanentemente supervisionada e deve ser rigorosamente seguida por todo o grupo de internados. Paralelamente, existe uma outra organização do cotidiano – um submundo organizado pela “sociedade dos cativos” (nos apropriando do termo cunhado por SYKES, 1958) em que a equipe dirigente – agentes penitenciários, pessoal administrativo, policiais militares e profissionais especializados – tenta combater com o endurecimento das regras de segurança.

Uma pausa é importante para não ocorrer um problema conceitual. A *autonomia relativa* que os presos gozam diz respeito à capacidade de organização nos espaços deixados pela administração prisional, seja ele pequeno ou grande, é ocupado pelas “regras próprias, as quais seus habitantes devem, em diferentes níveis, internalizar” (MORAES, 2005, p.219). Neste ponto, temos que recordar que Goffman (2007) prevê maior ou menor “fechamento” nas instituições totais, caso contrário a relativa autonomia dos apenados seria incoerente com o conceito de “vida fechada e formalmente administrada” (GOFFMAN, 2007, p.11). Sobre essa questão, Blau e Scott (1977, p.19) afirmam que:

[...] é impossível compreender a natureza de uma organização formal sem investigar as redes de relações informais e as normas extra-oficiais, assim como a hierarquia formal de autoridade e as regras oficiais, pois os padrões formalmente instituídos e aqueles que aparecem informalmente se entrelaçam inextricavelmente.

Retornando ao exame das relações, embora nas instituições totais haja uma grande distância entre os dois grupos (internos e dirigentes) e essa separação seja constantemente reforçada através de ações hostis e mundos sociais e culturais diferentes, Goffman (2007) entende que os pontos de contato são necessários para o atingimento dos objetivos das instituições. Percebemos que o ambiente prisional acaba por aproximar todos aqueles que estão envolvidos na instituição, ao mesmo tempo influenciando e sendo influenciados a ponto de guardarem semelhança e assumirem características comuns (SANTOS, 2007).

Goffman (2007) continua expondo que nas instituições totais são criadas regras seguidas por todos e que não são positivas, porém, baseadas nos costumes, tornam-se mais coercitivas e coativas que as estabelecidas pela autoridade formal. Seu descumprimento, quando envolvem apenados, gera dívidas que na maioria das vezes são saldadas com sangue. Os apenados entrevistados descrevem como as

regras do grupo são rigidamente cobradas, podendo chegar à morte em casos mais graves. Assim, surgem imposições tácitas que regulam as relações. Algumas foram identificadas e serão abordadas no decorrer deste capítulo, outras, entretanto, temos a certeza que não o foram, pois sempre ficaram *dissimuladas nas entrelinhas* das entrevistas, levando-nos a acreditar que a manutenção do sigilo seja parte integrante da própria regra.

Nos casos de descumprimento das regras oficiais, existe a possibilidade de imposição de castigos que piorem as condições já ruins de vida dos apenados no cárcere. Ocorre também a lembrança constante: o que é ruim pode piorar. Esta é apenas mais uma das formas de perversidade destacada entre outras por Moraes (2005, p.29). A ameaça de sofrimento, sem que ele seja necessariamente usado, é a tônica das relações entre a população penitenciária e suscita uma questão: como impor um castigo a pessoas que já estão passando por um cumprimento de pena cruel?

Com intenção crítica, Thompson (1980, p.5) lembra que a finalidade da ressocialização (ou no termo do autor, recuperação) tem prevalência no discurso oficial, mas em nenhum momento “se autoriza seja obtido à custa do sacrifício dos objetivos punição e intimidação”. Em uma Instituição Total as regras impostas devem ser seguidas rigorosamente (GOFFMAN, 2007), entretanto observamos dois tipos de regras na PCE: as regras formais impostas pela equipe dirigente e as regras informais impostas pelo grupo. No primeiro caso, a transgressão das regras formais pode gerar punição ao preso, sendo que para a apuração dos fatos é necessariamente realizado um procedimento administrativo onde está assegurado o direito de defesa do apenado. Caso seja uma transgressão simples o preso é levado para uma cela conjunta na 5ª galeria e perde o dia de pátio de sol e todos os benefícios, como trabalho, visitas e estudo. Nas transgressões graves a punição é o trancafiamento na área de segurança máxima, em isolamento total, sem qualquer exposição ao sol, e com o mínimo de recursos para sobreviver.

Se for uma coisa simples, uma coisa assim, fica uns trinta dias lá nessa 5ª galeria. Se for uma briga mesmo, que chegue a causar danos físicos, aí põe na máxima. Aí é máxima, aí não consegue mais nada na casa. Já é ruim conseguir uma vaga na escola, não consegue um trabalho. Aí já deu, tipo assim, já fica ruim pra pessoa interna. (APENADO 1)

Tem o castigo que quase sempre é uma cela, colchãozinho no chão, uma torneirinha na parede. O que o senhor recebe lá dentro é o estritamente necessário: papel higiênico, escova de dente, um sabonete, uma roupa, uma coberta. Um isolamento, esse é o castigo. (APENADO 2)

Outra observação importante quantos às *punições oficiais* é que o medo de delatar (a principal regra imposta pelo grupo) dificulta ou impede a individualização das punições.

O mesmo critério de você roubar uma coisa dentro da cadeia, que é uma falta grave no critério dos 'ladrão' é você caguetar. É uma falta tão grave para nós como você roubar o próprio ladrão. (APENADO 4)

Dessa forma, a identificação do transgressor de alguma regra normalmente não é possível e assim, todos os apenados que, de alguma forma, estão ligados ao fato, mesmo não participando, recebem punições.

O que aconteceu foi que todos pagaram pelo que dois ou três fizeram. A pessoa se apresentou, ele é o culpado e tal, mas só que nós, que estávamos no setor, fomos punidos de certa forma. Tivemos que ficar no xadrez, não podendo sair pro setor por uns quinze dias. Eu achei injusto, porque eu não tinha nada a ver com aquilo. (APENADO 7)

Sob o aspecto formal, as normas que regem as punições oficiais foram objetivamente tratadas na LEP, submetendo a disciplina carcerária às condições necessárias para atingir as propostas da prisão (ALBERGARIA, 1987). Observa este autor que “se em qualquer agrupação humana são necessárias ordem e disciplina, mais o serão no estabelecimento penal, onde se encaminham os indivíduos mais indisciplinados da sociedade” (ALBERGARIA, 1987, p.77). Na LEP (BRASIL, 1984) estão determinados os objetivos da disciplina carcerária – colaborar com a ordem, obedecer às determinações das autoridades e de seus agentes; além de dispor os mecanismos e processos para a aplicação das sanções, quais condutas são passíveis de sanção e quais são elas (advertência verbal; repreensão; suspensão ou restrição de direitos; isolamento na própria cela, ou em local adequado e inclusão no regime disciplinar diferenciado<sup>67</sup>). Ainda prevê que somente ocorrerão sanções disciplinares por ato motivado do diretor do presídio, após realização de procedimento administrativo estabelecido em regulamento específico, assegurando a ampla defesa ao apenado.

---

<sup>67</sup> O regime disciplinar diferenciado (RDD) é uma forma de sanção disciplinar que consiste no recolhimento do preso em cela individual, pelo prazo máximo de 360 dias. Nesse período, o detento tem direito a visitas semanais de duas pessoas, sem contar as crianças, com duração de duas horas e igual período diário de banho de sol. Diante dessas características, Mirabete (2004, p.149) explica que “o RDD não constitui um regime de cumprimento de pena em acréscimo aos regimes fechado, semi-aberto e aberto, nem uma nova modalidade de prisão provisória, mas sim um novo regime de disciplina carcerária especial, caracterizado por maior grau de isolamento do preso e de restrições ao contato com o mundo exterior”. A inclusão no regime disciplinar diferenciado será solicitada pelo diretor do estabelecimento penal ou outra autoridade administrativa e decidida pelo juiz da Vara de Execução Penal depois de ouvido o Ministério Público (BRASIL, 1984).

Importante notar que as punições oficiais foram estabelecidas na LEP visando impor parâmetros para as punições, evitando desvios e excessos da administração ao mesmo tempo em que procura garantir a disciplina dos presos. O que observamos muito nitidamente é que existem diversas formas de punições inseridas no cotidiano prisional e por isso disfarçadas, mais cruéis que as punições oficiais e que podem ser dissimuladas em: transferência de galeria (o que pode significar sentença de morte devido aos conflitos entre presos de galerias diferentes), acesso à assistência (médica, social, laboral etc.), banho de sol, visitas, alimentação e mais uma infinidade de rotinas.

O descumprimento das regras do grupo gera problemas maiores para o interno da PCE. Existe um código próprio entre os apenados, com regras de conduta severamente impostas, principalmente após o fortalecimento das facções criminosas<sup>68</sup> que se instalaram nos presídios. Oldoni (2002) identificou algumas “regras de proceder” no interior dos cárceres: prestar solidariedade a outro preso; regras de conduta na cela (respeito ao horário de sono, respeito aos bens do outro, limpeza etc); pagamento das dívidas assumidas; regras morais (não ofender a família, respeitar as visitas), e a mãe das regras, não delatar. Ainda existem as regras impostas pelas facções criminosas instaladas nos presídios, sendo famoso o “estatuto do PCC” que ainda é repassado oralmente ou por escrito e define os interesses da facção. Os apenados entrevistados evitam falar sobre o assunto com medo de represálias, a própria comunicação com os agentes é proibida sem que tenha havido prévia autorização dos líderes das facções.

Eles impõem o que não pode. Eles são ignorantes. Não pode falar muito com os funcionários; não pode delatar alguém; não pode ter muito contato com a outra facção também. As galerias são isoladas, então essas regras eles impõem. (APENADO 1)

Aqui é punido pelo próprio preso. Se não seguir a regra deles, já falam que é contra eles. Já não fica também mais no meio deles. Põe ordem. Põe no papel as coisas que têm que fazer e quem não está envolvido, quem não é do meio deles, tem que seguir o que eles fazem, o que eles mandam ou é punido. Juntam-se com mais uns 10 e chegam a machucar. É a molecada que não tem juízo e fica tipo uma torcida, vai um, vai um monte para bater. Chegam até a matar de bater. (APENADO 1)

---

<sup>68</sup> No Paraná, a princípio, existem duas facções criminosas de maior representatividade inseridas nos estabelecimentos penais, o Primeiro Comando da Capital – PCC e o Primeiro Comando Paranaense – PCP. O primeiro originou-se com a organização de presos no Estado de São Paulo e disseminou-se por todo país com as transferências de presos. O segundo surgiu no interior das cadeias paranaenses, seguindo o modelo do PCC, para fazer frente à influência e domínio que este impunha nos cárceres do Estado, sendo por isso também chamado de “Oposição”.

Cadeia cada um se vira meio como pode. Por exemplo, se o cara foge da regra, ele é chamado atenção pela própria turma, entende como é? Ele é mandado sair fora: “você sai fora”. Quando é uma falta grave, por exemplo, no nosso modo de falar ele denunciou o outro, por exemplo: “eu tava lá ontem fumando um baseado, ou coisa assim, ou tava com um telefone, ou estava com uma cocaína, ou qualquer coisa assim”, então ele é mandado se retirar da galeria antes que aconteça algo com ele pior. (APENADO 2)

Entre os próprios ladrões dentro de uma unidade deste tamanho tem artigos que não são bem vistos: estupro, pedofilia, negócio de caguetagem. É uma coisa que não aceitam. Têm várias normas pra você cumprir, normas básicas pra você seguir dentro de um convívio social entre internos e autoridades. (APENADO 4)

As relações entre os presos e o processo de ajustamento às regras informais estão relacionadas à divisão das galerias, onde cada uma delas é controlada por um grupo dominante e tem uma dinâmica própria independente das outras, “como se cada galeria fosse uma vila” (APENADO, 2).

Se a galeria não tem facção, quando saem pro pátio, têm a reunião deles. Eles têm a reunião e eles decidem. (APENADO 5)

A galeria que eu tava, a nona galeria, na verdade ela foi uma das galerias piores que teve aqui. Só que, no período que eu estive lá, houve uma situação com um pessoal lá que daí eles foram expulsos, inclusive eu estava lá. (APENADO 4)

Então, não tem...não mistura mais uma galeria com outra. Então evitam problemas. Atritos e tal. Mas sabe como é né, na própria galeria às vezes tem alguma coisa, mas isso aí é...raras vezes acontece. (APENADO 5)

Sempre existe uma hierarquia a ser seguida, como existe a lei do lado da polícia, sempre existe uma lei do lado do ladrão, isso é normal aqui dentro. Então você sabe que existe uma hierarquia aonde você vai. É normal. Você tem que se submeter a ela. (APENADO 4)

Ao estudar a questão penitenciária, Thompson (1980, p.22) assevera que a convivência da população prisional em constante contato, em espaço comprimido e com as suas ações em permanente julgo, é o pior efeito da prisão, destacando que “não é a solidão que perturba os indivíduos na comunidade carcerária, mas, sim, a vida *em massa*”. No mesmo sentido, Goffman (2007, p.18) assevera que no processo de ruptura com a sociedade livre, as instituições totais impõem a realização de todas as atividades diárias na “companhia imediata de um grupo relativamente grande de outras pessoas” ou que os presos estejam permanentemente em posição onde possam ser vistos e vigiados, nem que seja pelos próprios colegas de clausura. Como vimos anteriormente, a chegada na PCE inicia o distanciamento da condição de vida anterior e impõe relações forçadas.

As relações interpessoais desenvolvidas na penitenciária foram

subestimadas, sugere Thompson (1980). O clima de tensão na PCE deve-se muito às relações interpessoais entre polícia, agentes e presos e as suas dinâmicas possuem características tão próprias que formam um sistema social independente, com multiplicidade de finalidades e limitada a uma área angusta. A hierarquia formal não é a única existente na PCE. Os apenados, no processo de *arrumação*, não previsto e estruturado pela equipe dirigente, promovem, a partir de sua cultura, a hierarquização informal da organização, como é o caso dos apenados ligados a facções criminosas.

Ao término da rebelião de 2001<sup>69</sup>, a Polícia Militar adentrou a PCE e retomou o controle da penitenciária. Depois de estabelecida a tranquilidade, seria normal e recomendado que a PM deixasse o presídio para que os agentes penitenciários continuassem suas atividades. Por decisões políticas envolvendo interesses diversos (sindicato, direção da PCE, Governo) a Polícia Militar permanece no interior do presídio desde então, realizando a segurança dos Agentes Penitenciários. Este fato é particularmente importante porque gerou relações de poder entre os envolvidos (policia, apenado, agente) e as regras de segurança ficaram mais rígidas.

Desde 2001, após a ultima rebelião, a cadeia fechou. E a PM entrou também. Estão fazendo a segurança. Mudou tudo: as galerias agora são fechadas; o banho de sol todo mundo junto, no pátio. Você andava na cadeia toda, ia pra onde você quisesse: setor, jogar bola, ia pro pátio, quem não trabalhava ficava lá o dia todo. (APENADO 5)

Sobre a rebelião de 2001 temos que fazer uma observação: foi um fato que marcou profundamente o cotidiano e as relações na PCE. Durante as entrevistas com funcionários e apenados mais antigos da unidade prisional recorrentemente são feitas comparações entre o *antes* e *depois* do ocorrido. Neste trabalho, com objetivo de analisar o cotidiano, importa-nos as questões atuais; entretanto, as entrevistas denotam como a rebelião ainda está presente na memória e na história da penitenciária. Ilustrando:

Morreu funcionário e morreu três presos. O funcionário, até onde eu sei, foi inesperado. Não tava na programação deles, mas aconteceu. E aquele momento pra mim foi difícil, as cenas que eu vi. O pessoal com faca na mão pingando sangue. Eu vi um cara segurando uma faca na mão e uma cabeça na outra. Aí você olhava no olho das pessoas e elas estavam completamente fora de si. Naquele momento eu tive a impressão que ...que eu via o diabo na minha frente. (APENADO 2)

---

<sup>69</sup> Em junho de 2001 ocorreu uma grande rebelião na Penitenciária Central do Estado onde foram mortos um agente penitenciário e três presos.

Eles nos pegaram e algemaram. Pronto, já pegaram e deveriam mandar para o castigo, seria isso. Seria isso que eles teriam que fazer. Mas não, eles ficaram nos batendo durante três horas, no inverno, nós três pelados, deitados no chão, algemados um no outro. Jogaram água em nós. Os PMs na época jogaram água, bateram, quebraram madeira. Nós três fomos pro manicômio quase mortos. (APENADO 5)

No início da retomada pela PM, os presos relatam que a violência foi muitas vezes utilizada. Para Salla et al. (2005), a violência dirigida aos apenados ocorre à revelia da lei, porém encontram aval na sociedade que legitima suas práticas ao mesmo tempo em que os operadores das instituições prisionais a mascaram e são coniventes com a impunidade. Atualmente o papel da Polícia Militar restringiu-se a realizar a segurança dos agentes no trato com os apenados e não permitir fugas e rebeliões. As brigas que normalmente acontecem no pátio de sol são dissolvidas a tiros com munição de borracha.

A PM tá aí também né. Qualquer coisa tão dando tiro. Então... antes não, antes você saía, você saía sabendo que você ia morrer e morria mesmo. Os funcionários não podiam fazer nada, ninguém podia fazer nada. Era diferente. (APENADO 5)

Mesmo com a Polícia Militar no interior da PCE, os responsáveis pela rotina prisional são os agentes penitenciários. Os policiais militares permanecem nos quadrantes e nas lajes<sup>70</sup> da PCE e atualmente não contribuem diretamente nas rotinas. O relacionamento com os policiais, segundo os apenados:

Hoje é sossegado, mas na época foi terrível. Ficou só a PM aqui. Os funcionários não voltaram. Demorou um mês ou dois pra eles voltarem. E esses PMs batiam pra caramba, por qualquer coisa atiravam, batiam e tal. Aí depois que voltou os funcionários foi normalizando. (APENADO 5)

Nós não temos contato com eles na verdade né. Porque eles ficam, quando a gente vai pro pátio, nas passarelas. O nosso contato é só com os agentes penitenciários. O máximo de acesso que a gente tem a eles é assim, eles pra lá da grade e eu pra cá. Não tem conversa. Só com os agentes. (APENADO 5)

O estudo de Moraes (2005) sobre o “mundo dos agentes penitenciários” permite uma visão do universo prisional através daqueles que “vivem e participam do fenômeno” (2005, p.40). Da mesma forma que Moraes (2005) não encontrou o estereótipo de agente penitenciário “sádico” constantemente explorado no cinema e

<sup>70</sup> O local chamado quadrante fica no corredor central da PCE, entre duas galerias. Este local é estratégico para a vigilância, permitindo a visualização de duas galerias e de todo corredor central, ao mesmo tempo em que permite que os PMs mantenham contatos visuais uns com os outros. O posicionamento nas lajes das galerias permite a vigilância das janelas das celas e do pátio. A maioria das tentativas e das fugas acontece pelas lajes enquanto os motins e brigas, nas galerias.

em novelas, também não encontramos o *tipo* violento. A utilização da violência está mais próxima da tentativa de impor autoridade do que realmente em castigar. Parece-nos que os agentes perceberam que têm outras formas de impor punições – relacionadas ao controle da rotina –, enquanto a violência é a forma utilizada pela PM para reafirmar sua força. O interno sofre então duas vezes na disputa por quem tem a supremacia da autoridade. O lado menos cruel para o apenado é que um grupo *vigia os passos* do outro.

Paradoxalmente, estas posturas aproximam presos e agentes penitenciários suscitando certa cumplicidade nas relações, justificada, em partes, pela estrutura física da PCE, pelo confinamento e pelo número de detentos que impede a imposição de *regras duras*. Certas liberalidades (televisão, jogos de cartas, utensílios das celas) “são utilizados para manter calma a cadeia” (FUNCIONÁRIO 2).

Quando ocorre um problema, geralmente o guarda tem aquele jogo de cintura assim né. Aqui não pode ser tão rígido. A estrutura não garante. Se naquele jogo de cintura não conseguir resolver, geralmente vai pro castigo. (FUNCIONÁRIO 2)

Você não tem como exigir disciplina num cadeião... num cadeião velho desse aqui. De uma hora pra outra se os preso forem chutar a porta mesmo, a porta sai voando. Ele arranca a porta do batente chutando a porta. Então você não pode exigir aquela disciplina. Aqui a estrutura não permite, não tem como segurar uma galeria de cento e cinquenta presos, geralmente é um guarda pra uma galeria, então você tem que ter um jogo de cintura. Às vezes o cara tá abafado o cara tá muito tempo trancado e o cara tá pensando na família, então você não pode imprimir aquela disciplina. Tem que ir lá e conversar e tal. Tem que ter muito jogo de cintura. (FUNCIONÁRIO 3)

As liberações e encaminhamentos para os setores, todos eles, dependem de autorização dos agentes, tornando-se importante forma de controle e de possível punição. Em contrapartida, existe o temor constante dos agentes de ser tomado como refém em rebeliões. O receio da *força externa* dos presos também é grande, já que os agentes temem que as facções criminosas possam atentar contra as suas vidas e de seus familiares fora do presídio. Vejamos o que relata um apenado sobre a atuação das facções criminosas existentes na PCE:

Dentro da cadeia e fora da cadeia o “Comando” é uma quadrilha como se fosse uma máfia. Ele tem toda uma estrutura, tem divisões, subalternos, tem conta bancária, tem tudo. A força maior deles é aqui dentro, e lá fora é pressão né. Aqui no Estado do Paraná eles não têm tanta força como em São Paulo, mas eles têm o poder de, por exemplo, se eles conseguirem teu endereço, eles têm como ir lá te ameaçar. (APENADO 6)

Moraes (2005) identifica quatro posições e interpretações que revelam a visão e a relação dos agentes penitenciários sobre e com os apenados: a) parte

possível de seu destino – já que oriundos das classes populares, podem ter o mesmo destino em uma reviravolta da vida; b) a origem comum e a necessidade de distanciamento moral – na tentativa de afirmar “uma identidade positiva em relação à origem social, socialmente negativada, de afirmar e de reafirmar sua identidade de trabalhador contra a do *malandro*, *gato* ou do bandido” (MORAES, 2005, p.94); c) a de *vítima da sociedade*, já que a atividade favorece a “mistura” com os presos e; d) compadecimento com o preso – ao acreditar que o apenado está na prisão porque é *laranja* ou porque não teve bom advogado.

Caso estendêssemos aos PMs destacados no interior da PCE, somente para efeito de comparação, a análise de Moraes (2005) sobre as *posições* dos agentes penitenciários, a interação que ocorre entre presos e agentes dificilmente se repetiria entre presos e PMs. Apesar de muitos PMs terem a mesma origem dos apenados, as diferenças incutidas pela cultura da organização policial militar tendem a erguer grandes barreiras que exigem uma postura de “distanciamento moral” (2005, p.94) que impossibilita o estabelecimento de relações próximas, como observamos no rude tratamento dispensado aos apenados pelos PMs. Na esteira dessa relação estão os presos que sofrem agressões e humilhações, como afirma um dos apenados entrevistados ao ser questionado sobre o tratamento empregado por agentes e por PMs:

Qual dos dois é pior? Pra mim? Pra mim tanto faz. Nenhum! Pra mim tanto faz. É tudo a mesma coisa. (APENADO 3)

Os PMs a gente não pode nem olhar porque eles não deixam. Eles proíbem. Eles estão numa área separada, eles fazem a segurança dos funcionários. (APENADO 2)

Eles estão nos quadrantes da cadeia, só que são bastante arrogantes. Mais arrogantes que os próprios funcionários. Eles se acham superiores: eu sou policia e você é ladrão, você tá preso! Berram, tentam denegrir a imagem, falam algumas coisas e você tem que se submeter pra não bater de frente. (APENADO 5)

Contribuindo para conturbar as relações, os PMs, detentores da força, não se submetem ao trato com os presos e cobram dos agentes penitenciários posturas que acreditam serem mais seguras – no relato de um agente penitenciário entrevistado a PM interfere no trabalho “dando pitaco” (FUNCIONÁRIO 2) na rotina da prisão. O funcionário entrevistado deixa claro que os PMs se comportam de forma arrogante e por qualquer coisa procuram a direção da cadeia para reclamar dos agentes, mas “vai eles ficar lidando com preso o dia inteiro, tem que ter jeito se

não a cadeia explode” (FUNCIONÁRIO 2). Moraes (2005) encontrou relatos parecidos em sua pesquisa, com destaque para queixas sobre a suposta diminuição da autoridade dos agentes penitenciários. Enfim, a PM atrapalha os dois grandes grupos de agentes identificados por Moraes (2005, p.262); os que “gostam de trabalhar” acham que ela interfere nas suas atividades e roubam sua autoridade e os que “não gostam de trabalhar” se sentem vigiados e importunados por ela.

Em diversas interações que acontecem na PCE o dinheiro está relacionado a pontos de contato e de atrito. Além do dinheiro, devemos estender esta análise ao escambo, vantagens e a troca de favores, determinando uma economia carcerária<sup>71</sup> sustentada pela corrupção, ineficiência e pelo abandono do Estado em dar condições de vida aos apenados. Goffman (2007, p.161) diz que tais ajustamentos secundários são “práticas que não desafiam diretamente a equipe dirigente, mas que permitem que os internados consigam satisfações proibidas ou obtenham, por meios proibidos as satisfações permitidas”.

Mercadorias e dinheiro circulam na penitenciária e o preso pode ter quase tudo, desde que tenha como pagar. Segundo relato dos entrevistados (com certo receio), se o apenado pagar, consegue uma cela boa, itens de alimentação, material de higiene, vaga em setor de trabalho e, a coqueluche do momento, aparelhos celulares. É oportuno o posicionamento de Moraes (2005, p.67) quanto às *pequenas e grandes corrupções*:

A violação das regras nas penitenciárias é impressionante, tanto para prejudicar quanto para ‘ajudar’ presos e agentes penitenciários. Parece que nestes espaços, mais que em quaisquer outros, as regras são elaboradas exatamente para não serem cumpridas. Destaque-se ainda que entre as pequenas ilegalidades correntes há as médias e grandes ilegalidades que, por vezes, envolvem pessoas que, hierarquicamente, se encontram acima dos agentes penitenciários.

Nas regras estabelecidas na PCE é proibida a circulação de dinheiro. Entretanto, alguns presos conseguem manter altas quantias que lhes garantem privilégios. O problema se agrava, pois é amplamente divulgado que muitos crimes são arquitetados no interior das prisões ou cometidos dentro delas, como são os casos de falso sequestro.

---

<sup>71</sup> No caso, utilizamos o termo economia carcerária para adjetivar as interações de troca, ajustes, favores, compra e venda no interior da PCE. Não pretendemos, definitivamente, comparar com a economia da forma complexa que acontece na sociedade livre desenvolvida; com efeito, o que percebemos guarda maior proximidade com fenômenos sociais

Quem tem dinheiro vive bem aqui dentro, quem não tem se *fode*, é essa que é a realidade. Um exemplo, o dinheiro aqui dentro ajuda a gente em varias situações: tipo, depende, às vezes tem um dinheiro a gente entrega na mão do guarda e ele trás alguma coisa pra gente da rua. Várias coisas, se eu for contar pro senhor eu vou raiar a noite, raiar o dia falando, entendeu? Esses dias aí pegaram o guarda entregando uns 10 aparelhos celular, então, já dá pro senhor ver como é que é. Os PMs ai dentro é os que mais trazem aparelho celular pro crime organizado. Não, mas eu não estou brincando, eu dou risada porque é verdade, entendeu? (APENADO 3)

Porque se o senhor der um dinheiro, o senhor consegue. Vai até lá, dá um dinheiro e o senhor tá trabalhando onde o senhor quiser. (APENADO 5)

Para que seja possível o “intercâmbio econômico” (GOFFMAN, 2007, p.216) é necessário que exista cooperação e confiança mútua entre os envolvidos e “certo consenso quanto ao que seria um preço indevidamente alto, algum mecanismo para a transmissão de propostas e contrapropostas”. Entre os presos, nos domingos, percebemos uma grande movimentação de “tias”. Com os estoques renovados com os produtos trazidos pelas visitas é o momento de trocar e comprar mercadorias além de, principalmente, pagar o que deve. Os apenados relatam:

Se pegar alguma coisa tem que pagar. Mas isso ai, até lá na rua, né? O senhor compra alguma coisa, não tem que pagar? Se não acontece isso a pessoa vai te cobrar. Mas tem que ter calma, mas se não tiver como te pagar, se ele não tiver, tem gente que fala: “não, já era, morreu a fita”. (APENADO 3)

Às vezes o cara precisa falar com a família e tem um preso que tem um celular. Ele recebe uma visita e ali tem produtos: leite, café e açúcar. Ele pode comprar uns minutos (de ligação). Ele manda lá pro cara um tanto de açúcar e leite e o cara faz a ligação pra ele. (FUNCIONÁRIO 3)

Existe ainda um comércio legalizado na PCE. O apenado mantém uma *conta* na tesouraria da PCE onde seus próximos podem depositar dinheiro que será utilizado para comprar produtos solicitados através de uma lista. Segundo relato dos presos entrevistados, existe um grande ágio nos preços. Entretanto, sujeitam-se a este processo na tentativa de suprir as necessidades que o Estado não satisfaz como vemos nas entrevistas:

Aqui a família deposita o dinheiro ai na frente e vem uma lista pra gente marcar as coisas que a gente quer: óleo, cebola, bolacha, tudo com limite. Na realidade não dá pra uma semana. Eles pegam essa lista e vão no mercado e trazem Tudo mais caro....pra ajudar, né. (APENADO 5)

Os agentes comprem. Material de higiene: sabonete, aparelho de barbear, essas coisas teoricamente o Estado teria que fornecer, mas não fornece. (FUNCIONÁRIO 3)

Aliás, em breve parêntese, Moraes (2005) aponta que as práticas de diferenciar os presos pela sua condição social ou econômica se revelam incrustadas historicamente no sistema penitenciário no Brasil e em outras prisões da Europa.

Este autor expõe, guardadas as diferenças temporais e estruturais, que o acesso às melhores instalações na prisão ou ao melhor tratamento dependia, e parece que ainda depende, da posição social ocupada pelo apenado ou pelo seu fôlego financeiro. Moraes (2005, p.149) comenta como este processo ainda atinge nossas instituições prisionais assim :

Apesar das críticas à distribuição segundo a distinção social do preso, foi esse o critério que continuou valendo, e não somente em Portugal nos séculos XVIII e XIX. Ainda que não saibamos que forma efetiva de distribuição da população encarcerada vigora atualmente em Portugal, é, com certeza o que ainda acontece no Brasil, cujo sistema penal diferencia segundo, inclusive, o nível de escolaridade, como no caso da prisão especial para os portadores de curso superior.

Na PCE existem grandes áreas de atrito entre a hierarquia formal, ancorada principalmente no uso da força e na troca de favores e, na informal, oriunda da própria massa carcerária e não menos violenta. Toda instituição precisa de alguma proteção para que seus dirigentes, em nome da autoridade e dos objetivos da organização, não se tornem tiranos praticando ações descabidas (GOFFMAN, 2007). Desta forma, a tendência de manter o poder apoiado somente pela força não é visto como legítimo, conduzindo, cada vez mais, à utilização da violência e de mecanismos de controle, como abordaremos a seguir.

#### 5.4 O COTIDIANO

*Hoje você fica fechado no xadrez. Você tem um setor, você tem que trabalhar. Se você não tem, você fica lá fechado. Uma vez por semana você sai pra tomar banho de sol. Fora isso, a não ser o atendimento, você tá lá trancado na cela. (APENADO 4)*

Para Goffman (2007), reside um interesse sociológico no estudo das instituições totais por se tratarem de locais destinados a transformar pessoas em um ambiente parcialmente comunidade residencial, parcialmente organização formal (2007). A tentativa de produzir intramuros uma cópia da sociedade externa, livre das suas imperfeições, não consegue ser mais do que uma caricata representação do mundo onde a ordem está em constante ameaça, prega Ignatieff (1987). O controle sobre a massa carcerária é mantido pela rotina, mas a instabilidade é sentida no clima de constante tensão entre apenados, funcionários e policiais militares. Como vimos nas relações o preso mantém constante cuidado e alerta.

Não acontece nada assim de graça, né. Vamos dizer né, que tudo tem seu motivo. Mas a gente pisa em casca de ovos. (APENADO 7)

Após a admissão, o cotidiano prisional suscita outra forma de mortificação a partir da exposição do condenado a diversas situações contaminadoras. Algumas ações consideradas procedimentos normais no cárcere tem efeito contaminador, conclui Goffman (2007). Entre eles destacamos os facilmente observados na PCE: a formação de um dossiê sobre o apenado; a exposição constante, provocando a perda de sua privacidade; a exposição física à sujeira, à alimentação ruim, à proximidade com pessoas doentes e ainda, a pessoas com históricos criminais totalmente diferentes.

Nas instituições com características totais as situações contaminadoras profanam os sentimentos dos internos em relação aos objetos que se ligam aos seus sentimentos do eu, contaminando seus corpos, suas ações imediatas, seus pensamentos e alguns dos seus bens (GOFFMAN, 2007). De forma geral, na PCE os presos são mantidos em suas celas quase o tempo todo e mantêm uma relação de domínio e controle sobre os seus objetos pessoais e sobre o interior do cárcere, criando um mundo à parte. A este controle Goffman (2007, p.28) atribui a capacidade de manter um “estojo de identidade” que procura obstaculizar a contaminação e, conseqüentemente, o processo de mortificação do eu.

Aqui na PCE é um cubículo normal, o preso pode ter uma televisão, um rádio simples que não seja de CD, ele tem um fogãozinho que é aquele de molinha e eles chamam de brasinha. Tem as camas, geralmente são três camas. Roupas pessoais, bastante, e coisas que antecedem tempos, tipo tupperware, panelinha, se o preso faz artesanato já tem papelão, tem um monte de coisa e muita roupa. (FUNCIONÁRIO 1)

Nas instituições com características totais, segundo Goffman (2007), ocorre o controle de todas as atividades diárias, com regras e horários rígidos, além de um domínio severo por parte de uma autoridade central única. A convivência com o mesmo grupo de pessoas manifesta na penitenciária um mundo à parte: na menor liberdade possível o detento procura expor sua individualidade e expressar suas escolhas, interpondo barreiras no processo de mortificação como observamos no relato de um dos entrevistados:

A reivindicação dos dois blocos da frente é para que o serviço de visita funcione, para que o serviço social funcione, para que o setor de alimentação funcione, para que a gente receba as crianças em todas as visitas e que ponham trabalho pra gente se profissionalizar e também ganhar um dinheiro para poder ajudar a sustentar a família lá fora. Porque nada disso tem, então a gente faz a reivindicação. (APENADO 2)

A partir da análise da obra de Garland (1995), Salla et al. (2005, p.344) sugerem que as práticas prisionais têm a capacidade de “fixar o significado da

privação da liberdade, se elas são justas e humanas é possível que alguns aprendam algo sobre cidadania; se forem arbitrárias, brutais e injustas, o resultado será ressentimento e oposição por parte dos interlocutores”.

Vejamos o cotidiano dos apenados. As atividades na PCE iniciam antes do raiar do sol, quando um grupo de presos, os “Faxinas”<sup>72</sup>, são destrancafiados para separarem o café da manhã que será servido de cela em cela – enche-se uma garrafa *pet* de café com leite por cela e distribuem-se os pães: um para cada preso, deixados junto com o café em uma sacola pendurada na pequena janela existente na porta da cela. Um dos internos da cela é responsável por levantar cedo, em torno das 06h30min e recolher o café.

[...] eu acordo cedo, escovo os dentes, lavo o rosto, espero o café que vem dos internos. Tomo café. Como eu estudo à tarde, vou fazer um trabalho manual para passar as horas. Eu faço barco, faço casinha, com madeira ou com papel, dentro da cela. (APENADO 1)

Dispensamos um espaço especial para a análise da alimentação na PCE, já que não restando muitas opções para passar o tempo e angustiados pelo ambiente opressor, ocupa lugar destacado no cotidiano prisional. Em meio a tantas restrições os apenados supervalorizam o suprimento de suas necessidades básicas. Em um processo de “suavização dos sintomas de afastamento” (GOFFMAN, 2007, p.50) a atenção do interno pode fixar-se nesses recursos e ficar obcecado por eles. Goffman explica que o interno “pode passar o dia, como um fanático, em pensamentos concentrados a respeito da possibilidade de conseguir tais satisfações, ou na contemplação da hora em que devem ser distribuídas” (2007, p.50).

As tarefas de distribuição de comida são vigiadas pelos agentes penitenciários com a finalidade de evitar que o “Faxina” privilegie com uma etapa maior de alimento um preso afeto, ou desprestigie algum desafeto. Essas pequenas intrigas são suficientes para decretar a vida e a morte na cadeia.

Quando a alimentação não está dentro dos padrões que os presos aceitam (seja pela repetição de cardápio, pela exotividade, pela quantia, ou qualquer outra coisa) inicia-se um movimento reivindicatório dos presos que os agentes e policiais chamam de ‘trem’ devido ao grande barulho causado pelo bater e forçar das portas

---

<sup>72</sup> Tivemos diversas vezes a nítida impressão que o “Faxina” realiza o real controle dos outros presos. Cabe a ele saber quem entrou e saiu da galeria, quem está em atendimento por algum setor e, até mesmo, fazer a contagem dos presos. Sem dúvida é figura importante para a rotina da PCE, auxiliando tanto funcionários como apenados.

das celas. Esta é a forma de pressionar a administração da penitenciária para que ocorram mudanças. Foram relatados princípios de rebeliões desta forma, combatidos pela segurança com algumas táticas: perda do banho de sol, cancelamento de visitas e mais comumente, com o corte de energia elétrica das galerias.

A única maneira de conseguir chamar a atenção deles, você tem que meter o pé na porta. Ai, se ele tiverem de bom humor, eles vão ouvir o que você tá falando; se eles não tiverem de bem, eles desligam a luz. (APENADO 5)

Novamente recorreremos à comparação entre a situação atual e a existente antes da rebelião de 2001<sup>73</sup>. Segundo um dos funcionários entrevistados, antes da grande rebelião de 2001 a comida era preparada pelos próprios presos. O estudo realizado por Martins (2005) sobre a alimentação no sistema prisional paranaense concluiu que na fase de autogestão da confecção de alimentos, ou seja, quando a mão-de-obra era dos próprios presos e os gêneros alimentícios comprados pelo Estado e disponibilizados para a PCE, ocorriam os seguintes problemas:

- a) falta de regularidade nas compras realizadas pelo Estado, ocasionando falta de produtos básicos e inviabilizando a elaboração do cardápio estabelecido por nutricionistas;
- b) dificuldade e demora no abastecimento de suprimentos, tendo em vista a ocorrência de recursos eventuais ocasionados pelos processos licitatórios;
- c) dificuldade de se manter um estoque de reserva, visto que as unidades penais não possuem capacidade de armazenamento;
- d) ocorrência de falhas no transporte, no recebimento, na administração dos estoques e no preparo dos gêneros alimentícios, ocasionando perdas adicionais;
- f) falta ou insuficiência de pessoal próprio para coordenar e supervisionar as atividades nas cozinhas, gerando desperdício na elaboração e distribuição dos alimentos, facilitando o desvio de gêneros alimentícios e a entrada de objetos não permitidos pela segurança;
- g) a estrutura física dos estabelecimentos penais ultrapassada;

<sup>73</sup> Segundo Martins (2005, p.44), “neste episódio os presos destroem toda a estrutura física da cozinha daquela unidade penal. Diante deste fato, fica autorizado e inicia-se a contratação da primeira empresa especializada no fornecimento de alimentação transportada aos internos da Penitenciária Central do Estado – PCE”.

h) necessidade de constante manutenção nos equipamentos e utensílios de cozinha, sucitados pelo uso e pela falta de reposição e substituição.

A terceirização foi uma estratégia adotada primeiramente por questões de segurança e de higiene, já que durante a rebelião os presos invadiram a cozinha e se apoderaram de diversos utensílios de cozinha que foram empregados como armas, além de utilizarem as câmaras frigoríficas para depositarem os corpos dos presos mortos e degolados durante o evento. O segundo motivo foi determinado pela diminuição dos custos e pelo fim do desperdício que era muito grande.

Além disso, a comida era utilizada como fonte de renda e poder, sendo comercializada pelos presos que trabalhavam na cozinha ou desviada por funcionários. Conforme um dos entrevistados (APENADO 5), quem tinha dinheiro comia bem, enquanto os outros presos passavam privações<sup>74</sup>.

Atualmente, cada refeição servida aos presos, no almoço ou no jantar, contém em média 1.000 (mil) calorias, enquanto no café da manhã possui 500 (quinhentas) calorias, totalizando uma ingestão calórica diária em média de 2.500 (duas mil e quinhentas) calorias distribuídas seguindo critérios nutricionais, aponta Martins (2005). Entretanto, os apenados reclamam da falta de tempero na confecção dos alimentos, possivelmente preparados desta forma para se ajustar ao paladar da maioria dos presos. Também foi observado que a refeição é servida morna, já que entre o preparo e a distribuição, os recipientes que acondicionam os alimentos não conseguem manter satisfatoriamente a temperatura. Ainda, a refeição é produzida em grandes quantidades adquirindo o sabor característico de comida industrializada. Apesar de um cardápio diferente, todos os dias os apenados degustam o mesmo tipo de preparo e tempero. A alimentação é uma das grandes queixas dos presos, confirmada pela opinião dos funcionários:

Aqui a comida é precária. Tem dia que temos dificuldade para comer. Não tem uma alimentação ruim, nenhuma alimentação é ruim, mas tem mal feita, com má vontade... Sempre tem (comida) duas vezes por dia... e se não comer passa fome. Já estamos passando fome. Porque não é pouco, passam fome porque é ruim... a quantidade é boa, é porque fica ruim... (APENADO 1)

<sup>74</sup> O filme *Estômago* (2007), do diretor paranaense Marcos Jorge, retrata a relação entre a alimentação e o poder no interior de uma prisão. O protagonista do filme, 'Alecrim', condenado por um crime passionai, consegue promoção e status na cadeia (muito bem retratado ao comparar com o andar do beliche que ocupa) re-elaborando pratos a partir dos alimentos fornecidos aos presos.

A alimentação a gente come porque não tem outra... Não tem um tempero. O arroz é bom, é de primeira. O feijão é de primeira. Uma carne, é de soja, mas é boa... O problema é fazer mal feito. Todo dia a mesma coisa, sem um sal, sem tempero, como se nós fossemos todos doentes. Não somos todos doentes. (APENADO 2)

A alimentação é ruim do meu ponto de vista. Se eu me por no lugar deles, a alimentação é bem fraca. Tem dias que a comida vem bem feita. Geralmente vem muita soja. Aqui a comida é horrível. (FUNCIONÁRIO 1)

Como dissemos, na PCE existe a possibilidade de manter na cela alguns itens de alimentação, comprados ou trazidos pelos familiares, e um fogareiro adaptado chamado 'brasinha', permitindo a re-elaboração dos alimentos.

Graças a Deus que tem essa lista aí, que tem esses negócios: óleo, cebola, sazon. Aí dá uma melhorada. Aí dá pra recortar o rango e fazer de novo a comida. (APENADO 3)

Quem tem dinheiro vive melhor. Compra a vista. Daí compra o óleo, alho, tem um fogareiro lá dentro e a gente refaz a comida. (APENADO 1)

Retomando a análise do cotidiano, percebemos que a maior preocupação em um presídio antigo e que não tem sistemas modernos de segurança<sup>75</sup> consiste na quantidade de presos muito superior ao de agentes, levando a rotinas que consistem basicamente em ceder algumas liberdades para os detentos manterem-se sob controle, e em nunca soltar das celas grandes grupos de presos.

Por ser uma unidade velha, você não vai aguentar a pressão dos presos. Eles (os presos) vão perder muito e serão restringidos os seus direitos. Eles (os presos) perdem muito assim. Eles se revoltam, e aqui nessa cadeia não tem como segurar. Fazer vista grossa é uma forma de segurar, uma forma de manter a ordem. Por exemplo, aqui acho que é a única cadeia que pode fumar no Paraná. (FUNCIONÁRIO 3)

Auxiliando no controle dos presos uma figura sobressai na PCE, o "Faxina". Ele ocupa lugar de destaque no cotidiano da PCE e em muitos momentos é ele o responsável por colocar em prática as determinações da equipe dirigente. Em sua *função*, o "Faxina" controla a entrada e saída de outros presos da galeria, mantém a alimentação igualitariamente distribuída, realiza a limpeza das galerias e também serve como intermediários entre presos e agentes. Esta atividade é disputada entre os condenados, pois possibilita uma maior interação com outras pessoas, além de permitir a intermediação nas negociações entre presos e no comércio legal e ilegal. Contando com a permissividade, que contribui para o controle da cadeia, os

<sup>75</sup> Antunes (2008) conclui em sua pesquisa que os estabelecimentos prisionais devem modernizar-se para acompanhar a evolução tecnológica disponível e específica na área de segurança prisional, permitindo melhoras nas condições de trabalho dos funcionários e na custódia do preso.

“Faxinas” são escolhidos pelos próprios presos e usados pela administração da penitenciária no controle das rotinas. São os “Faxinas” que recebem dos presos os pedidos escritos e fazem a primeira triagem para posteriormente serem encaminhados aos setores de atendimento devidos. Todas as solicitações são feitas por escrito, redigidas do interior das celas pelo próprio preso ou, quando este não sabe escrever, com o auxílio de outro detento que saiba.

O faxina controla. Ele é o primeiro a conversar com o guarda. Ele é o primeiro que fala se tem algum problema de água ou problema de luz. Ele é o primeiro que vai pedir. O faxina controla. Ele vê quem sai da galeria para atendimento. Ele que faz a comunicação direta, por exemplo: às vezes o preso pede o atendimento por meio do papel, que eles chamam de pipas, se ele quer alguma enfermária ou se ele quer um atendimento jurídico, o preso do cubículo entrega na mão do faxina, que junta todas aquelas pipas e entrega na mão do guarda. (FUNCIONÁRIO 1)

Enquanto o cárcere é considerado pelos seus defensores como a forma *justa de impor a dor*, mais humana e menos cruel, Moraes (2005) sugere que o sofrimento e a dor não são necessariamente calculados ou percebidos como cruéis por aqueles que deles se utilizam. Como destacamos anteriormente, as penas não se limitam ao estabelecido em suas finalidades oficiais. Além da retirada do infrator do convívio social, o encarceramento traz diversos sofrimentos acessórios impregnados nas rotinas penitenciárias, sujeitando os apenados ao convívio forçado, ao constante estado de alerta, ao estigma social, ao ócio.

A visão de um estabelecimento prisional, mesmo de fora, acende dúvidas quanto à administração do tempo que o preso passa enclausurado e ao tratamento que lhe é dispensado. O ócio parece dominar. São horas sentados nas janelas tentando se comunicar com os presos de outras celas, disputando espaço com roupas maltrapilhas estendidas em varais improvisados para secarem um pouco.

Após estarem acostumados com as regras da PCE, os internos começam a procurar entre as atividades disponibilizadas pela administração algo para ocuparem o tempo. A administração da penitenciária separa as atividades ou serviços prestados ao apenado por setores, onde funcionários responsáveis por cada um deles coordenam as ações desenvolvidas. Cabe ao preso conseguir ser inserido em uma das atividades; para isso, ele utiliza o recurso de escrever bilhetes que são encaminhados aos funcionários responsáveis. Havendo vaga e com a anuência do chefe de segurança é admitido no setor pretendido.

No cotidiano carcerário “os dias passam lento” sentencia um entrevistado (APENADO 7). Nas entrevistas realizadas são recorrentes as citações quanto ao tempo que se passa no interior do xadrez sem ocupação, sem ter o que fazer, perdendo tempo, “vendo os dias passarem como um vegetal” (APENADO 5). Em boa parte da punição moderna permanecem preservados os resquícios das penitências religiosas que pregavam a reflexão, expiação e arrependimento como possibilidade de salvação. Moraes percebe nesta influência religiosa a base das finalidades das penas atuais, onde perdura a “principal justificativa ética e moral do discurso da ressocialização” (2005, p.33), já que os “arrepentidos salvam-se e assim, podem retornar ao mundo, ao convívio social” (2005, p.33).

Sem aprofundarmos-nos no assunto, não conseguimos imaginar que homens com o perfil dos apenados da PCE, *no vigor da idade* e sem muita instrução, ficarão refletindo sobre seus erros. Na realidade, o que vimos foi os presos procurarem algo para fazer, seja assistir televisão (liberadas na PCE e sem qualquer restrição de programação), seja jogando cartas ou fazendo algum tipo de exercício físico. Ainda, ao contrário da reflexão, os apenados parecem procurar justamente a fuga de pensamentos que lembrem o sofrimento do cárcere.

Você dentro de um lugar deste, onde só vê pessoas que cometeram delitos, você fica com a mente parada. Então sua mente só atrai coisa ruim, você tenta ocupar sua cabeça com coisas boas. Igual a mim: eu leio cartas da esposa, leio carta da minha família, escrevo bastante pra minha família, converso bastante, brinco pra ver se passa o dia. (APENADO 7)

Esta percepção foi reforçada durante entrevista com um apenado onde fomos surpreendidos com sua forma súbita e direta de mudar de assunto:

Aqui dentro é só decepção. É só tristeza. Eu tenho que forçar o riso aqui dentro. Se for para eu ficar pensando e contando os sofrimentos que tive vamos rair o dia. Vamos fazer a próxima pergunta? (APENADO 3)

O tempo ocioso é apontado pelos entrevistados como um dos maiores problemas da PCE. As oportunidades de trabalho são poucas; o ensino não consegue ser atrativo para todos; o esporte é limitado aos dias de banho de sol; a religião não atende a muitos e a intenção inicial, baseada na “reclusão católica para a reflexão e penitência” (SUN, 2008, p.91) é prejudicada em função da falta de privacidade. A PCE segue o modelo de muitos outros estabelecimentos prisionais do Brasil, onde o ócio predomina. Segundo Oliveira (2003, p.93), “a ociosidade impera nas prisões de modo total e progressivo. Os presos enlanguescem, sem ter o que

fazer, indolentes, vivendo na promiscuidade”.

Nós estamos mal na cadeia. Aqui dentro está mal de convivência. Passamos 24 horas, 24 horas fechados numa cela. Não tem mais convívio, não tem mais o sol de todo dia. Muita coisa mudada, muita coisa. Não tem o que fazer. Ficar conversando com o outro cara, comer e dormir, dormir e conversar. Não tem o que fazer. Não tem um trabalho. Ficamos o dia inteiro na cela. (APENADO 2)

Tem pessoa que vem pra esse lugar e fica sentado. Imagina só: esperando a comida, a alimentação. Não tem mais nada. Fica dormindo, acorda, uma vez só de banho de sol. Uma vez por semana, 3 horas por semana. (APENADO 1)

Tem os caras que fazem artesanato no cubículo, fazem barco e essas coisas. Ocupam a mente dessa maneira. Os crentes, suponhamos que fiquem rezando o dia inteiro. Tem uns que arrumam alguma maneira de fazer exercício físico. E outros ficam somente pensando besteira. (FUNCIONÁRIO 2)

Apenas uma das galerias da PCE é solta por dia para o banho de sol no pátio. O período é compreendido entre 09h00min e 16h00min e o almoço é servido no próprio pátio. Por questões de segurança somente é liberada uma galeria por dia, forçando a uma interpretação da LEP (BRASIL, 1984) que estabelece um período mínimo de exposição ao sol para os presos em duas horas diárias; entretanto, na interpretação da equipe dirigente este direito pode ser acumulado para um período maior, uma vez por semana.

Têm dez galerias que teriam que tomar o banho de sol, de duas horas por dia, só que o sistema da PCE, sua estrutura, não permite. Então, uma galeria sai uma vez por semana. O dia inteiro fica no sol e o resto da semana fica trancada. (FUNCIONÁRIO 3)

Durante a observação do período de sol, chamam atenção os grupos formados em cada galeria. São diversos grupos espalhados pelo pátio, destacando-se os formados por aqueles que jogam futebol, os evangélicos e os capoeiristas. A distração proporcionada aos apenados combate o *tempo morto* no cárcere e ainda permite esquecer a rotina. Para que “esqueçam momentaneamente a sua situação” (GOFFMAN, 2007, p.65) as atividades são intencionalmente desprovidas de seriedade e tem caráter lúdico.

O grupo do futebol se reveza em uma quadra improvisada, com regras para a disputa das partidas, árbitro que fiscaliza as regras, técnico que orienta a estratégia do jogo e ainda seleciona os melhores jogadores para integrarem a equipe que representa a galeria nos campeonatos internos<sup>76</sup>. Os apenados do grupo

---

<sup>76</sup> Existe um setor de esportes coordenado por um agente e com a participação de quatro apenados

evangélico se reúnem em um círculo entoando hinos religiosos e orações; estão vestidos com suas melhores roupas, normalmente ternos e sapatos e sempre com a bíblia nas mãos; um líder incentiva as orações que se revezam entre todos do grupo. Na opinião de Albergaria (1987), a assistência religiosa garantida na LEP (BRASIL, 1984) busca inculcar valores morais contribuindo para a reforma interior, que serão indispensáveis na ressocialização do preso. Na PCE os voluntários religiosos que visitam os apenados nos pátios parecem compartilhar com o raciocínio do autor.

Os capoeiristas se reúnem ao som dos instrumentos típicos, atabaque e berimbau, que ficam à disposição no pátio para serem usados por todas as galerias no seu dia de sol; vestem roupas típicas e se revezam na coreografia, alguns demonstrando grande habilidade e agilidade.

Além dessas atividades, no pátio é improvisado o corte de cabelo dos apenados, com aparelho elétrico para não comprometer a segurança (não é permitido tesoura): um interno faz as vezes de cabeleireiro cortando o cabelo dos outros presos. Não existe regra para o tipo de corte, como acontece em muitas instituições totais para diminuir o estojo de identidade do interno (GOFFMAN, 2007), mas o cabelo quase raspado é o preferido. Esta opção está mais relacionada ao controle de parasitas que ao estilo pessoal (FUNCIONÁRIO 2).

Também pode ser observado o jogo de cartas que, apesar de proibido pelas normas internas, é ignorado pelos agentes. As cartas do baralho são feitas com os invólucros das carteiras de cigarros, desenhadas à mão e muito bem confeccionadas. Elas chegam aos pátios escondidas ou com a conivência dos agentes, já que antes dos presos serem encaminhados para o pátio são submetidos à revista rigorosa.

Com efeito, percebemos que tanto as práticas esportivas, os cultos religiosos e todas as outras atividades desenvolvidas no pátio servem para manter a prisão tranquila, acalmando ânimos e controlando mobilizações dos apenados. As ações consideradas contrárias aos interesses da equipe dirigente podem ser punidas com a perda do banho de sol e, no intento de não perder esta *regalia*, os apenados são conduzidos a um processo de submissão, etapa da “mortificação do

---

que organizam campeonatos de futebol. Normalmente, a equipe de uma galeria que está no banho de sol enfrenta a equipe de outra galeria que está fechada e somente os integrantes do time são retirados das celas para jogarem. O jogo é levado a sério, com respeito às regras e contando inclusive com jogo de camisas doado por empresas.

eu” (GOFFMAN, 2007), pois, enquanto submissos, os apenados são facilmente controlados.

Qualquer que seja a forma ou a fonte dessas diferentes indignidades, o indivíduo precisa participar de atividade cujas consequências simbólicas são incompatíveis com sua concepção do eu. Um exemplo mais difuso desse tipo de mortificação ocorre quando é obrigado a executar uma rotina diária de vida que considera estranha a ele – aceitar um papel com o qual não se identifica. (GOFFMAN, 2007, p.31)

Ainda observamos a contínua movimentação de presos para consultas médicas ou com advogados. Com as mãos algemadas para trás, cabeça baixa e junto às paredes, os internos se deslocam para as salas de atendimento em silêncio, carregando uma guia emitida pela segurança, na qual está expresso para qual setor o preso está se deslocando. A rigor, tal tratamento é necessário para a segurança dos agentes: em uma observação simples os internos demonstram melhor condicionamento físico e agilidade que os agentes.

Existe no senso comum a ideia que o preso fica o dia inteiro sem fazer nada, comendo e bebendo as custas do dinheiro do povo, enquanto as *pessoas de bem* têm que trabalhar. Mero engano que seja por suas vontades. As oportunidades de trabalho é que são poucas e muito disputadas entre os presos da PCE já que as opções de afazeres disponibilizadas pelo Estado são mínimas. Os documentos acessados para esta pesquisa (DEPEN/PR, 2009) indicam que no mês de agosto de 2009 apenas 297 (duzentos e noventa e sete) presos do total de 1.531 (mil quinhentos e trinta e um) estavam realizando atividades laborais na PCE.

Observando a realização das tarefas pelos apenados percebemos um ritmo lento e lânguido de trabalhar que atribuímos a dois motivos: o primeiro é descrito por Goffman (2007, p.21) e está relacionado ao tempo disponível na instituição total – o preso não tem o que fazer e para não ficar trancafiado realiza o trabalho de forma lenta para que dure o máximo de tempo possível; o segundo, parte da observação e da análise das entrevistas, caso o trabalho seja realizado rapidamente serão demandados poucos presos para sua realização.

Atualmente a única frente de trabalho na PCE em parceria com a iniciativa privada, restringe-se à reciclagem das embalagens plásticas das refeições (marmitas). Os presos de uma das galerias (11ª galeria) realizam o serviço de lavagem e prensagem das embalagens. Para os que estão contratados pela iniciativa privada ocorrem os benefícios de uma renda que é depositada em nome do preso. Para os que desempenham tarefas na manutenção da própria cadeia, há o

benefício da remissão da pena. Em ambos os casos, a ocupação do tempo parece ser o maior benefício para os presos.

Se eles ofertassem durante o cumprimento da pena o estudo e a profissão, já saíamos empregados. Já saía com a vaga de emprego e se voltasse a errar, é que não queria nada e na minha opinião tinha que pagar a pena trabalhando o resto da vida preso. Porque já não gosta, não deu valor, não quer mudar. (APENADO 1)

Na atual concepção da LEP, a questão do trabalho para o preso é valorizada, ganhando grande apelo na possibilidade de ressocialização. Como parte das diretrizes gerais da lei prisional, o trabalho é apontado como ponto fundamental do processo de reeducação, geração de renda e produção. Segundo a LEP, todos os presos condenados devem trabalhar (BRASIL, 1984, art. 28). É preciso notar, porém, que as obrigações legais com relação ao trabalho prisional são recíprocas: os detentos têm o direito de trabalhar, e as autoridades penitenciárias, o dever de fornecer o trabalho, ressalta Silva e Bezerra (2005). Não obstante, como destacamos, apenas uma minoria trabalha. Diante desta constatação, deve-se ressaltar que o reduzido número de detentos ocupando postos laborais é resultado de escassez de oportunidade de trabalho e não da falta de interesse dos presos.

Deter-nos-emos um pouco mais sobre a análise do trabalho carcerário, fator apontado pela legislação penitenciária e pela *população penitenciária* como o mais importante para uma possível ressocialização (GOMES, 2007). O capítulo III da LEP (BRASIL, 1984) discorre sobre as condições que o trabalho será realizado. Na visão de Albergaria (1987) o trabalho contribui com a aquisição de responsabilidade pessoal do preso, possuindo função educativa e formativa, ao passo que uma profissão pode auxiliar na reincorporação e na reinserção na sociedade. Na PCE o trabalho está relacionado ao sistema de privilégios e castigos (GOFFMAN, 2007) que serve de indicador para que os internos se adaptem ao cotidiano da prisão e mantenham bom comportamento a fim de serem recompensados com vaga de trabalho, como aponta um entrevistado:

Você passa a ter direito a um benefício e dependendo do que fizer, você começa a tirar cadeia de novo. Perde aquilo que começou e daí vai tentar conseguir tudo de novo. Vamos supor que eu que cometi uma falta: fica seis meses de visita de parlatório sem visitas íntimas; parlatório uma vez por mês com dia agendado; perde o trabalho e vai tudo pra tua ficha. (APENADO 7)

Em uma Instituição Total todas as necessidades dos internados devem ser planejadas para preencher seu dia. A relação entre empregado e empregador se

diferencia do mundo externo pelos motivos que levam à realização do trabalho. Enquanto na nossa sociedade o trabalho é retribuído com um salário que pode ser gasto da forma que o empregado achar conveniente, nas instituições totais os fatores motivadores apontados por Goffman (2007) são diferentes – a falta de atividade para ocupar o tempo, a procura por profissionalização, a oportunidade de se relacionar com outros presos, a oportunidade de remissão da pena, o salário e outros benefícios secundários<sup>77</sup>. A formação do indivíduo na sociedade capitalista é voltada para o trabalho levando a um choque com o ócio da prisão, pois “haja muito ou pouco trabalho, o indivíduo que no mundo externo estava orientado para o trabalho tende a tornar-se desmoralizado pelo sistema de trabalho da instituição total.” (GOFFMAN, 2007, p.22). Sobre este assunto os apenados assim se manifestaram:

Trabalho aqui é manual. Terrível para você conseguir. Tem faxina, tem artesanato, tem alfaiataria, tem horta, tem conservação, elétrica, mas as vagas são limitadas. É pouca gente trabalhando. No máximo 15, máximo 20, acabou. (APENADO 1)

O pouco trabalho que tem é para poucas pessoas. As pessoas que estão no trabalho têm conhecimento ou têm mais habilidade para aquele tipo de trabalho...Então o pouco trabalho que tem é... tem faxina, artesanato. Pouca coisa tem, mas para pouca gente. (APENADO 2)

Aos apenados que não conseguem vaga para trabalho na PCE – e que possuem habilidades manuais – restam os trabalhos de artesanato realizados no interior da cela com materiais trazidos pelas visitas e, consistem basicamente na confecção de bonés, barquinhos, carrinhos de papel e objetos de enfeite. Após sua confecção são levados pelas visitas para venda externa e transformam-se em uma fonte de renda. Este tipo de trabalho não é considerado para a remissão da pena. Como já abordamos, pela limitação de liberdade as pequenas coisas como a possibilidade de manter materiais para realização de trabalhos manuais na cela, transforma-se em grandes coisas. Uma pequena concessão feita aos presos é percebida como uma grande vitória perante o *órgão repressor* e sua retirada é uma grande perda.

Ainda que existam oportunidades de trabalho nas prisões, ocorre a tendência de sua simplificação afastando a concepção do trabalho de sua

---

<sup>77</sup> Goffman (2007) entende que certos benefícios possuem caráter cerimonial, como por exemplo, a classificação no bom comportamento, que contribui para a concessão de indultos; ou ainda, o acesso a visitas íntima; ou até, por exemplo, a liberação de presentes no Natal.

realização. Em outras palavras, o apenado realiza atividades com baixo grau de complexidade e muitas vezes sem compreender o sentido do serviço que está realizando. Braverman (1974)<sup>78</sup> percebe esta característica de distanciamento em todas as atividades de trabalho desqualificado e homogêneo das economias capitalistas, porém percebemos sua acentuação nas atividades desenvolvidas pelos internos da PCE por se tratar de mão-de-obra facilmente substituída e abundante.

O estudo é uma opção para combater o ócio, mas não é atraente para a maioria dos apenados. As estratégias de ensino, pelo que podemos observar, são as mesmas utilizadas durante a formação de crianças e adolescentes, de sorte que o atendimento educacional previsto na LEP (BRASIL, 1984) é cumprido em partes: assegura o ensino fundamental a todos os detentos – que se dispuserem, tenham bom comportamento e, reforçando as formas de controle, tenham autorização da equipe dirigente – ; enquanto, o ensino profissionalizante ou técnico não é feito. Entendemos que a educação tem importante papel para combater as formas de dominação e controle social e suas contribuições são determinantes para transformar os indivíduos presos. Neste sentido, Português (2001, p.10) sentencia:

As prisões, suas normas, procedimentos e valores observam a absoluta primazia na dominação e no controle da massa encarcerada. Decorre que a manutenção da ordem e da disciplina internas são transfiguradas no fim precípua da organização penal. Os programas e atividades considerados 'reeducativos' inserem-se nesta lógica de funcionamento, pautando suas ações e finalidade pela necessidade de subjugar os sujeitos punidos, adaptando-os ao sistema social da prisão. Contudo, a resistência prisioneira ao controle é patente. A educação, de forma alguma, permanece neutra nesse processo (embate) de subjugação e resistência. Seus pressupostos metodológicos e suas práticas cotidianas podem contribuir para a sedimentação da escola enquanto recurso ulterior da preservação e formação dos sujeitos, nos interstícios dos processos de dominação.

Nos últimos anos, a gestão penitenciária aumentou as vagas no ensino quase atendendo toda a demanda. Na PCE existem 5 (cinco) salas de aula utilizadas pela manhã e tarde. Para estudar, o apenado demonstra interesse através de um pedido que é encaminhado para o setor responsável pela educação prisional. Neste setor ocorre a avaliação escolar do apenado e, conforme seu nível de aprendizagem e oferta de vaga, integra-o a uma das turmas.

---

<sup>78</sup> Braverman (1974) entende que o trabalho humano tem que ser consciente e proposital, alterando o estado natural das coisas através da intencionalidade, caso contrário não se distingue do trabalho feito pelos animais irracionais.

Para frequentar as aulas os internos são retirados das celas e encaminhados para um dos pátios da penitenciária de onde são conduzidos por turmas até a sala de aula. Lá eles são desalgemados e colocados atrás de uma grade que separa as carteiras do espaço destinado ao professor. Considerado por muitos presos como uma oportunidade para aprender, por outros serve apenas para passar o tempo.

Aqui tem vaga. Pra quem quer estudar tem. Além do conhecimento, ele ganha remissão também. (FUNCIONÁRIO 1)

É uma coisa muito boa (o estudo). É difícil aqui a gente ser matriculado, mas com esforço... Tem muito interno aqui dentro... e têm poucas vagas, mais ou menos 300 só que estudam... mas é bom. Eles ensinam certinho, pessoas que se dedicam a nós... É uma coisa muito boa. (APENADO 1)

Uma das formas de centralização do poder usualmente utilizada nas penitenciárias pela equipe dirigente é a limitação à informação. Ela acontece tanto no acesso à informação do órgão dirigente como na própria comunicação entre internos. A falta de comunicação oficial gera uma grande instabilidade, reforçando a dependência dos órgãos de direção. Esse aspecto nem sempre é deliberadamente pretendido, mas acontece como uma consequência das normas de segurança estabelecidas para os presídios, dando “à equipe dirigente uma base específica de distância e controle com relação aos internados” (GOFFMAN, 2007, p.20). De fato, propositalmente ou não, reforça as características totalizantes inibindo a solidariedade e a identidade entre os dois grupos (SALLA et al., 2005).

A limitação a informações está restrita à comunicação oficial e dos interesses da equipe dirigente, pois na prática, os presos recebem notícias externas sem qualquer tipo de controle pela televisão, por rádio e até por celular. Em cada cela são admitidos uma televisão e um rádio simples que podem ficar ligados todo tempo. Antenas de captação de sinal de TV são improvisadas com fios e ficam instaladas acima das janelas das celas. Além disso, a comunicação entre os presos é feita através de gritos pelas janelas ou pelas “tias”.

A comunicação entre a equipe dirigente e os apenados se desenvolvem seguindo ritos. A utilização do tratamento “senhor” acompanha constantemente o diálogo e marca a deferência que o apenado deve ter para os integrantes da equipe dirigente. Esta característica da interação verbal foi observada em todas as entrevistas realizadas, ficando nítida a repetição do pronome de tratamento “senhor”. Goffman (2007, p.30) aponta como uma característica das instituições totais este

padrão de deferência obrigatório exigido pelos agentes penitenciários, atuando de forma a atacar a individualidade do preso e aviltar seu “eu”, promovendo o domínio e controle mais fácil sobre apenados que se sentem inferiorizados e dessa forma tendem a aceitarem resignados o cotidiano imposto.

Outra forma de controle utilizado pela equipe dirigente é o acesso a visitas. A proibição de visitas no início do cárcere provoca uma ruptura profunda com a sociedade externa, entendida por Goffman (2007) como parte do processo de mortificação. Após este período inicial, faz parte do sistema de pagamentos secundários para os presos com bom comportamento. Fernandes (2000) nota a utilização da suspensão das visitas como forma de manutenção do controle nas cadeias. Segundo a percepção de um antigo funcionário (FUNCIONÁRIO 3) as visitas são tão esperadas pelos presos que nos dias que a antecedem, a PCE poderia ficar sem guardas, pois os presos evitam confusão que possa suspender essa atividade. Na PCE, as visitas acontecem nos finais de semana, sendo o segundo do mês dedicado à visitação com crianças. As visitas reforçam e renovam os laços sentimentais com a família e com o mundo externo. Para um dos entrevistados (APENADO 4) é o único momento bom que a prisão oferece. Outro, aponta que passa a “semana inteira contando os dias, as horas pra chegar a visita” (APENADO 5).

Em muitos aspectos, a PCE encontra-se na mesma dimensão do sistema prisional nacional: o preso deve pagar pelo seu erro. As finalidades das penas submetem-se às práticas prisionais, ganhando espaço sua função retributiva e conduzindo à “mortificação do eu” como resultado do esforço para o controle diário “de grande número de pessoas em espaço restrito” (GOFFMAN, 2007, p.48). Ainda assim, os funcionários entrevistados afirmam que a PCE mantém uma estrutura de funcionamento melhor que outros estabelecimentos penais. Concorre para isso a possibilidade de visitas íntimas, a autorização para manter objetos pessoais dentro das celas, a possibilidade de estudo, a ocorrência de algumas vagas para trabalho e, a segurança contra violência praticada por outros presos obtida pela intervenção militar.

Com ressalvas, comparando a realidade de outras prisões descrita na literatura e a existente na PCE, percebemos que esta penitenciária mantém características de maior flexibilidade relacionada aos ajustamentos secundários e a autodeterminação do apenado em relação ao que acontece no interior das celas e

mesmo das galerias da penitenciária. Como descrevemos, desde 2001 a presença da Polícia Militar no interior do presídio endureceu as normas de segurança, mas longe de ser a babel de outrora, a disciplina guarda distância das modernas prisões automatizadas de segurança máxima que aniquilam totalmente qualquer autonomia do interno. Simplificando a abordagem de Goffman (2007), estes fatores conduzem à existência de diversos *tipos* de apenados entre os quais dois tipos se destacam na PCE: aqueles que não querem ser incomodados e cumprem a pena imposta se ajustando ao sistema, e aqueles que ligados a negócios criminosos ou a facções encontram lugar propício para continuar suas investidas.

## 5.5 O INSUCESSO DAS FINALIDADES DAS PENAS NA PCE

*Se o Senhor tem a intenção de com seu estudo melhorar alguma coisa aqui, boa sorte! Mas pode desistir. Aqui não melhora nada. (Apenado 4)*

Para Thompson (1980), existe uma convicção arraigada na sociedade de que basta a internação do transgressor penal para que ocorra a certeza tranquila de que as finalidades oficiais das penas serão alcançadas. Assim, o papel da instituição penitenciária se restringiria a impedir que o preso fuja e a manter uma disciplina rigorosa sobre a massa carcerária. Por sua vez, Goffman (2007, p.18) expõe que um dos aspectos centrais das instituições totais é reunir num plano racional único todas as atividades obrigatórias “supostamente planejadas para atender aos objetivos oficiais da instituição”. Nessa perspectiva, o cotidiano prisional seria planejado racionalmente para alcançar as finalidades das penas. A questão é verificar se a intenção oficial é observada na realidade.

O sistema não propicia mudanças. Por exemplo, aqui na PCE os caras ficam seis dias da semana trancados. Tem pouco setor de emprego. Não se propicia uma ressocialização do preso. Quem se recupera é aquele que realmente se arrependeu e que não é do crime. Uma pessoa normal, que não teve opção na vida, que já nasceu pobre, sempre roubou, não tem condição, pois não sabe fazer outra coisa. Um cara desse não se recupera aqui, só piora. Daí se envolve com mais bandidagem, com mais crime e sai pior ainda. A tendência é voltar ou morrer na rua. (FUNCIONÁRIO 1)

A polícia lá na rua dá uma geral, uma batida e primeiro, já sou discriminado em morar em uma favela; segundo, já sou discriminado por ser ex-presidiário. Aonde que eu vou arrumar emprego? Aonde que eu vou comer? Aonde que eu vou dormir? Onde que fica minha família? Quem que tem que me recuperar? Quem que tem que me ajudar não é o sistema? Não foi ele que me jogou aqui? (APENADO 3)

Ao dirigir o olhar para a “tríplice finalidade das penas”<sup>79</sup>, como Thompson (1980, p.5) denomina o plano racional de punir, intimidar e principalmente *reformatar* o apenado no interior das penitenciárias, percebemos que o insucesso parcial se deve ao antagonismo e incompatibilidade das finalidades das penas com o que acontece no interior das prisões. São desta forma porque existe uma orientação punitiva formada por fatores que se iniciam na visão negativa que a sociedade tem da prisão e que procura reforçar sempre para ser mais intimidativa; passa pela imposição constante de sofrimentos – como as privações de meios, relações forçadas, ociosidade etc – e; finalmente pela falta de acompanhamento do interno na sua liberação.

A imposição de dor e sofrimento (MORAES, 2005) garante que o insucesso das finalidades das penas não seja total, ao menos a finalidade punitiva está sendo alcançada. Entretanto, devemos diferenciar a função punitiva oficial – presente no cerceamento da liberdade e no afastamento da vida social – das punições acessórias – que mais agridem o apenado e que não estão previstas oficialmente, mas estão incrustados no dia-a-dia da penitenciária. Com efeito, não encontramos na PCE a preocupação com a imposição da “sobrepênia” (FERNANDES, 2000); elas surgem naturalmente, brotando da própria natureza da instituição prisional, pois se encontram no cotidiano do cárcere. Esta classe de ofensas não é como outrora, planejada para atingir o corpo de forma ritualística ou possuem os mesmos objetivos apontados por Foucault (1987) e; também não são levadas em consideração quando o Juiz penal *dosa* o tamanho da pena; elas simplesmente acontecem porque *se está e se é preso*.

Para Thompson (1980, p.6), “punir é castigar, fazer sofrer. A intimidação, a ser obtida pelo castigo, demanda que este seja apto a causar terror. Ora, tais condições são reconhecidamente impeditivas de levar ao sucesso uma ação pedagógica”. Em interpretação parecida sobre a impossibilidade de ressocialização nas prisões, Moraes (2005) adverte que a função prevista das prisões – melhorar e ressocializar os internos – de longe não é cumprida, e pior, os reincidentes que “cronicamente” retornam para a cadeia servem de exemplo, para presos e para

---

<sup>79</sup> Thompson (1980) sinaliza com três finalidades das penas – punir, intimidar e reformatar (ressocializar). Outros autores eufemicamente vislumbram dupla finalidade das penas – reprovação e prevenção – como abordado anteriormente no capítulo 2.

funcionários, do fracasso dos objetivos da instituição. Este raciocínio é reforçado por Coelho, 1987, p.17:

É muito provável que a penitenciária seja, definitivamente, uma daquelas instituições que, paradoxalmente são indispensáveis exatamente porque fracassam em sua missão específica. Quanto menos conseguem ressocializar e reintegrar à sociedade o criminoso, mais proliferam e mais recursos consomem. (apud MORAES, 2005, p.181)

Na PCE, como na grande maioria das prisões, a meta da ressocialização perde espaço para os objetivos da punição e da intimidação. Mesmo estas finalidades parecem não surtirem o efeito desejado, haja vista a alta taxa de reincidência. Será que nossas prisões não são tão cruéis a ponto de conseguir frear o impulso em cometer delitos? O encarceramento na PCE leva o indivíduo à acurada reflexão antes de praticar novo delito? Caso isto aconteça, porque mesmo sendo intimidativa e cruel ocorre a reincidência? Thompson (1980) tem um interessante pensamento sobre a adaptação do recluso à vida na prisão, ao mesmo tempo em que ocorre seu distanciamento da vida em sociedade. Neste raciocínio o autor recorre à ideia que durante o cumprimento de uma pena extensa o cotidiano prisional condiciona o homem às condições do cativeiro ao mesmo tempo em que retira as possibilidades de adequação à vida livre<sup>80</sup>. Ora, o reincidente encontra na enxóvia a sua verdadeira casa, o seu lugar, os seus amigos, as relações e as regras que lhe são próximas. Contribuem neste pensamento as reflexões de Moraes (2005, p.165), para quem a prisão é “um espaço de punição e imposição da dor exclusivamente, um lugar para onde, certamente, ninguém deseja voltar, mas como foram definitivamente por ela marcados, estão destinados a voltar”. Como profetiza um apenado:

Ah! Porque eu vou sair daqui santo: mentira! A prisão vai recuperar quem? Vai recuperar a mim? Vai recuperar quem aqui dentro? Não vai recuperar ninguém! A maioria dos presos estão indo pra rua e tão voltando. Os que não estão voltando estão morrendo e os que estão morrendo estão matando também lá fora. (APENADO 3)

Ainda,

Qual foi o preso que saiu daqui (re)formado? O senhor sabe me dizer algum? Apenas um só? Não tem! Todos estão morrendo ou voltando O

<sup>80</sup> No mesmo sentido, porém com outro argumento, Garland (1995) propõe que qualquer efeito intimidador da punição usualmente acontece porque os criminosos acreditam que serão pegos, e não porque receberão uma sentença longa e terrível. Além disso, entre a prisão e a efetiva condenação existem diversas etapas que dificultam o encarceramento.

senhor pegue vinte nomes ai dentro da penitenciária; nesses vinte, cinco ou seis morreram, cinco ou seis voltou pra cadeia de novo com crime maior do que já estava. Chegou aqui roubando bicicleta e voltou com dois ou três latrocínios, homicídio. Porque eles fazem a mesma coisa que treinador de Pitbull lá na rua, que treina pra rinha. Aqui eles fazem a mesma coisa, aqui eles treinam a gente pra sair mais endemoniado ainda! (APENADO 3)

A sinonimização de adaptação à prisão a adaptação à vida livre é reforçada pelas próprias exigências de submissão às regras do cárcere, onde, nessa lógica, um bom preso será um bom homem livre. Numa primeira análise esta ideia parece equivocada, pois não há comprovação de como se comportará o liberto depois de retiradas as formas de controle. A figura utilizada por Thompson parece-nos apropriada:

[...] treinar homens para a vida livre, submetendo-os a condições de cativo, afigura-se tão absurdo como alguém se preparar para uma corrida, ficando na cama por semanas. (THOMPSON, 1980, p.13)

As instituições totais assumem papéis próprios indiferentes aos objetivos pelos quais foram criadas e com tendência a proteger esses papéis como forma de autopreservação. Tanto presos como dirigentes esquecem as finalidades das penas em sua dupla função, de punir o criminoso e prevenir novos delitos através da prevenção especial (evitar a reincidência) e da prevenção geral (intimidar a sociedade), defendida pela teoria mista. Goffman (2007) se posiciona sobre as finalidades das instituições com características totalizantes:

Quase sempre, muitas instituições totais parecem funcionar apenas como depósitos de internados, mas, como já foi sugerido, usualmente se apresentam ao público como organizações racionais, conscientemente planejadas como máquinas eficientes para atingir determinadas finalidades, oficialmente confessadas e aprovadas. Já se sugeriu também que um freqüente objetivo oficial é a reforma dos internados na direção de algum padrão ideal. Esta contradição, entre o que a instituição realmente faz e aquilo que oficialmente deve dizer que faz, constitui o contexto básico da atividade diária da equipe dirigente. (GOFFMAN, 2007, p.69)

A prisionização produz carência afetiva e efeito castrador na vida psíquica e social do preso, além da fuga e percepção, deturpação de si e dos outros. Pela prisionização, “o indivíduo perde iniciativa para o bem e desenvolve a iniciativa para o mal” (FARIAS JÚNIOR, 2001, p.316). Já o processo de mortificação apontado por Goffman (2007) como maior característica das instituições totais é plenamente observado na PCE quando o apenado assimila sua condição de inferiorizado aceitando a visão externa do seu eu (GOFFMAN, 1988) e adotando postura defensiva que dificulta o retorno ao convívio social, já que não se considera parte da

mesma sociedade, como vemos:

A sociedade vê a gente como animal. Como animal. Então a gente se mata aqui dentro como bicho. Não tem uma passarela aqui dentro? Eu sou um criminoso, entende. Nós não somos mais aquelas pessoas que a sociedade vê, enxerga, como cidadãos. Enxerga a nós sempre como uns marginais. (APENADO 2)

Ou ainda,

Isso acontece porque o sistema Brasileiro não recupera ninguém. Só deixa a gente vivo porque é a obrigação deles. Nós erramos, nós não estamos aqui porque nós somos santos. Nós somos presos e a gente sabe disso, só que a gente chega aqui dentro e é humilhado, pisoteado. Aí quando a gente vem aqui na frente o psiquiatra, o psicólogo fala: o que você vai fazer quando sair? “Ah, eu vou trabalhar”. Se eu disser que vou trabalhar, eu vou tá mentindo, porque o ex-presidiário, o senhor sabe como é, não tem ninguém nem o sistema para ajudar. Agora, eu sair daqui e dizer que vou arrumar um trabalho, aí não é fácil. (APENADO 3)

No exame sobre outra finalidade da pena, percebemos que a retribuição ao crime está sendo alcançada com sucesso. Segundo relato dos entrevistados se observa:

Essa pena que está estabelecida no código penal é por que você errou. Mas a pena que eu acho que deveriam dar para a gente seria para aprender com o sistema penitenciário. Para se pagar pelo seu erro, sair outra pessoa, renovada, reintegrada na sociedade. Mas do jeito que está aqui, isso não ocorre. (APENADO 1)

O objetivo da pena é que eu pague por aquilo que eu fiz, aquilo que eu errei. Para a justiça e para a sociedade é assim: é que eu pague preso. Olha só o nome deste lugar: penitenciária, penitência. Para mim, por mais que eu tenha errado, o que eu assinei e assino embaixo: eu fui errado, é o fim. Eu pego 40 anos de cadeia e vou tirar 20, o que você acha que passa na minha cabeça? Passa que eu tenho que sair lá fora e correr atrás do prejuízo, seria esse o pensamento. (APENADO 7)

A legislação brasileira não permite penas perpétuas, assim, cedo ou tarde, o contingente carcerário será solto. O discurso oficial é próspero nas promessas de ressocialização, enquanto o cotidiano prisional leva à castração do indivíduo, à mortificação do ser e de sua individualidade e à perda de identidade (GOFFMAN 1988; 2007). Mesmo mantendo planos para a vida livre, muitas vezes o interno não se sente seguro para retornar à sociedade livre. A angústia de ver a liberdade se aproximando pode levar até ao cometimento deliberado de uma falta para permanecer no cárcere (GOFFMAN, 2007). Como Bretas sentencia, algumas pessoas “nasceram para a prisão” (2009, p.194).

Após subsistir a finalidade retributiva da pena, o *ex-presidiário* é abandonado à sua própria sorte no retorno ao convívio social. Não importa a futura liberdade, pois ela é distante e não será mais problema da instituição; no presente o que

realmente importa é o propósito punitivo ao qual o Estado *não abre mão*. Quando “a estada do internado é muito longa, pode ocorrer, caso ele volte para o mundo exterior, o que já foi denominado ‘desculturamento’ que o torna incapaz de enfrentar alguns aspectos de sua vida diária” (GOFFMAN, 2007, p.23) como o trabalho e o convívio familiar.

Minha mulher casou com outro e eu não sabia. Então saio eu da cadeia e não tenho para onde ir. Não tenho uma casa para ir, não tenho mais meus filhos, não tenho mais minha companheira. Então eu saio ali na porta da cadeia duro, duro, pra onde vai? Não vai pedir favor na casa de um amigo. O próprio orgulho não deixa a gente ir. Então o que vai fazer? Vai roubar de novo. Você é obrigado a ir roubar de novo, praticamente no meu modo de pensar é o que a justiça faz. Sair duro, quebrado, sem nada e vai roubar porque precisamos de você na cadeia. É isso que passa na mente da gente. (APENADO 2)

O “desculturamento” (GOFFMAN, 2007) pode em alguns casos contribuir para a assimilação de uma visão deturpada de si mesmo, de onde emerge a aceitação pelo indivíduo das qualidades (defeitos) e comportamentos que lhe são atribuídos no processo que Goffman chama de estigmatização (1988). Ao interno é conferida uma deficiência moral que ele acaba por assimilar e assumir como parte integrante da sua personalidade. Este estigma de marginal é reforçado a cada dia pela auto-exigência de uma mudança (ressocialização) que não ocorre, pois na prisão o *tempo* passa conduzindo a uma piora na estrutura da personalidade do apenado – pela contaminação, pela violência, pela “mortificação do eu” (GOFFMAN, 2007) e pelo consequente surgimento do tipo *preso*. Ainda, quando Moraes (2005) aponta a perversidade das prisões, somos obrigados a aceitar, tendo em vista que:

A estigmatização daqueles que têm maus antecedentes morais pode, nitidamente, funcionar como um meio de controle social formal; a estigmatização de membros de certos grupos raciais, religiosos ou étnicos tem funcionado, aparentemente, como um meio de afastar essas minorias de diversas vias de competição. (GOFFMAN, 1988, p.149)

Para Roxin (1986, p.40), a execução das penas, servindo exclusivamente a fins racionais, somente se justifica tendo como conteúdo a reintegração do delinquente na comunidade. Essa idealização romântica das finalidades das penas procura justificar os seus fins através de uma lógica que convença sobre a necessidade do Estado repressor e punitivo, que vise a readaptação dos sujeitos na sociedade. Entretanto, o autor reconhece o espaço existente entre a projeção da ressocialização e a sua real observância. Para se alcançar a ressocialização é necessária a formação de estruturas que protejam o livre desenvolvimento da

personalidade individual do perigo de uma associação coletivista, que imponha regras de conduta baseadas em convicções sociais, culturais, morais etc. Zaffaroni (2004, p.149) defende que a função da prevenção à criminalidade deve ser, pois, “a de diminuir a vulnerabilidade do criminalizado frente ao próprio sistema penal” em repúdio ao controle social proporcionado pelo encarceramento.

Como vimos, os apenados no primeiro momento em que chegam a PCE não sofrem um processo de separação ou de classificação. Pessoas com diferentes penas, crimes e motivações se misturam no interior das galerias. Apesar da previsão legal (BRASIL, 1984) sobre a classificação dos apenados com o objetivo de nortear a execução da pena, na realidade tal separação não existe. Este fator gera dificuldades para alcançar a prevenção especial devido às possíveis aprendizagens do crime a que o preso tem acesso. Os relatos dos entrevistados confirmam essa influência:

Na realidade se não fosse pela vontade da pessoa, pelo sofrimento da pessoa e da família, não saia dessa vida não. Pelo sistema sai pior, sai pior. (APENADO 1)

Você ainda está entrando honesto. Depois que você sair lá de dentro, não tem como ser honesto e ser tratado como honesto. Entra numa cadeia para ver como é tratado aqui. Como bicho. A pena serve para marginalizar mais do que a pessoa é. Serve de matrícula para a escola do crime. Porque se parar para pensar, não adianta o cara ficar preso. Não adianta por o sujeito aqui. Eu estou tirando 30 anos, se eu fosse puxar pelo lado de lá, acha que seria difícil montar várias quadrilhas para fazer o que não presta? Não seria. (APENADO 2)

Pra que ficar preso? O certo é que eles recuperassem o preso. Só que eu entro aqui e não sei nada. Não sei assaltar banco, não sei roubar caixa eletrônico, não sei ser um especialista em ladrão de relojoaria. Aqui dentro tem um monte, tem tudo isso. Converso com uns cara aqui, converso com uns cara ali e os caras vão me dando as dicas. Me dão o conhecimento lá da rua. Aí sai daqui quem? Um verdadeiro bandido. Aí, eu caí aqui roubando carro e saio daqui roubando banco, relojoaria e etc. (APENADO 4)

O cotidiano prisional, prega Roxin (1986, p.41), não deve interferir na estrutura da personalidade do delinquente ou, citando um exemplo do autor, bastaria uma “operação cerebral para transformar contra a sua vontade o brutal desordeiro num manso e obediente sonhador” (ROXIN, 1986, p.41). Assim, este autor coloca como fator preponderante para a possibilidade de ressocialização a vontade do sujeito. O apenado deve “exercitar as suas forças no estabelecimento de um modo de vida produtivo e de acordo com as suas aptidões” (1986, p.41). Entretanto, Roxin (1986) esquece que a ressocialização parte de uma oferta do sistema ao

delinquente para que se ajude.

É mentira dizer que vão prender o cara e daí ele vai ser uma outra pessoa. Porque ele vai ser ressocializado, vai receber atendimento, então isso é mentira. Aqui ninguém cumpre pena pra mudar, infelizmente. Se você tem tendência a voltar, depende de cada um, mas infelizmente o sistema não dá condição de fazer a pessoa mudar. (APENADO 5)

Mesmo Roxin (1986, p. 42) procurando explicar que na *pureza do modelo ressocializatório* o sucesso está vinculado à vontade do delinquente em mudar, não é provável esperar por mudanças *para melhor* nos ambientes prisionais com moldes parecidos com o da PCE: uma cadeia que não consegue se desvincular das suas disfunções. Resgatando o relato de um dos entrevistados (FUNCIONÁRIO 1), a PCE somente poderia livrar-se de suas mazelas se fosse derrubada e reconstruída. Entretanto, erguer outra penitenciária no lugar da PCE não mudará o cotidiano opressor das prisões e antagônico com os objetivos de ressocialização.

A superlotação das prisões, as subumanas condições de vida dos presos, o crescimento de organizações criminosas e da corrupção dentro das prisões, não permitem que os estabelecimentos carcerários cumpram sua função. Esta afirmação, complementa Thompson (1980), serve como eterna desculpa para o insucesso do encarceramento. O autor continua, sugerindo que por mais investimentos que sejam feitos, a prisão não serve para ressocializar. É ingênuo imaginar que investimentos em estrutura, recursos humanos e meios sejam suficientes para atingir a *recuperação* do apenado – algo tão subjetivo, inserido no campo do comportamento humano. Entretanto, também não é concebível que as pessoas em cárcere vivam com tantas privações, pois estas reforçam o caráter punitivo das prisões confirmando a função sugerida por Moraes (2005) de produzir dor, segregação e correção, embora, encontre no discurso ressocializante, justificativa falaciosa para a necessidade de punir. Para Thompson

Reformar criminosos pela prisão traduz uma falácia e o aumento de recursos, destinados ao sistema prisional, seja razoável, médio, grande ou imenso, não vai modificar a verdade da assertiva. (1980, p.17)

Para Goffman (2007, p.22), as instituições totais “são as estufas para mudar pessoas”. Entretanto, o caminho para “mudanças substantivas” (SANTOS, 2002)<sup>81</sup>

<sup>81</sup> De acordo com o Professor Boaventura de Souza Santos (2002) as “mudanças substantivas” rompem com a lógica do consumo e com todas as outras mazelas propagadas juntamente com a racionalidade capitalista, enquanto exalta as transformações na consciência e nos valores morais dos indivíduos.

não ocupa espaço na PCE. Para que a prevenção especial seja alcançada os estabelecimentos prisionais devem assumir a função ressocializadora o que é impossível devido à sua configuração erguida em um contexto histórico, social e cultural (MORAES, 2005) que determina a função punitiva da prisão.

Na análise da questão penitenciária, Thompson (1980) afirma que “a penitenciária não pode recuperar criminosos nem pode ser recuperada, para tal fim” (1980, p.16). Para este autor, a prisão deve ser entendida como um sistema social e qualquer reforma que não atente para este fato será um fracasso. Desta forma sentencia:

Por mais de cento e cinquenta anos, atribuiu-se o insucesso da pena carcerária a sovas causas: deficiência de verbas, número reduzido de terapeutas, falta de qualidade dos guardas, arquitetura inadequada, características criminógenas dos internos e outras correlatas. Enquanto tais explicações se repetiam, monotonamente, as estruturas da instituição tornavam-se cada vez mais firmes e menos inclinadas a se deixarem modificar. (THOMPSON, 1980, p.15)

Enfim, o sistema prisional apresenta tantos desvios que Teixeira (2007, p.92) discute a impossibilidade do agravamento das penas nos casos de reincidência: se a prisão não é capaz de fornecer condições mínimas de vida e de ressocializar, ao contrário, exerce funções criminógenas, se novo delito for praticado deve ser considerado circunstância atenuante.

## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como sugeriu Bretas (2009), existe uma especial atração e curiosidade sobre o mundo prisional. Os muros que impedem a saída dos apenados também escondem o que acontece no interior das prisões instigando representações no imaginário popular. O cinema e a literatura popular buscaram atender a essas expectativas em filmes e livros, explorando a vida carcerária e retratando seus habitantes. Foram criados personagens de apenados que ora eram seres maléficos e selvagens, ora protagonistas de abusos e injustiças ou ainda eram retratados como pessoas que mereciam tratamento diferenciado capaz de reformar e recuperar suas estruturas de personalidade. Este último caso, aliado aos pensamentos cristãos de penitência e arrependimento, racionaliza o aparato carcerário sustentado por instrumentos legais que elegem a teoria mista das finalidades das penas como a norteadora do sistema punitivo. Em outras palavras, sob o amparo legal da teoria mista das penas reside um cabedal teórico influenciado pelas tradições cristãs, que busca legitimar a existência das prisões amparada na possibilidade de arrependimento, redenção e recuperação do apenado através do confinamento e da reflexão.

A questão central deste trabalho procurou analisar como o cotidiano em uma prisão está organizado para cumprir as finalidades previstas das penas. Aproximando a análise do cotidiano das reflexões de Goffman (2007) sobre instituições totais, percebemos que as características das instituições prisionais contribuem para o insucesso das prisões quanto à realização de suas finalidades oficiais. No confronto entre o cotidiano prisional e as finalidades das penas percebemos um enorme conflito entre o que acontece no interior da unidade caso estudada e o que se estabelece na legislação como função justificadora das penas modernas. A distância, *muito além da conta*, existente entre a realidade e as finalidades das penas (o dever ser) traz duas consequências: um discurso contencioso que busca justificar através da carência de recursos, dos problemas estruturais ou da natureza dos apenados, a falência da instituição em cumprir os objetivos previstos para sua existência, concretizando a tendência de autopreservação (GOFFMAN, 2007), e o surgimento de funções não previstas para a instituição que se consolidam em proporção direta ao distanciamento da função prevista.

A teoria mista das finalidades das penas pretende combater a criminalidade e explicar o sistema punitivo através da união de ideais de castigo e prevenção. A pena como castigo serviria como uma *retribuição justa* ao ato criminoso, enquanto a *prevenção* atuaria em duas frentes: a primeira seria um aviso para toda a sociedade indicando que condutas semelhantes à do condenado terão o mesmo castigo, portanto diminuindo a incidência de crimes; e a segunda preocupando-se para que o apenado não volte a delinquir, incutindo no interno novas formas de condutas adequadas ao convívio social livre.

Admitindo que existem dois tipos de finalidades das penas: o *previsto* (oficial), amparado pela teoria jurídica que pretende retribuir (punir, castigar *mais justamente*) e prevenir (intimidar e ressocializar) – e o *observado* (não oficial), cuja origem se encontra no cotidiano prisional, organizado de forma antagônica ao atingimento das finalidades do primeiro tipo e que se consolida no *vácuo* deixado entre a finalidade prevista e a não prevista na teoria jurídica.

Desde o início, sabíamos que a Penitenciária Central do Estado tinha suas mazelas e entender porque nada era feito para melhorar esse ambiente motivou esta pesquisa. Os críticos e mesmo os defensores do cárcere são taxativos ao apontar as deficiências do sistema prisional e a sua incapacidade de servir para o fim a que se destina. As condições do sistema prisional brasileiro desafiam qualquer descrição e se aproximam da realidade da PCE: arquitetura opressora e sufocante, habitualmente mantidas precariamente; celas superlotadas onde pessoas são amontoadas; insipiente classificação dos apenados favorecendo a *contaminação* que corrompe os prisioneiros recuperáveis ao juntá-los a presos incorrigíveis; higiene precária que contribui para a proliferação de parasitas e infestações de diversas moléstias; tratamento violento por parte do pessoal da segurança que na falta de autoridade recorre aos castigos físicos; imposição de aviltantes regras de convívio entre presos, baseadas em códigos próprios que resultam em duplo controle, exercido pela administração prisional e pela massa carcerária; comércio de produtos legais e ilegais com a conivência, participação ou omissão das autoridades; alimentação de má qualidade que repetidamente servida revolta os apenados; serviços de atendimento e apoio aos presos deficitários e insuficientes; enfim, desrespeito crônico aos direitos dos apenados assegurados em lei.

Como se presenciou nesta pesquisa, utilizamos três eixos de análise (a estrutura e a infraestrutura; a admissão, e as relações) que são importantes

definidores do cotidiano e mantêm conexão com o insucesso das finalidades das penas.

A atual tendência de construir prisões pequenas e com menor capacidade de ocupação diverge das instalações encontradas na PCE. Nesta penitenciária, com seus 55 anos de fundação e mais de 1.500 (mil e quinhentos) internos, sofreu influência do sistema auburniano, privilegiando o controle das ações dos apenados e a manutenção da segurança. Ao mesmo tempo, a convivência forçada dos indivíduos presos em tempo integral exige grande aparato na estrutura e na infraestrutura da instituição para atender às necessidades mínimas dos apenados. A observação da edificação da PCE expõe o descaso com a sua manutenção, ao mesmo tempo em que o atendimento dos setores de assistência (social, jurídico, médico etc.) não são suficientes para atender à demanda. Neste sentido, o ambiente opressor da PCE, o péssimo estado das instalações, aliado a uma infraestrutura de assistência insuficiente sinalizam o descaso com as finalidades oficiais das penas e a prevalência das punições. Ademais, quanto maiores restrições os apenados tiverem, mais facilmente serão controlados pelo sistema de recompensas e castigos existentes no cotidiano prisional.

Desde a admissão dos apenados na PCE encontramos deficiências que impedem a possibilidade de ressocialização e impõem o ajustamento do preso ao cárcere, ao mesmo tempo em que conduzem ao rompimento com a sociedade livre. O cotidiano revela rotinas em que sobressaem os castigos acessórios (sobrepena) e formas de controle que subjugam e estigmatizam o indivíduo encarcerado através da “mortificação do eu” (GOFFMAN, 2007) e, ainda, reforçam constantemente a lembrança de que o homem de antes deu lugar a um novo ente social, o *preso*. As mudanças que ocorrem no apenado colaboram para avigorar a percepção estigmatizada da sociedade livre sobre os indivíduos enclausurados.

Como adiantou Thompson (1980), não é a solidão que aflige os apenados e sim a convivência forçada. As relações existentes entre policiais, agentes penitenciários e principalmente entre os próprios presos geram tensões que são abrandadas com mecanismos dissimulados de premiação e castigos (GOFFMAN, 2007) e combatidas com a imposição de regras formais por parte da administração prisional (LEP, 1984); ainda, por parte dos apenados, colaboram para a imposição de regras informais que ajustam a vida em massa, porém aviltam os presos mais fracos ou não pertencentes a facções criminosas.

A observação mais cuidadosa sobre o cotidiano da PCE revela a fragilidade das finalidades oficiais das penas. A função retributiva tem o escopo de *impor um sofrimento justo* ao criminoso (considerando que fosse possível), mas é constantemente violada com a imposição de castigos acessórios (sobrepêna) que ultrapassam o limite racionalmente estipulado na condenação. O discurso da ressocialização (prevenção especial) é *vendido e comprado* por apenados e por aqueles que são responsáveis pela imposição do cotidiano na PCE, legitimando a falácia de um objetivo impossível, pois são conflitantes as ações de punir e regenerar em um mesmo ambiente (THOMPSON, 1980); somado a isto, pelos processos de “mortificação” (GOFFMAN, 2007) e “prisionização” (THOMPSON, 1980), o cárcere tende a marcar definitivamente o interno – ou estigmatizar (GOFFMAN, 1988) –, dificultando sua readaptação na sociedade livre e predizendo seu retorno ao cárcere (MORAES, 2005). Já a finalidade preventiva geral (relacionada a toda a sociedade) que deveria atuar pelo desestímulo ao cometimento de crimes tem seu contraponto na impunidade e na observação de que a prisão se destina aos seus clientes preferenciais: pobres, vagabundos, desempregados, grupos etno-raciais e etno-nacionais (MORAES, 2005).

Mesmo as iniciativas de ofertar trabalho e estudo para os apenados não passam por um olhar crítico já que são utilizadas pelo Estado para transparecer preocupação com a ressocialização, justificando o discurso em defesa da existência das instituições prisionais, enquanto na realidade se destinam a poucos presos e apresentam uma rede complexa de relações, prêmios e castigos que condiciona a participação em tais projetos àqueles indivíduos considerados bons presos.

As péssimas condições de sobrevivência na clausura são avisos concretos para aqueles que cometem crimes: na prisão não há vida fácil e todo cotidiano está direcionado para tornar os internos bons presos. Destarte que, para atingir estes objetivos, o cárcere tem que ser especialmente perverso, caso contrário não consegue alcançar seus alvos principais, as classes desprivilegiadas, onde os indivíduos estão acostumados com as agruras e dificuldades presentes na vida livre.

Com efeito, a realidade da Penitenciária Central do Estado é muito parecida com a apresentada em outras instituições prisionais espalhadas pelo país, permitindo aludir que o fracasso em atingir o fim a que se destinam está condicionado à natureza do cárcere. Ademais, as prisões atuam sinalizando quais condutas são realmente punidas e a quem são destinadas. Decerto, a proteção do

patrimônio das classes privilegiadas é o bem mais resguardado e aqueles que ousam violá-los, normalmente pertencentes às classes sociais desfavorecidas, são o alvo dos castigos prisionais.

As reflexões sociológicas indicam que as justificativas legais que dão suporte ao sistema prisional dissimulam a prática do controle social e resta à prisão a imposição de castigos, dor e sofrimento (MORAES, 2005). Contrapondo a realidade com as ordenações legais, arguimos que as prisões controlam a população marginal através da criminalização e do medo.

Para aqueles que imaginam a possibilidade das prisões em cumprir seu papel, destacamos as ideias de Farias Junior (2001), ao sugerir a insustentabilidade do atual sistema prisional enquanto punir o indivíduo for a preocupação principal de uma penitenciária e o controle social for o único objetivo atingido. Mais radical é a visão de Moraes (2005, p.165), que sugere a prisão como “um espaço de punição e imposição de dor exclusivamente”. Os resultados obtidos na pesquisa, que apontam um cotidiano que nada favorece alcançar as finalidades *oficiais* das penas, habilita-nos a concordar com as críticas dos autores.

A inépcia das prevenções geral e especial é apontada através do aumento dos índices de criminalidade e da reincidência, promovendo o recrudescimento do Estado punitivo e o endurecimento das rotinas prisionais como resposta para o problema, em vez de pensarmos “novas maneiras, não criminalizantes e não punitivas de lidarmos com as falhas humanas” (MORAES, 2005, p.127).

Assim, como solução para a impossibilidade da prisão em atingir as suas finalidades previstas, há autores que defendem o Estado punitivo mínimo, propugnando na corrente mais radical pela extinção das prisões e a sua substituição por uma nova política criminal. Para esses autores, a ênfase no combate aos delitos encontraria resultado melhor pela prevenção primária contra o crime, na reparação deste, na conciliação e na proteção social. Recorrendo uma última vez à fala de um entrevistado:

O preso vai endireitar se for chamado pela própria família, ou a justiça der uma pena alternativa com que ele possa viver em casa, trabalhar. Tem muito serviço que o Governo paga alto e não é feito. O preso poderia fazer. Por mais que ele (o apenado) tivesse feito um assalto ou dois, pela primeira vez ele não viria para a cadeia aprender o que ele não precisa aprender. Porque daqui a gente já sai profissional se quiser. Todo homem que entra aqui sai profissional no crime! (APENADO 2)

A prisão não funciona para a sociedade, pelo contrário, alimenta e abriga o indivíduo enquanto ele se instrui na criminalidade e se ajusta para integrar uma nova classe – a de presos. A punição imposta na enxovia “degrada física, moral e psicologicamente o recluso” (GOMES, 2007, p.4). Se o sofrimento fosse capaz de impedir a reincidência, o indivíduo *ressocializado pela dor* poderia voltar *salvo* ao convívio social e a sistemática teria credibilidade. Entretanto, essa não é a realidade e somente os penólogos retributivos conseguem vislumbrar a utilidade da prisão.

Em tempo, a realidade discutida nesta pesquisa foi alterada. Em janeiro de 2010, após a coleta de dados, ocorreu nova rebelião na PCE que durou dois dias e resultou na morte de sete presos. As informações obtidas no desempenho das atividades funcionais deste pesquisador apontam como causa motivadora do levante o encontro de grupos rivais de presos que ocorreu após a retirada dos policiais militares que realizavam a segurança no interior da penitenciária. Com este fato, parece-nos, criou-se uma necessidade de ajustamento nas relações, nas regras e no cotidiano da instituição que eventos da natureza de uma rebelião podem concorrer para acomodar. Neste momento, resta-nos afirmar que a situação na PCE é de maior endurecimento das regras de segurança em detrimento dos direitos e garantias dos apenados. Por fim, pesquisas futuras poderão esclarecer melhor o novo cotidiano dentro desta organização.

## REFERÊNCIAS

ADORNO, Sergio. Sistema Penitenciário no Brasil, problemas e desafios. **Revista USP**. São Paulo, v. 9, p. 65-78, 1991.

ALBERGARIA, Jason. **Comentários à Lei de Execução Penal**. Rio de Janeiro: Aide Editora, 1987.

ALVAREZ, Marcos Cezar. Os sentidos da punição. **Revista Eletrônica de Jornalismo Científico**. Disponível em <<http://comciencia.br/comciencia/?section=8&edicao=35&id=417>> Acessado em 05 nov. 2009.

ALVES-MAZZOTTI, Alda Judith; GEWANDSZNAJDER, Fernando. **O método nas ciências naturais e sociais: pesquisa quantitativa e qualitativa**. 2. ed. São Paulo, Pioneira, 1999. 203 p.

ANISTIA INTERNACIONAL. **Aqui ninguém dorme sossegado**. Violações dos direitos humanos contra detentos. Porto Alegre/São Paulo: Anistia Internacional, 1999.

ANTUNES, Jairo Alfredo Santos Dias. **A tecnologia aplicada à segurança prisional: estudo de caso no centro de detenção provisória**. São José dos Pinhais, PR. Curitiba, 2008, 131 p. Monografia (Especialização em Planejamento em Segurança Pública) – UFPR.

ARAÚJO JR., João Marcelo. Prisões privadas. In: **Fascículos de Ciências Penais**, ano 5, v. 5, n. 3. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 1992, p. 165.

ARAÚJO, Edna Del Pomo de. Vitimização Carcerária: uma visão sociológica. In: **Vitimologia em Debate II**, Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 1997. 202 p.

BARRETO, Fabiana Costa Oliveira. **Flagrante e prisão provisória na criminalização de furto: da presunção de inocência à antecipação de pena**. Brasília, 2006, 108 p. Dissertação (mestrado em Direito) – UnB

BARROS, Rodolfo Arruda Leite de. **Os Dilemas da Sociedade Punitiva: Reflexões sobre os Debates em torno da Sociologia da Punição**. Marília, 2007, 184 p. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Faculdade de Filosofia e Ciências, Marília, SP.

BARTH, Elaine Maria Luz, et al. (org) **Inclusão Social no Brasil - Experiências em programas de reabilitação prisional**. In: I FÓRUM INTERNACIONAL DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS NAS PRISÕES, Florianópolis: Agbus, 2003, p.131 - 142.

BATISTA, Nilo. **Introdução Crítica ao Direito Penal Brasileiro**. 10 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2005. 136p.

BECCARIA, Cesare. **Dos Delitos e das Penas**. Edição Eletrônica: Ed. Ridendo Castigat Mores, 1764. Disponível em <[www.jahr.org](http://www.jahr.org)> Acesso em 20 out. 2008.

BENELLI, Sílvio José. **A instituição total como agência de produção de subjetividade na sociedade disciplinar**. Estud. psicol. (Campinas). [online]. dez. 2004, vol.21, nº 3 [citado 01 Outubro 2009], p.237-252. Disponível em <[http://pepsic.bvs-psi.org.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-166X2004000300008&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvs-psi.org.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-166X2004000300008&lng=pt&nrm=iso)>. ISSN 0103-166X.

BENEVENUTO, Luiz Aguilar. **Normas de Comportamento**: um estudo de caso na Colônia Penal Agrícola do Paraná. Curitiba, 2007, 78 p. Monografia (Especialização em Gestão Penitenciária) – UFPR.

BENTO, Leonardo Valles. **Governança e Governabilidade na Reforma do Estado**: entre eficiência e democratização. Barueri, SP: Manole, 2003.

BLAU, Peter Michael; SCOTT, William Richard. **Organizações formais**. São Paulo: Atlas, 1977.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 05 de outubro de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm)> Acesso em: 29 jul. 2009.

BRASIL. Decreto-Lei n.º 2848, de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Disponível em <<http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Decreto-Lei/Del2848.htm>> Acesso em 05 dez. 2009.

BRASIL. Lei n.º 7210, de 11 de julho de 1984. Lei de Execução Penal. **Diário Oficial da União**, Brasília, 13 julho de 1984. Disponível em : <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/L7210.htm>> Acesso em: 29 jul. 2009.

BRASIL. Ministério da Justiça. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. **Novo Plano Nacional de Política Penitenciária**. Disponível em <<http://www.mj.gov.br>> Acesso em 23 out 2008.

BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN). **Sistema Penitenciário do Brasil**: Diretrizes Básicas para construção, ampliação e reforma de estabelecimentos penais. Brasília, 2005. Disponível em: <<http://www.mj.gov.br/main.asp?ViewID=%7B18F316B1%2D8D20%2D4CF7%2DB15C%2D0CB3D9F7BCE3%7D&params=itemID=%7BE308EE8D%2DC355%2D4E2E%2DA870%2D1A56FEDCB123%7D;&UIPartUID=%7BAB0E17F5%2DE8DF%2D4D12%2DAAFA%2DD471839092AA%7D>> Acesso em 29 jul. 2009.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN)**. Disponível em: <<http://www.mj.gov.br/data/Pages/MJC4D50EDBPTBRIE.htm>> Acesso em 29 jul. 2009.

BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN). **FUNPEN**. Brasília, 2009. Disponível em: <<http://www.mj.gov.br/data/Pages/MJC0BE0432ITEMID962415EA0D314F48ACAFD9ED8FB27E6EPTBRIE.htm>> Acesso em 29 jul. 2009.

BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN). **INFOPEN**. Brasília, 2007. Disponível em: <

<http://www.mj.gov.br/main.asp?TeamID={9BA4721C-9CAB-4D32-805A-894476A54410}&ViewID=>> Acesso em 29 jul. 2009.

BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN). **Plano Diretor do Sistema Penitenciário do Paraná**. Brasília, 2009. Disponível em:  
<

<http://www.mj.gov.br/data/Pages/MJE7CD13B5ITEMID2AC5EC2AC7834C729B1465BE75D88371PTBRIE.htm>> Acesso em 29 jul. 2009.

BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN). **Sistema Penitenciário do Brasil: diagnósticos e propostas** (2004), Brasília, 2004. Disponível em:

<<http://www.mj.gov.br/data/Pages/MJE7CD13B5ITEMID2FEEC93DDE6345B4B1E45071A0091908PTBRIE.htm>> Acesso em 29 jul. 2009.

BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento prisional (DEPEN). **Sistema prisional**. Disponível em:

<<http://www.mj.gov.br/data/Pages/MJD574E9CEITEMID364AC56ADE924046B46C6B9CC447B586PTBRIE.htm>> Acesso em 24 jul. 2009.

BRASIL. Ministério da Justiça. DEPEN. **Portaria nº 206, de 31 de dezembro de 2008**. Disponível em : <[www.mj.gov.br/sal/services/.../FileDownload.EZTSvc.asp?>](http://www.mj.gov.br/sal/services/.../FileDownload.EZTSvc.asp?>)> Acesso em 10 out. 2009.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo Demográfico 2000**. Disponível em  
<[http://www.ibge.gov.br/servidor\\_arquivos\\_est/](http://www.ibge.gov.br/servidor_arquivos_est/)> Acessado em 13 ago. 2009

BRAVERMAN, Harry. **Trabalho e capital monopolista: a degradação do trabalho no século XX**. 3. ed. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1981.

BRETAS, Marcos Luiz. O que os olhos não vêem: histórias das prisões do Rio de Janeiro. In: MAIA, Clarissa Nunes et al. **História das prisões no Brasil**. Rocco, 2009.

BUCCI, Maria Paula Dallari, Org. **Políticas Públicas**. Reflexões sobre o conceito jurídico. São Paulo: Saraiva, 2006.

CALDAS, Cristina; KANASHIRO, Marta. Entrevista: David Garland. **Revista Eletrônica de Jornalismo Científico**. Disponível em  
<<https://www.comciencia.br/comciencia/handler.php?section=8&edicao=35&tipo=entrevista>> Acessado em 05 dez. 2009.

CARVALHO FILHO, Luís Francisco. **A Prisão**. São Paulo: Publifolha, 2002.

CHESNAIS, Jean-Claude. O aumento da violência criminal no Brasil. **Revista A Força Policial**, São Paulo, nº 9, p.7-52, jan./mar. 1996.

CHRISTIE, Nils. Conversa com um abolicionista minimalista. Colaboração de Ana Sofia Schimidt Oliveira André Fonseca Isola. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. São Paulo, RT, 1998, nº 21.

CHRISTIE, Nils. Elementos para uma geografia penal. **Revista de Sociologia e Política**, nº 13, 1999, p. 39-50.

DALSASSO, Humberto. **Metodologia de Análise Empresarial**. Brasília: Thesaurus, 1985.

PARANÁ. **Departamento Penitenciário do Estado do Paraná**. Disponível em [http://www.pr.gov.br/depen/num\\_perfilcriminal.shtml](http://www.pr.gov.br/depen/num_perfilcriminal.shtml). Acessado em 06 de janeiro de 2008.

DIETER, Maurício Stegemann. O programa de política criminal brasileiro: funções declaradas e reais. **Revista eletrônica do CEJUR**, Curitiba, v. 1, n. 02, 21-47, ago./dez. 2007. Disponível em <http://www.cejur.ufpr.br/revista/artigos/002-2sem-2007/artigo-02.pdf> Acessado em 10 ago. 2009.

DOTTI, Rene Ariel. **A crise do sistema penitenciário**. Ministério da Justiça, Publicações, Pesquisa, Brasília, 2003. Disponível em > acessado em 05 ago. 2009.

FALCONI, Romeu. **Sistema Presidial, Reinserção Social?** São Paulo: Ícone, 1998.

FARAH, Marta Ferreira Santos. Parcerias, novos arranjos institucionais e políticas públicas no nível local de governo. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 35, n. 01, p. 119-144, jan./fev. 2001.

FARIA, José Henrique de. **Epistemologia em Estudos Organizacionais**. São Paulo: Thompson. Circulação Restrita – Texto de Sala de Aula. No prelo.

FARIAS JUNIOR, João. **Manual de criminologia**. 3. ed., Curitiba: Juruá Editora, 2001.

FERNANDES, Newton. **A Falência do Sistema Prisional Brasileiro**. São Paulo: RG Editores, 2000.

FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. 3 ed. Rio de Janeiro: Nau, 2005.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. 20º ed. Petrópolis. Vozes, 1987.

GARLAND, David. As contradições da "Sociedade Punitiva": o caso britânico. **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, 13, p. 59-80, nov. 1999.

GODOI, Christiane Kleinübing, BANDEIRA-DE-MELLO, Rodrigo, SILVA, Anielson Barbosa da. (Org.) **Pesquisa qualitativa em estudos organizacionais**. Paradigmas, Estratégias e Métodos. São Paulo: Saraiva, 2007.

GOFFMAN, Erving. **Estigma**. Notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. 4ª ed. Rio de Janeiro: LTC, 1988.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. 7ª ed. São Paulo: Perspectiva, 2007.

GOLDENBERG, Mirian. **A arte de pesquisar**. Como fazer pesquisa qualitativa em Ciências Sociais. 10ª ed. Rio de Janeiro: Record, 2007.

GOMES, Jean Gmack. **Re-socialização sob a ótica de seus atores**. Taubaté. UNITAU (mestrado), 2007.

GROSSI, Paolo. **Primeira Lição Sobre Direito**. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

HALL, Richard H. **Organizações: estrutura e processo**. Rio de Janeiro: Prentice Hall do Brasil, 2004.

HUMAN RIGHTS WATCH. **O Brasil atrás das grades**. Disponível em <<http://www.hrw.org/portuguese/reports/presos>> Acessado em 18 jul. 2009.

IGNATIEFF, Michael. Instituições Totais e Classes Trabalhadoras: um balanço crítico. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 7, nº 14, p. 185-193, mar./ago. 1987.

JINKINGS, Isabella. **Sob o domínio do medo: controle social e criminalização da miséria no neoliberalismo**. Campinas, 2007, 276 p. Tese (doutorado em Ciências Sociais) – UNICAMP.

JONAS, Hans. **O Princípio Responsabilidade**. Ensaio de uma ética para a civilização tecnológica. Rio de Janeiro: Contraponto, 2006.

KLEIN, Naomi. **Sem logo; a tirania das marcas em um planeta vendido**. Rio de Janeiro: Record, 2002. p. 451-465.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia do trabalho científico**. 4ª ed. São Paulo: Atlas, 1992.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Técnicas de pesquisa**. 3ª ed. São Paulo: Atlas, 1996.

LEMGRUBER, Anita. Controle da criminalidade: mitos e fatos. **Revista Think Tank**. Instituto Liberal, Rio de Janeiro. Ano V, v. 15, jun./ago., 2001. Disponível em <[www.ucamcesec.com.br/arquivos/publicacoes/PUBLICACOES\\_Download\\_Julita.zip](http://www.ucamcesec.com.br/arquivos/publicacoes/PUBLICACOES_Download_Julita.zip)> Acessado em 15 dez. 2009.

LEMGRUBER, Anita. Pena alternativa: cortando a verba da pós-graduação no crime. In: VELHO, Gilberto; ALTIVO, Marcos (Org.). **Cidadania e violência**. Rio de Janeiro: Ed. UFRJ; Ed. FGV, 1996.

MADEIRA, Lígia Mori. **A atuação da sociedade civil na ressocialização de egressos do sistema penitenciário: estudo de caso sobre a FAESP**. Porto Alegre, 2004, 244 p. Dissertação (mestrado em sociologia) – UFRGS.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de pesquisa**. 3.ed. São Paulo:Atlas, 1996.

MARTINS, Vanessa Chrisostomo. **A evolução do processo de fornecimento da alimentação aos presos no sistema penitenciário do Estado do Paraná no**

**período de 1990 a 2005.** Curitiba, 2005, 66 p. Monografia (Especialização em Gestão de Assuntos Públicos) – PUC/PR

MINHOTO, Laurindo Dias. **Privatização de presídios e criminalidade.** A gestão da violência no capitalismo global. São Paulo: Editora Max Limonad, 2000.

MIOTTO, Armida Bergamini. **A violência nas prisões.** 2ª Ed. Goiânia: Editora da UFG, 1992.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Execução Penal:** comentários à Lei 7.210, de 11 de julho de 1984. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

MORAES, Pedro Rodolfo Bodê de. **Punição, encarceramento e construção de identidade profissional entre agentes penitenciários.** São Paulo: IBCCRIM, 2005.

MORGAN, Gareth. **Imagens da Organização.** São Paulo: Atlas, 1996.

NETTO, Alamiro Velludo Salvador. **Finalidades da pena, Conceito material de delito e sistema penal integral.** São Paulo, 2008, 297 p. Tese (doutorado em Direito Penal, Medicina Forense e Criminologia) – USP. Disponível em <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2136/tde-17022009-160214>> Acessado em 10 ago. 2009.

NETTO, Antonio Jordão. Asilo de velhos: uma instituição nada exemplar. **Revista São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, vol. 1, nº 3, p. 71-76, out./dez. 1987. Disponível em [http://www.seade.gov.br/produtos/spp/v01n03/v01n03\\_12.pdf](http://www.seade.gov.br/produtos/spp/v01n03/v01n03_12.pdf) Acessado em 30 out. 2009.

NICKEL, Daniele Cristina. **Percepção de Estresse e Atitudes de aprendizagem de docentes na mudança do sistema seriado para o modular:** estudo de caso numa instituição de Ensino Superior. Florianópolis, 2004. 203p. Tese (Doutorado em Engenharia da Produção) – Programa de Pós-Graduação em Engenharia da Produção, UFSC.

NORONHA, Fabrícia Rúbia G. S. **O Império dos Indesejáveis:** uma análise do degredo e da punição no Brasil império. Disponível em [http://www.unb.br/ih/novo\\_portal/portal\\_his/revista/arquivos/edicoes\\_antteriores/2004/OlImperiosIndesejaveisumaanalisedodegredoedapunicaonoBrasilimperio.pdf](http://www.unb.br/ih/novo_portal/portal_his/revista/arquivos/edicoes_antteriores/2004/OlImperiosIndesejaveisumaanalisedodegredoedapunicaonoBrasilimperio.pdf) Acesso em 04 maio 2008.

OLDONI, Fabiano. Uma abordagem acerca das relações de poder no interior das prisões. A morte como exteriorização maior deste poder. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 6, n. 59, out. 2002. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=3250>>. Acesso em 04 fev. 2010

OLIVEIRA, Fernanda Amaral de. **Os modelos penitenciários no século XIX.** In: SEMINÁRIO NACIONAL DE HISTÓRIA DA HISTORIOGRAFIA: historiografia brasileira e modernidade, Mariana - MG, 01 a 03 Ago. 2007.

OLIVEIRA, Odete Maria de. **Prisão:** um paradoxo social. 3ª Ed. Florianópolis: Editora da UFSC, 2003.

OLMO, Rosa Del. **A América Latina e sua criminologia**. Rio de Janeiro: Ed. Revan, 2004.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania. **Departamento Penitenciário do Estado**. Disponível em <<http://www.depen.pr.gov.br/>> Acesso em 01 janeiro 2010.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania. Departamento Penitenciário do Estado. **Pesquisa do perfil sócio demográfico e criminal dos presos no Estado do Paraná sob o ângulo da reincidência**. 2005. Disponível em <[http://www.depen.pr.gov.br/arquivos/File/perfil\\_presos.pdf](http://www.depen.pr.gov.br/arquivos/File/perfil_presos.pdf)> Acesso em 01 setembro 2009.

PORTUGUÊS, Manoel Rodrigues. **Educação de adultos presos**: possibilidades e contradições da inserção da educação nos programas de reabilitação do Sistema Penal no Estado de São Paulo. São Paulo, 2001. Dissertação (Mestrado em Educação) – USP.

PRÁ, Alcione. **Rebelião**. A organização do crime e os códigos sociais do Sistema Prisional. Curitiba, 2004, 33 p. Monografia (Especialização em Sociologia Política) – UFPR.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa social**: métodos e técnicas. São Paulo: Atlas, 1989.

ROXIN, Claus. **Problemas fundamentais de Direito Penal**. Lisboa: Ed. Veja, 1986.

RUSCHE, G. e KIRCHHEIMER, O. **Punição e estrutura social**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

SALEILLES, Raymond. **A Individualização da Pena**. 1 ed. São Paulo: Rideel, 2006.

SALLA, Fernando; BALLESTEROS, Paula Rodriguez. **Democracia, Direitos Humanos e Condições das Prisões na América do Sul**. Paper para o Research Project da Geneva Academy of International Humanitarian Law and Human Rights, Núcleo de Estudos da Violência, USP, São Paulo, 2008. Disponível em: <<http://www.nevus.org/downloads/down226.pdf>> Acesso em: 20 jul. 2009.

SALLA, Fernando; GAUTO, Maitê and ALVAREZ, Marcos César. A contribuição de David Garland: a sociologia da punição. **Tempo soc.** [online]. 2006, vol.18, n.1, pp. 329-350. ISSN 0103-2070. doi: 10.1590/S0103-20702006000100017.

SANTOS, Boaventura de Souza (org.). **A Globalização e as Ciências Sociais**. São Paulo: Cortez, 2002.

SANTOS, Cíntia Helena dos. **Entre saber e poder**: uma genealogia das práticas psicológicas no sistema penitenciário do Estado do Paraná. Florianópolis, 2006, 115 p. Dissertação (mestrado em psicologia) – UFSC.

SANTOS, José Roberto Rodrigues. **O fenômeno da prisionização em Agentes Penitenciários do Estado do Paraná**. Curitiba, 2007, 94 p. Monografia (especialização em Gestão Penitenciária) – UFPR.

SENHORAS, Elói Martins. Caminhos bifurcados do desenvolvimento local - As boas práticas de gestão pública das cidades entre a competição e a solidariedade.

**Revista Brasileira de Gestão e Desenvolvimento Regional**, Taubaté, v. 3, n. 2, agosto, 2007.

SHECAIRA, Sérgio Salomão e JUNIOR, Alceu Corrêa. **Teoria da Pena: Finalidades**, Direito Positivo, Jurisprudência, Estudos de Ciência Criminal. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

SHIKIDA, Pery Francisco Assis; BROGLIATTO, Sandra Regina Machado. O trabalho atrás das grades: um estudo de caso na Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu – PEF (PR). **Revista Brasileira de Gestão e Desenvolvimento Regional**, Taubaté, v. 4, n. 1, p. 128-154, jan-abr/2008.

SILVA, Cosmo Sobral da; BEZERRA, Everaldo Batista. A terceirização de presídios a partir do estudo de uma penitenciária do Ceará . **Jus Navigandi**, Teresina, ano 9, n. 645, 14 abr. 2005. Disponível em:

<<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=6541>>. Acesso em: 24 jan. 2010.

SILVA, Enio Moraes da. O Estado Democrático de Direito. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, v. 42, nº 167, p. 213-230, jul./set. 2005.

SILVA, José de Ribamar da. **Prisão: ressocializar para não reincidir**. Curitiba, 2003, 60 p. Monografia (Especialização em Modalidade de Tratamento Penal em Gestão Prisional) – UFPR.

SILVA, Roberto da. **O que as empresas podem fazer pela reabilitação do preso**. São Paulo: Instituto Ethos, 2001.

SOUZA, Edinilsa Ramos de. Masculinidade e violência no Brasil: contribuições para a reflexão no campo da saúde. **Revista Ciência e Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 10, nº 1, p. 59-70, 2005. Disponível em

<<http://www.scielo.br/pdf/csc/v10n1/a06v10n1.pdf>> Acessado em 13 ago. 2009

SOUZA, Luiz Francisco de. Obsessão securitária e a cultura do controle. **Revista Sociologia Política**, Curitiba, nº 20, p. 161-165, jun. 2003.

SUN, Érika Wen Yih. **Pena, Prisão, Penitência**. Brasília, 2008, 264 p. Dissertação (mestrado em arquitetura e urbanismo) – UnB.

TEIXEIRA, Bruno Ferreira. **Gato escaldado em teto de zinco quente: uma análise sobre os egressos do sistema penitenciário**. Rio de Janeiro, 2007, 119 p. Dissertação (mestrado em Serviço Social) – UFRJ

THOMPSON, Augusto. **A questão penitenciária**. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Forense, 1980.

TRIVINOS, Augusto Nibaldo Silva. **Introdução a pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação**. São Paulo: Atlas, 1987.

WAUTERS, Edna. **A reinserção social pelo trabalho**. Curitiba, 2003, 48 p. Monografia (Especialização em Modalidades de Tratamento Penal e Gestão

Prisional) – UFPR.

WEBER, Max. **Economia e Sociedade**. Fundamentos da sociologia compreensiva. Vol 2. São Paulo: UnB, 2004. 586 p.

WEFFORT, Francisco C. (Org.) **Os clássicos da Política**. Vol. 1, 14ª ed. São Paulo: Ática, 2006.

YANAGUI, Viviane Brito. **União homossexual** - necessidade de reconhecimento legal das relações afetivas entre pessoas do mesmo sexo no Brasil. Brasília, 2005, 39 p. Monografia (Especialização em Direito Legislativo) - UNILEGIS e UFMS.

YIN, Robert K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. 3.ed. Porto Alegre: Bookman, 2005.

ZACKSESKI, Cristina. **Relações de trabalho nos presídios**. 1º Congresso Nacional do Ministério Público do Trabalho, São Paulo – SP, 24 de maio de 2001.

ZAFFARONI, Eugenio Raul; PIERANGELI, José Henrique. **Manual de direito penal brasileiro: parte geral**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004.

## **APÊNDICE A – ROTEIRO DE ENTREVISTA 1**

| <b>MODELO APENADO</b> |                      |                               |                      |
|-----------------------|----------------------|-------------------------------|----------------------|
| <b>NOME:</b>          |                      |                               | <b>IDADE:</b>        |
| <b>ESCOLARIDADE:</b>  | <b>ESTADO CIVIL:</b> | <b>TEMPO QUE CUMPRE PENA:</b> | <b>TEMPO NA PCE:</b> |

1. Quais são as impressões do apenado ao ingressar na PCE?
2. Qual a imagem você tem da PCE? Se você pudesse representar essa imagem em algum personagem, figura ou animal, qual seria? Por quê?
3. Descreva como os presos passam o dia na prisão.
4. Como você se diverte?
5. Qual o melhor acontecimento na prisão? E o pior?
6. Como é o relacionamento entre os presos?
7. Como é o relacionamento com os dirigentes, agentes e funcionários?
8. Como é a assistência:
  - a) médica
  - b) legal
  - c) odontológica
  - d) religiosa
  - e) social
  - f) estudo
  - g) trabalho
  - h) alimentação
9. O que ocorre quando um preso tem alguma dificuldade?
10. Como são as instalações da PCE?
11. O que ocorre quando um preso foge as regras formais? E as regras do grupo?
12. Para que as pessoas são colocadas nas prisões?
13. Quais transformações acontecem na vida de quem passa pela prisão?
14. O que significa a pena para os presos e para que serve?
15. Você já esteve preso anteriormente? Que transformações ocorreram neste período de prisão?
16. Qual a pena que lhe foi imposta? Ao lhe darem essa pena, qual era o objetivo?
17. Por qual crime você foi condenado?

## **APÊNDICE B – ROTEIRO DE ENTREVISTA 2**

| MODELO AGENTE |                                 |               |
|---------------|---------------------------------|---------------|
| NOME:         |                                 | IDADE:        |
| ESCOLARIDADE: | TEMPO QUE TRABALHA COMO AGENTE: | TEMPO NA PCE: |

1. Você já trabalhou em outra Unidade prisional? Como você compara a outra Unidade a PCE?
2. Qual a sua impressão da PCE?
3. Como é o relacionamento com os presos?
4. Como é o relacionamento entre os outros agentes, dirigentes e funcionários?
5. Na sua percepção, quais são os objetivos da reclusão dos presos na PCE?
6. Como é a chegada e adaptação do preso a PCE?
7. Como é a rotina dos apenados?
8. Como é a assistência ao detento:
  - a. médica
  - b. legal
  - c. odontológica
  - d. religiosa
  - e. social
  - f. estudo
  - g. trabalho
  - h. alimentação
9. O que você acha que a PCE modifica na vida do condenado?
10. O que acontece em caso de indisciplina? Ocorrem muitos casos?
11. Como são as instalações da PCE?
12. Qual a pior situação para um preso na PCE? E a melhor? Dê alguns exemplos.
13. O que ocorre quando um preso tem alguma dificuldade?
14. O que ocorre quando um preso foge as regras formais? E as regras do grupo?
15. Para que as pessoas são colocadas nas prisões?
16. Quais transformações acontecem na vida de quem passa pela prisão?

## **APÊNDICE C – TERMO DE LIVRE CONSENTIMENTO**



**FAE – CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO**  
**PROGRAMA DE MESTRADO INTERDISCIPLINAR EM ORGANIZAÇÕES E**  
**DESENVOLVIMENTO**

---

**TERMO DE LIVRE CONSENTIMENTO**

A pesquisa *“O cotidiano em uma organização prisional”* tem como finalidade a elaboração de uma dissertação de mestrado, a ser defendida na FAE – Centro Universitário Franciscano. O objetivo da pesquisa é analisar o cotidiano em uma organização prisional paranaense em busca do atingimento das finalidades da pena. Para isso, é necessária sua contribuição no sentido de conceder uma entrevista na qual serão feitas perguntas sobre as rotinas, o ambiente, as atividades e relações dentro da penitenciária.

Sua adesão à pesquisa é voluntária. Seu anonimato estará garantido, não ocorrendo assim qualquer risco em relação a sua situação atual.

Agradecemos sua colaboração, que é valiosa para contribuir para a construção do conhecimento sobre as organizações prisionais.

Pesquisador executante: Alexsandro R. R. Lima – Administrador, mestrando na FAE.

Para que a entrevista possa ser inserida nesta pesquisa, faz-se necessária sua autorização expressa, representada por uma assinatura no espaço abaixo. O consentimento pode ser retirado a seu critério, no decorrer da entrevista ou do preenchimento do questionário.

**Declaro aceitar conceder entrevista de livre e espontânea vontade e consinto que a entrevista seja gravada, transcrita e analisada, com finalidade exclusiva de pesquisa, mediante o esclarecimento dos objetivos e das condições de coleta de dados, com sigilo garantido. Estou ciente de que não corro riscos de nenhuma natureza por participar desta pesquisa. Afirmo que entendi os termos deste consentimento para realização da pesquisa e que as dúvidas que surgiram foram esclarecidas.**

Assinatura \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_